

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

ATA Nº 131 - “B”

**PRESIDENTE - DEPUTADO SÉRGIO RICARDO**  
**1º SECRETÁRIO - DEPUTADO DILCEU DAL BOSCO (EM EXERCÍCIO)**  
**2º SECRETÁRIO - DEPUTADO JOSÉ DOMINGOS FRAGA (AD HOC)**

O SR. PRESIDENTE (SÉRGIO RICARDO) - Aos quatro dias do mês de setembro do ano de 2007, do nascimento de nosso Senhor Jesus Cristo, invocando a proteção de Deus, o grande Arquiteto do Universo, declaro aberta a presente Sessão.

Solicito aos nobres Deputados Dilceu Dal Bosco e José Domingos Fraga que assumam a 1ª e 2ª Secretarias.

(OS SRS. DEPUTADOS DILCEU DAL BOSCO E JOSÉ DOMINGOS FRAGA ASSUMEM A 1ª E 2ª SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE.)

O SR. PRESIDENTE (SÉRGIO RICARDO) - Com a palavra, o Sr. 2º Secretário, para proceder à leitura da Ata.

(O SR. 2º SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 08:00 HORAS.)

O SR. 2º SECRETÁRIO - Lida a Ata, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (DILCEU DAL BOSCO) - Solicito a retificação da Ata, onde consta a ausência do Deputado Sérgio Ricardo, acrescente: ausência para tratamento de saúde.

Em discussão a Ata que acaba de ser lida. (PAUSA) Não havendo impugnação, dou-a por aprovada, com a retificação.

Com a palavra, o Sr. 1º Secretário, para proceder à leitura do Expediente.

O SR. 1º SECRETÁRIO (LÊ) - “OFÍCIO/GG/076/07-SULEGIS, datado em Cuiabá, 29 de agosto de 2007, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Sérgio Ricardo, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa a Mensagem nº 48/07, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que ‘Institui modalidade especial para pagamento ou parcelamento de débitos fiscais, para fins da regularização fiscal necessária ao enquadramento do contribuinte mato-grossense no Simples Nacional, e dá outras providências.’

Acrescenta e altera dispositivos da Lei 8.680, de 13 de julho de 2007.

Atenciosamente,

**BLAIRO BORGES MAGGI**

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 48 /2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

Excelentíssimos Senhores Deputados:

No exercício da competência estabelecida no art. 39 da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação desse Parlamento, o anexo projeto de lei que ‘Institui modalidade especial para pagamento ou parcelamento de débitos fiscais, para fins da regularização fiscal necessária ao enquadramento do contribuinte mato-grossense no Simples Nacional, e dá outras providências.’

Através da presente propositura, pretende-se possibilitar o parcelamento, em até 120 (cento e vinte) parcelas, dos débitos tributários pendentes de quitação aos contribuintes mato-grossenses que fizeram ou estão aptos a promover a adesão ao sistema Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nacional nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Na oportunidade, e objetivando dar viabilidade ao ingresso de todos os interessados ao aludido regime, o Poder Executivo está ofertando a possibilidade da quitação com até 70% (setenta por cento) de abatimento sobre os valores da multa proposta.

Estas, portanto, as razões que me conduzem a submeter o presente projeto à apreciação desse Parlamento, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para a aprovação da referida proposta de lei em regime de urgência, nos termos do art. 41 da Constituição Estadual.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados mato-grossenses expressões de estima e consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de agosto de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº        DE        DE        DE 2007.

**Institui modalidade especial para pagamento ou parcelamento de débitos fiscais, para fins da regularização fiscal necessária ao enquadramento do contribuinte mato-grossense no Simples Nacional, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída modalidade especial para pagamento ou parcelamento para regularização de débitos fiscais, por contribuintes mato-grossenses que efetuarem opção pelo tratamento diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Simples Nacional.

§ 1º Para obtenção da autorização para pagamento ou parcelamento, na forma prevista nesta lei, o contribuinte mato-grossense deverá, por ocasião da protocolização do pedido, comprovar que efetuou a opção pelo Simples Nacional, nos termos da referida Lei Complementar nº 123/2006 e dos demais atos editados pelo Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

**§ 2º** Ressalvada posterior alteração, a inclusão do contribuinte na relação de optantes pelo Simples Nacional, disponibilizada pela Receita Federal do Brasil, servirá de prova da respectiva opção.

**Art. 2º** O pagamento ou parcelamento, na forma preconizada no artigo anterior, alcança os débitos fiscais, pertinentes a impostos estaduais, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, relativos a fatos geradores cujos vencimentos ocorreram até 31 de julho de 2007.

**§ 1º** Nos termos deste artigo, o débito fiscal:

I - corresponderá ao resultado da soma dos valores do imposto, da correção monetária, dos juros e das multas, inclusive decorrentes da aplicação de penalidades;

II - poderá ser pago ou parcelado em até 120 (cento e vinte) parcelas, mensais e sucessivas, com redução de 70% (setenta por cento), no valor da multa.

**§ 2º** Para o pagamento à vista, na hipótese de que trata este artigo, será, também, concedida redução de 70% (setenta por cento) sobre o valor dos juros de mora.

**§ 3º** O disposto neste artigo poderá ser aplicado, inclusive, em relação aos contratos de parcelamento em andamento, celebrados anteriormente por contribuintes que efetuaram opção pelo Simples Nacional.

**§ 4º** Em relação aos débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, compete ao contribuinte o pagamento das demais contribuições e despesas a ele imputadas, observado o disposto em normas complementares.

**Art. 3º** A formulação do pedido de parcelamento em consonância com o artigo anterior implicará o reconhecimento da exatidão dos débitos, bem como a renúncia às defesas e recursos administrativos ou judiciais, encerrando o litígio sobre a matéria.

**Art. 4º** Para concessão da autorização para pagamento ou parcelamento em conformidade com o disposto no artigo anterior, será observado o que segue:

I - o pagamento à vista ou da primeira parcela deverá ser efetuado até 30 de novembro de 2007;

II - a protocolização do pedido deverá ser promovida até 7 de dezembro de 2007;

III - respeitado o limite de parcelas fixado no inciso II do § 1º do artigo 2º, o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00;

IV - a concessão do parcelamento fica condicionada à autorização para débito automático em conta corrente bancária em nome do contribuinte.

**Art. 5º** Fica vedada a aplicação do disposto no artigo 2º, cumulada com outra modalidade de pagamento ou parcelamento, prevista na legislação tributária estadual, em relação ao mesmo fato gerador.

**Art. 6º** Ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, o Poder Executivo poderá editar normas complementares dispondo sobre a concessão de parcelamento de débitos fiscais não contemplados no artigo 2º desta lei, em até 120 (cento e vinte) parcelas, inclusive para créditos tributários já constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, vedada a aplicação de qualquer redução no valor do principal e dos acréscimos legais.

**§ 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a estender, no todo ou em parte, as disposições do artigo 2º desta Lei ao contribuinte mato-grossense que, embora não tenha efetuado a opção pelo Simples Nacional, esteja incluído na faixa de faturamento que autoriza a correspondente opção, comprovada na forma do parágrafo seguinte.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, em substituição ao preconizado nos §§ 1º e 2º do artigo 1º, o interessado deverá comprovar o valor do respectivo faturamento, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do pedido, atendido o disposto em normas complementares.

§ 3º O disposto neste artigo não impede a celebração de acordo para pagamento ou parcelamento, mediante compensação de débitos fiscais, em conformidade com o preconizado em lei especial, vedada a fruição cumulada.

**Art. 7º** O benefício previsto no art. 2º não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas ou anteriormente compensadas.

**Art. 8º** Acrescentado o § 3º ao art. 39-B da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, com a redação adiante indicada:

**‘Art. 39-B (...)**

(...)

§ 3º O instrumento de que trata *caput* e o respectivo débito não liquidado ou obrigação descumprida, vencido e não pago, poderá ser protestado.’

**Art. 9º** Fica alterado para 31 de dezembro de 2006, o termo final do prazo previsto nos artigos 1º e 14 da Lei nº 8.672, de 06 de julho de 2007, devendo ser promovida a alteração nos respectivos dispositivos.

**Art. 10** A Secretaria de Estado de Fazenda e a Procuradoria-Geral do Estado, no âmbito das respectivas competências, poderão editar atos normativos necessários ao fiel cumprimento do disposto neste ato.

**Art. 11** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos naquilo que pertine ao art. 9º, a contar de 06 de julho de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

**BLAIRO BORGES MAGGI**

Governador do Estado”

“Ofício nº 2.044/07, da Secretaria de Educação, em resposta ao Requerimento nº 162/07, de autoria do Deputado Junior Chaveiro; Ofício nº 03/07, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, encaminhando o Relatório de Atividades ANEEL/2006; Ofícios nºs: 1.711, 1.726 e 1.728/07, da Secretaria de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, em resposta às Indicações nºs: 2.158 e 2.403/07, de autoria do Deputado Sérgio Ricardo; 2.482/07, de autoria do Deputado Adalto de Freitas - Daltinho; Ofícios nºs: 1.135, 1.136 e 1.137/07, da Secretaria de Esportes e Lazer, em resposta às Indicações nºs: 2.448 e 2.449/07, de autoria da Deputada Chica Nunes; 2.491/07, de autoria do Deputado Junior Chaveiro; Ofícios nºs: 853, 864, 865, 866, 867, 880, 881 e 882/07, da Casa Civil, em resposta às Indicações nºs: 348, 349 e 2.006/07, de autoria do Deputado José Domingos Fraga; 301/07, de autoria do Deputado Riva; 1.152/07, de autoria do Deputado Adalto de Freitas; 2.151/07, de autoria do Deputado Juarez Costa; 2.100/07, de autoria do Deputado Dilceu Dal Bosco; 3.76/07, de autoria do Deputado Sebastião Rezende; Ofícios 2.417 e 2.419/07, da Secretaria de Infra-Estrutura, em resposta às Indicações nºs: 2.252/07, de autoria do Deputado José Domingos Fraga e 2.207/07, de autoria do Deputado Sebastião Rezende; Ofício da Brasil Telecom, em resposta à Indicação nº 2.321/07, de autoria do Deputado Riva; Ofício nº 5.583/07, do TCE, encaminhando fotocópias das Contas Anuais do Fundo de Apoio à Cultura do Café - FUNCAFÉ, exercício/2006; Ofício nº 2.141/07, do Tribunal de Justiça, encaminhando cópia

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

das informações prestadas pelo Corregedor Geral da Justiça, quanto à necessidade da implantação do Cartório de Registro Civil, no Município de Rondolândia; Ofício nº 1.27/07, da União das Câmaras Municipais de Mato Grosso - UCMMAT, solicitando que este Poder interceda junto aos órgãos competentes no sentido de que sejam tomadas as medidas cabíveis para elucidação da morte do Vereador José Maria da Costa Bastos, do Município de Apiacás, e que sejam dotadas medidas de segurança para que os Parlamentares Municipais possam cumprir seu direito constitucional que é de legislar e fiscalizar os atos que exorbitem do poder concedido pelo povo.”

Lido o Expediente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (DILCEU DAL BOSCO) - Encerrada a primeira parte, passemos à segunda parte do Pequeno Expediente.

Ainda dispomos de trinta minutos no Pequeno Expediente, e gostaria de solicitar aos inscritos que se atentem para os três minutos do Pequeno Expediente. O período para o Pequeno Expediente é de quarenta e cinco minutos, nós iniciamos às 17:45 horas, então, ainda temos meia hora de Pequeno Expediente.

Com a palavra, o nobre Deputado José Domingos Fraga, que dispõe de três minutos.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA - Sr. Presidente e demais Deputados, antes de iniciar a apresentação das minhas proposições, quero cumprimentar o Ratinho, Presidente da Câmara do Município de Nova Mutum e toda sua comitiva.

Sr. Presidente, apresento minhas Proposições:

1ª) MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fulcro no art. 154, alínea VIII da Consolidação do Regimento Interno, requeiro à Mesa, após ouvido o soberano Plenário, que se registre nos Anais e encaminhe ao Dr. Rui Barbosa Igual, Superintendente Regional do DNIT no Estado de Mato Grosso, Moção de Aplausos, na forma:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado José Domingos Fraga, manifesta suas mais sinceras congratulações ao Dr. Rui Barbosa Igual, pelos relevantes trabalhos que vem desenvolvendo frente ao DNIT, principalmente pela brilhante participação do mesmo nas Audiências Públicas, promovidas pela Assembléia Legislativa a respeito da BR-242.

Todo profissional que milita na área pública tem uma demanda muito grande de solicitações para atender as necessidades sociais, merecendo destaque aqueles cujo equilíbrio e conhecimento de causa o conduz a fazer as melhores escolhas, que traduz em relevantes conquistas para a nação.

Dr. Rui Barbosa Igual, demonstrou ter este poder de discernimento, não evitando esforços para viabilizar a implantação da BR-242, no seu traçado original, que liga o Estado de Mato Grosso no Médio-Norte do Estado Leste/Oeste.

Há que se destacar que este feito é de relevante importância, tendo em vista as necessidades de viabilizar um transporte mais eficiente, tornando nosso Estado mais competitivo, bastando para tal uma infra-estrutura de escoamento de sua produção agrícola, que sem dúvida já é destaque como celeiro do Brasil..

Feito como este que engrandece não só o Estado de Mato Grosso, mas todo o País, vindo a demonstrar que estamos no caminho certo. Portanto, Vossa Senhoria merece nossos aplausos e nossas felicitações.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

Parabéns ao Dr. Rui Barbosa Igual, por sua determinação da concretização deste importante projeto para o Estado de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA - DEM

2ª) **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES:** Com fulcro no art. 183, inciso IX da Consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, após ouvido o soberano Plenário, que se registre nos Anais e encaminhe ao Sr. Samuel Lopes da Silva Filho, Pastor da Igreja Batista, em Sorriso, Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado José Domingos Fraga, manifesta suas mais sinceras congratulações à Igreja Batista em Sorriso, em nome do Pastor e seus fiéis, por ocasião da comemoração do aniversário da Igreja.

Nesta data especial de 09/09/07, em que se comemoram os 18 anos de aniversário, edificada em Sorriso, expresso minhas mais sinceras congratulações a todos os seus fiéis, sociedade ordeira e trabalhadora, que arduamente trabalha em prol da construção de uma sociedade mais humana e um mundo melhor.

Empenho meus esforços no sentido de sensibilizar continuamente na busca da harmonia e paz social. Vamos trabalhar unidos para construir dias melhores.

Parabéns Igreja Batista em Sorriso em nome do seu Pastor Samuel Lopes da Silva Filho! Minhas sinceras congratulações a todos os fiéis.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA - DEM

3ª) **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES:** Com fulcro no art. 183, inciso IX da Consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, após ouvido o soberano Plenário, que se registre nos Anais e encaminhe ao Sr. Samuel Lopes da Silva Filho, Pastor da Igreja Batista, em Sorriso, Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado José Domingos Fraga, manifesta suas mais sinceras congratulações à Igreja Batista, em Sorriso, em nome do Pastor e seus fiéis, por ocasião da comemoração do aniversário da Igreja.

Nesta data especial de 09/09/07, em que se comemoram os 18 anos de aniversário, edificada em Sorriso, expresso minhas mais sinceras congratulações a todos os seus fiéis, sociedade ordeira e trabalhadora, que arduamente trabalha em prol da construção de uma sociedade mais humana e um mundo melhor.

Empenho meus esforços no sentido de sensibilizar continuamente na busca da harmonia e paz social. Vamos trabalhar unidos para construir dias melhores.

Parabéns Igreja Batista, em Sorriso, em nome do seu Pastor Samuel Lopes da Silva Filho! Minhas sinceras congratulações a todos os fiéis.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA - DEM

4ª) **PROJETO DE RESOLUÇÃO:**

**Concede Título de cidadão Mato-grossense ao Sr. Guerino Ferrarin.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 26, XXVIII da constituição Estadual e o art. 171, inciso VIII, do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido ao Sr. Guerino Ferrarin, o Título de Cidadão Mato-grossense.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nas últimas décadas, o Estado de Mato Grosso recebeu e continua recebendo um grande fluxo migratório, com origens nas mais diversas regiões do país, com predominância dos estados do Sul e Sudeste do país.

Neste contexto, encaixa-se a vinda para o nosso Estado do Sr. Guerino Ferrarin, nascido em Constantina-RS, filho de Francisco Ferrarin e Rosa Daniele Ferrarin, casado com Marlene Pivetta Ferrarin, pai de 03 filhos, empresário, produtor rural, residente e domiciliado na cidade de Lucas do Rio Verde.

Em seu campo profissional, teve como opção de vida a sua fixação no Estado de Mato Grosso, onde teve a oportunidade de demonstrar seu potencial de empreendedor e de crescimento, onde inicialmente estabeleceu-se em Tangará da Serra e Porto dos Gaúchos e, posteriormente, no final da década de 80, mudou-se para Lucas do Rio Verde, onde aproveitou o momento favorável, desenvolveu-se e ajudou no desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

Nestes 17 anos, de sua história em Lucas do Rio Verde, Guerino Ferrarin, promoveu o sustento de muitas famílias, pois em média sempre empregou mais de 300 (trezentos) pais de famílias, que colaboram para a criação e o crescimento de um dos maiores grupos agrícola desse Estado, cuja denominação leva suas iniciais GGF - Grupo Guerino Ferrarin.

Por todas suas qualidades pessoais e por sua reconhecida capacidade de empreendedorismo, pela sua participação ativa junto à comunidade, pela sua capacidade de bom relacionamento, pelo seu lema de vida “faça o bem sem olhar a quem”, por ser um empresário íntegro, pela sua simplicidade e humanidade é que proponho a concessão do título de cidadania mato-grossense ao Sr. Guerrino Ferrarin, inquestionável cidadão que merece, com todas as honras, receber a distinguida láurea. Para tanto, submeto ao elevado descortino de meus ilustres Pares a presente proposição legislativa, aos quais conclamo manifestarem-se pela sua acolhida e merecida aprovação.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA - DEM

5ª) SUBSTITUTIVO INTEGRAL:

**Proíbe a comercialização de urnas mortuárias e serviços em Hospitais Públicos ou conveniados com o SUS (Sistema Único de Saúde) e dá outras providências.**

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam proibidas as concessionárias de Serviços Funerários adentrarem em hospitais Públicos ou particulares conveniados com o SUS, com o objetivo de aliciar, contratar, agenciar, vender ou cooptar serviços e produtos funerários junto aos familiares de pacientes e/ou funcionários dos estabelecimentos de saúde.

**Parágrafo único** A proibição é extensiva aos prontos atendimentos, policlínicas e prontos socorros públicos ou privados conveniados com o SUS.

**Art. 2º** Constatada a morte de paciente, internado ou removido para o estabelecimento de saúde, compete exclusivamente ao estabelecimento à responsabilidade pelo cadáver, até que sejam ultimadas todas as providências necessárias à liberação do corpo aos familiares.

**Parágrafo único** A comunicação que trata o presente artigo far-se-á através de serviço específico, regulamentado pela Secretaria de Saúde, que funcionará nas dependências dos estabelecimentos de saúde, diuturnamente e ininterruptamente.

**Art. 3º** Em caso de óbito nos estabelecimentos supracitados os familiares ou procuradores devem procurar as empresas concessionárias de serviços funerários Municipais, munidos da declaração de óbito ou atestado de óbito, onde conste a causa mortis.

**§ 1º** Aos funcionários e/ou proprietários das concessionárias de serviços funerários somente será permitida a entrada nos estabelecimentos de saúde munidos do atestado ou declaração de óbito, bem como uniformizados e identificados;

**Art. 4º** Os veículos utilizados para transporte de cadáveres, devem ser identificados e padronizados, devendo os mesmos passar por vistoria anual do DETRAN e do órgão competente do Município.

**Art. 5º** Em caso de não observância a qualquer dos Artigos e Parágrafos da presente lei por parte da direção do nosocômio a mesma sofrerá processo administrativo para apurar os fatos.

**Art. 6º** Em caso de conivência com atos que contrariem a presente lei por parte dos servidores e/ou funcionários das unidades de saúde supracitadas os mesmos deverão ser afastados até que se conclua o inquérito administrativo, estando os mesmos sujeitos as penalidades do Estatuto dos Servidores, em caso de nosocômio público.

**Art. 7º** Comprovadas as irregularidades, se servidor público, todos os envolvidos serão exonerados por justa causa e a empresa funerária envolvida terá sua concessão sumariamente cancelada, podendo inclusive os envolvidos, responder por crime de acordo com o artigo 288 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a lei 8.086 de 15 de Janeiro de 2004.

#### JUSTIFICATIVA

A comercialização de urnas funerárias, bem como o direito de exploração dos serviços funerários no Brasil, jamais tiveram um acompanhamento mais próximo por parte dos

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

poderes legalmente constituídos. A pouca importância dada à matéria por parte do Estado resultou em desmandos em todo território nacional.

A inexistência de lei específica que regulamente a ordenação deste comércio e dos serviços prestados às famílias dos cadáveres resultou ao longo dos tempos no surgimento de grupos que monopolizam tais serviços, que normalmente são caros se comparados ao poder aquisitivo da maioria da população brasileira, e se não bastasse, por vezes é de péssima qualidade.

É comum perceber os tentáculos deste monopólio criminoso no interior das unidades de saúde, tanto públicas quanto privadas, patrocinadas por agentes condutores deste crime, qual seja, a usurpação da família enlutada, vitimando-a com a ganância e voracidade do comércio de urnas funerárias e demais serviços.

Portanto, acreditamos que o projeto de lei ora apresentado visará à democratização deste comércio e os serviços correlatos, representando o pontapé inicial na busca pela melhoria dos serviços e alcance do direito de escolha por parte do consumidor. Bem como dando um pouco mais de respeito e dignidade às famílias enlutadas.

A sociedade carece da presença de um Estado regulador, por isso contamos com o apoio dos nobres Pares na reflexão e aprovação da presente matéria.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA - DEM

6ª) EMENDA ADITIVA:

**Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 445/07, de autoria do Deputado Riva.**

Adita os arts. 7º e 8º do Projeto de Lei nº 445/07, com a seguinte redação:

“**Art. 7º** O produtor rural e agricultor familiar que aderir ao Ecocrédito, fica isento das taxas junto a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, para receber a licença ambiental única.

**Art. 8º** As propriedades que se referem o *caput* do art. 2º deverão ser georreferenciadas e/ou possuir as declarações de confinantes de todos os lindeiros, registrados em cartório.”

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA - DEM

7ª) EMENDA MODIFICATIVA:

**Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 453/07, de autoria do Deputado Walter Rabello.**

O art. 1º do Projeto de Lei nº 453/2007, terá a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica a Universidade Pública Estadual-UNEMAT, sujeita à unificação da data do vestibular em todo o Estado, e que a mesma, deverá realizar o vestibular na mesma data do vestibular da Universidade Federal de Mato Grosso.”

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA - DEM

8ª) EMENDA MODIFICATIVA:

**Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 456/07, de autoria do Deputado Roberto França.**

Adita o Parágrafo único, e os incisos I, II, III, IV, V e VI ao artigo 2º do Projeto de Lei 456/07, que terão as seguintes redações:

“**Art. 2º** (...)”

**Parágrafo único** O descumprimento desta lei acarretará as seguintes sanções administrativas:

I - Inabilitação para participar de processos licitatórios no Estado de Mato Grosso;

II - multa diária, correspondente 1000 (mil) Unidades Padrão Fiscal de Mato Grosso - UPF/MT, dobrada no caso de reincidência específica;

III - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público Estadual;

IV - perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em Instituições Oficiais de Crédito pelo prazo de 05 (cinco) anos;

V - embargo de obras;

VI - fechamento do estabelecimento, e proibição da abertura em outro endereço dentro do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA - DEM

9ª) EMENDA MODIFICATIVA:

**Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 466/07, Mensagem nº 43/07, de autoria do Poder Executivo.**

Os arts. 1º, 2º e incisos I, II, III do art. 7º e anexo III do Projeto de Lei nº 466/07, que passam ter a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, autorizada a cobrar pelos serviços de análise, inspeção e vistoria, para fins de licenciamento, dos estabelecimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, observados os parâmetros definidos nos anexos de I a IX, desta lei.

**Art. 2º** A SEMA estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor e os seguintes limites:

I - Licença Prévia: mínimo de 3 (três) anos e máximo de 4 (quatro) anos;

II - Licença de Instalação: mínimo de 3 (três) anos e máximo de 5 (cinco) anos;

III - Licença de Operação: mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

IV - Licença Ambiental Única: mínimo de 8 (oito) e máximo de 10 (dez) anos;

V - Licença de Operação Provisória: mínimo de 3 (três) anos.

**Art. 7º...**

I - ingresso: até 10% (dez por cento) de 1 (uma) UPF/MT;

II - uso do espaço físico: de 10 a 150 UPF/MT;

III - utilização de imagens: de 10 a 80 UPF/MT.

### ANEXO III CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

Deverão ser aplicadas as seguintes fórmulas para o cálculo do valor da prestação de serviços de licenciamento e autorizações, independente do potencial poluidor, para atividades classificadas como:

- a) Atividades Minerais;
- b) Atividades Agropecuárias;
- c) Atividades de Aqüicultura;
- d) Atividades de infra-estrutura;
- e) Usinas de álcool e açúcar; e
- f) Poços tubulares.

a) Atividades Minerais:

a.1 - Nas atividades minerais em Regime de Lavra Garimpeira e Regime de Autorização/Concessão, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas fases, será feito com base na dimensão da área requerida (DNPM), sendo estabelecido o limite máximo de 200 hectares para efeito de cálculo. Para áreas acima de 1.000 hectares e a cada intervalo de 1.000 hectares será acrescido 10% sobre o valor calculado, cumulativamente (a partir da LP que serve de referência para o cálculo das demais). O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Pr (UPF)} = 1,0 + (0,25 \times \text{Areq})$$

a.2 - Na pesquisa mineral com Guia de Utilização, o cálculo do preço para análise do pedido de Licença de Operação na fase de pesquisa (LO - Pesquisa) será feito de acordo com a área útil abrangida e/ou impactada pelas atividades de pesquisa. Deverá estar explícita a área útil no formulário de requerimento padrão campo 6. O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Pr (UPF)} = 15,0 + (5,0 \times \text{Aútil})$$

a.3 - Na atividade mineral em Regime de Licenciamento (extração de argila, areia, cascalho, produção de brita, calcário corretivo, etc.), Regime de Autorização/Concessão e em Regime de Extração, incluindo a dragagem, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas fases, será feito de acordo com a área requerida (DNPM). O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Pr (UPF)} = 15,0 + (0,25 \times \text{Areq})$$

a.4 - Na atividade mineral em Regime de Extração, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas fases, será feito de acordo com a área requerida (DNPM). O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Pr (UPF)} = 20,0 + (0,25 \times \text{Areq})$$

\* Pr = preço das licenças em UPF-MT;

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

\* Areq = área requerida. \* Aútil = área utilizada.

b) Atividades Agropecuárias:

b.1 - Licenciamento de Propriedades Rurais.

Na determinação dos preços de análise e expedição da Licença Ambiental Única - LAU será utilizada a fórmula abaixo:

$Pr (UPF) = 3,0 + 0,07 \times (Aexpl - Appd - Arld) + 0,09 \times Adesm + 0,5 \times Apprec + 0,2 \times Arlrec$

\* Pr = preço das licenças em UPF-MT;

\* Aexpl = área explorada;

\* Appd = área de preservação permanente degradada;

\* Arld = área de reserva legal degradada;

\* Adesm = área a ser desmatada;

\* Apprec = área de preservação permanente a ser recuperada;

\* Arlrec = área de reserva legal a ser recuperada.

b.1.1 - Termo de Averbação de Reserva Legal.

Valor da Licença = 6 UPF/MT
-----------------------------

b.1.2 - O valor da autorização para uso do fogo/queima controlada será estabelecido da seguinte forma:

Até 13,00ha	1 UPF/MT
Acima de 13ha	1 UPF + 0,25 UPF/MT por ha autorizado

b.1.2.1 - O valor da autorização para uso do fogo/queima controlada em área de plantio de cana de açúcar será estabelecida da seguinte forma:

Até 13,00ha	0,5 UPF/MT
Acima de 13ha	1 UPF + 0,125 UPF/MT por ha autorizado

b.1.3 - O porte e o uso de motosserra far-se-ão somente através de licença emitida pela SEMA com validade de 02 (dois) anos.

Valor da Licença = 2 UPF/MT (cada)
------------------------------------

b.1.4 - O valor da inspeção florestal para fins de levantamento circunstanciado de projetos vinculados à reposição florestal e de manejo florestal será:

Até 250 ha	22 UPF/MT
Acima de 250ha	22 UPF + 0,04 UPF por ha excedente aos 250ha

b.2 - Projeto Agrícola Irrigado

Na implantação de projetos agrícolas irrigados, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças em cada fase do processo de licenciamento será feito com base na dimensão da área irrigada. O valor será atribuído de acordo com as fórmulas abaixo:

$Pr (UPF) = 5,0 + (0,2 \times Airrg)$

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

\* Pr = preço das licenças em UPF-MT;

\* Airrg = área irrigada (hectare).

b.3 - Criação de animais confinados de grande porte, acima de 500 (quinhentos) cabeças/ano para bovinos e bubalinos e 150 (cento e cinquenta) cabeças/ano para eqüinos e avestruz.

$Pr (UPF) = 5,0 + 0,060 \times NC$

\* Pr = preço das licenças em UPF-MT;

\* Nc = número de cabeças (Capacidade suporte).

b.4 - Unidades de Produção de Leitão (UPL).

$Pr (UPF) = 5,0 + 0,05 \times NM$

\* Pr = preço das licenças em UPF-MT;

\* NM = número de matrizes. (Capacidade suporte).

b.5 - Granja de Suínos de Ciclo Completo

$Pr (UPF) = 5,0 + 0,05 \times NM$

\* Pr = preço das licenças em UPF-MT;

\* Nm = número de matrizes (Capacidade suporte).

b. 6 - Granja de Suínos - Terminação.

$Pr (UPF) = 5,0 + 0,02 \times NC$

\* Pr = preço das licenças em UPF-MT;

\* Nc = número de cabeças (Capacidade suporte).

b. 7 - Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura, etc.), com tratamento de dejetos na própria propriedade.

$Pr (UPF) = 3,0 + 0,00025 \times NC$

\* Pr = preço das licenças em UPF-MT;

\* Nc = número de cabeças (Capacidade suporte).

b. 8 - Depósito de Cama de Aviário e/ou depósitos de Dejetos Orgânicos, fora do projeto de origem.

$Pr (UPF) = 5,0 + (0,025 \times A_{\text{útil}})$

\* Pr = preço das licenças em UPF-MT;

\* A<sub>útil</sub> = área útil (hectare).

b. 9 - Incubatório de Aves.

$Pr (UPF) = 12,0 + 0,4 \times A_{\text{útil}}$

\* Pr = preço das licenças em UPF-MT;

\* A<sub>útil</sub> = área útil (hectare).

c) Aqüicultura:

c.1 - Unidades de Produção de Peixes em Sistemas de Açudes.

$Pr (UPF) = 2,0 + 2 \times A_{\text{útil}}$

c.2 - Unidades de Produção de Peixes em Sistemas de Viveiros.

$Pr (UPF) = 2,0 + 1 \times A_{\text{útil}}$

c.3 - Unidades de Produção de Alevinos.

$Pr (UPF) = 2,0 + 2 \times A_{\text{útil}}$

Para efeitos do cálculo do preço dos serviços para análise de requerimento de licenciamento de atividades de aqüicultura, a área útil fica limitada a 50 (cinquenta) hectares.

\* Pr = preço das licenças em UPF-MT;

\* A<sub>útil</sub> = área útil em hectare de lâmina d'água.

d) Atividades de infra-estrutura:

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

d. 1 - Condomínios, edifícios residenciais, conjuntos habitacionais e centros comerciais.

$$Pr (UPF) = 20,0 + At + N^{\circ} \text{unid}/3$$

\* Pr = preço das licenças em UPF-MT;

\* At = área total do terreno em hectare;

\* N° unid = número de unidades.

d.2 - Loteamentos para fins residenciais e industriais, loteamentos rurais, assentamentos, distritos industriais, complexos industriais e zonas industriais.

$$Pr = 20,0 + 2 \times At$$

\* Pr = preço das licenças em UPF-MT;

\* At = área total a ser loteada em hectare.

d. 3 - Usinas hidrelétricas.

$$Pr = 30,0 + 2 \times Pt + 15\sqrt{Ai}$$

\* Pr = preço das licenças em UPF-MT;

\* Pt = potência instalada (MW);

\* Ai = área a ser inundada (hectare).

d. 4 - Usinas termelétricas.

$$Pr = 30,0 + 4 \times Pt$$

\* Pr = preço das licenças em UPF-MT;

\* Pt = potência instalada (MW).

d.5 - Rodovias, ferrovias, linhas de transmissão, gasoduto, oleoduto, aqueoduto, mineroduto, rede de esgoto e rede de drenagem de águas pluviais.

$$Pr = 30,0 + Ex + Adesm$$

\* Pr = preço das licenças em UPF-MT;

\* Ex = extensão (km);

\* Adesm = área a ser desmatada (hectare).

d.6 - Hidrovias, abertura de canais para navegação, transposição de bacias, canalização de córregos.

$$Pr = 30,0 + Ex$$

\* Pr = preço das licenças em UPF-MT;

\* Ex = extensão em (km).

d.7 - Estação de captação e tratamento de água, estação de tratamento de esgoto e aterro sanitário.

$$Pr = 30,0 + 0,0005 \times Paten$$

\* Pr = preço das licenças em UPF-MT;

\* Paten = população atendida.

e) Indústrias de álcool e açúcar:

$$Pr = (30,0 + (0,0005 \times Cm) / 3).$$

\* Pr = preço das licenças em UPF-MT;

\* CM = capacidade de moagem instalada em toneladas/ano.

f) Poços tubulares:

Profundidade (m)	LP (UPF/MT)	LI (UPF/MT)	LO (UPF/MT)
50,1 - 100	19	2	2

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

à partir de 100	21	2	2
-----------------	----	---	---

Na hipótese de poços tubulares já perfurados será emitida apenas a LO; porém, o órgão ambiental cobrará pelos serviços da LP e LI.

**Regra Geral**

Para efeito de cálculo das licenças, multiplica-se ao valor calculado pelo o fator de correção de 1,0 para Licença Prévia - LP, de 1,50 para Licença de Instalação - LI e de 1,25 para Licença de Operação - LO, exceto para o calculo da LAU e poços tubulares.

g) Outorga de Direito de Uso da Água

g.1 - Outorga de uso de água superficial com captação direta

Pr = 15,0 UPF/MT

g.2 - Outorga de uso de água superficial com captação por barramento de até 05(cinco) ha de área inundada

Pr = 20,0 UPF/MT

g.3 - Outorga de uso de água superficial com captação por barramento acima de 05 (cinco) há de área inundada

Pr = 24,0 + VT

g.4 - Conversão de Declaração de Reserva Hídrica Disponível (DRDH) em outorga de direito de uso da água

Pr = 40,0 + VT

g.5 - Alteração, renovação transferência ou desistência da outorga de direito de uso da água

Pr = 15,0

\* Pr = preço das licenças em UPF-MT;

\* VT = Vistoria Técnica.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA - DEM

E, por último, Sr. Presidente, eu quero apresentar um Projeto de Lei que, a meu ver, é muito importante para o Estado de Mato Grosso:

**PROJETO DE LEI:**

**Institui o Programa de Inserção Hídrica Emergencial - “MT Água para Todos”, para atender as comunidades urbanas e/ou rurais que se encontram com o recurso hídrico escasso, para o consumo humano, dessedentação de animais e produção de alimentos.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com fulcro no art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Estadual, autorizado a instituir no Estado de Mato Grosso, o Programa de inserção hídrica emergencial para atender as comunidades urbanas e/ou

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

rurais, que se encontram em situação temporária ou permanente, de escassez de água doce, para o consumo humano, dessedentação de animais e produção de alimentos.

**Parágrafo único** O Programa que trata o “caput” deste Artigo será denominado de “MT Água para Todos”.

**Art. 2º** O “MT Água para Todos” será conduzido pelos seguintes princípios:

I - todos têm direito ao acesso à água, recurso natural indispensável à vida, à promoção social e ao desenvolvimento;

II - o uso prioritário da água é o abastecimento humano e a dessedentação de animais;

III - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;

IV - a água é um recurso natural limitado, devendo suas nascentes, rios, riachos, lagos, cachoeiras, e as outras diversas fontes, serem protegidas e preservadas para as presentes e futuras gerações;

V - O Poder Público Estadual atenderá prioritariamente as necessidades prementes de água nas situações de calamidade pública, inclusive as decorrentes de condições climáticas ou hidrográficas adversas.

**Art. 3º** São objetivos do programa “MT Água para Todos”:

I - Promover a inserção hídrica nos municípios que se encontram em situação temporária ou permanente, de escassez de água doce, para o consumo humano, dessedentação de animais, e produção de alimentos;

II - Assegurar recursos financeiros no Orçamento do Estado, para investimento na área de infra-estrutura necessária para execução de projetos de adução, captação e distribuição de água em localidades urbanas e/ou rurais, que se encontram em situação de escassez de recursos hídricos para o consumo humano, dessedentação de animais, e produção de alimentos;

III - Garantir no orçamento da União através da Bancada Federal de Mato Grosso, investimentos na área de infra-estrutura necessária para a execução de projetos de adução, captação e distribuição de água em localidades urbanas ou rurais, que encontram - se em situação escassa de recursos hídricos para o consumo humano, dessedentação de animais, e produção de alimentos;

IV - Fazer com que as Secretarias Estaduais, sejam as principais indutoras do processo de inserção hídrica, nas comunidades urbanas e/ou rurais, que encontram - se em situação escassa de água doce para o consumo humano, dessedentação de animais, e produção de alimentos;

V - Promover a articulação com a sociedade civil e com os órgãos públicos, nos três níveis de Governo, visando reduzir a dispersão e a multiplicidade de esforços;

VI - Promover o aproveitamento das potencialidades hídricas regionais, visando à inserção das comunidades locais que encontram - se excluídas dos recursos hídricos;

VII - Garantir investimentos financeiros para as comunidades rurais, através da viabilização de poços artesianos, adução e captação de água, e/ou outros mecanismos que dê acesso ao produtor rural à água doce e saudável, com objetivo de atender este, nas necessidades humanas, e subsidiar o mesmo no desenvolvimento de suas atividades rurais;

VIII - Contribuir para consolidar a gestão dos recursos hídricos no Estado de Mato Grosso, promovendo uma visão da água como um sistema vivo cujo funcionamento deve ser preservado para as presentes e futuras gerações;

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

IX - Fortalecer as políticas públicas e instituições responsáveis pela gestão dos recursos hídricos, promovendo uma abordagem ecossistêmica da bacia hidrográfica;

X - Desenvolver modelos de funcionamento de Comitês de Bacias prioritários, enfocando e fortalecendo a participação da sociedade civil, uso integrado do solo e gestão de recursos hídricos;

XI - Desenvolver programas de educação ambiental junto às comunidades ribeirinhas em bacias hidrográficas prioritárias;

XII - Desenvolver modelos de manejo de bacias hidrográficas e trabalhar para a ampliação das áreas úmidas protegidas por meio da criação de Unidades de Conservação;

XIII - Conscientizar o grande público, governos e o setor privado da importância de conservar e gerir os recursos hídricos, visando à otimização de seus diversos usos e a manutenção dos processos ecológicos naturais.

XIV - Recuperar e preservar as nascentes dos rios, riachos, lagos, cachoeiras e as matas de Preservação Permanente descritas na legislação ambiental, através da implementação de políticas públicas;

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Estadual, autorizado a destinar ao Programa “MT Água para Todos”, 100% (cem por cento) do valor arrecadado sobre o saldo devedor dos municípios à Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT, em decorrência da municipalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, implementada pelo Decreto Lei 1.802, de 05 de novembro de 1997.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a destinar ao Programa “MT Águas para Todos”, 100 % (cem por cento) do recurso arrecadado através do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, criado pela Lei Estadual Nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Estadual, autorizado a destinar ao Programa “MT Águas Para todos”, 100 % (cem por cento) do recurso advindo das multas e taxas ambientais expedidas pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMA.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo Estadual, autorizado a criar o Fundo Estadual para o Programa “MT Água para Todos”, de natureza contábil-financeira, com duração indeterminada, com objetivo de dar suporte financeiro às ações previstas nesta lei.

**Art. 8º** O Fundo para o Programa “MT Água Para Todos”, será constituído com a destinação dos seguintes recursos:

- I - Pelos recursos descritos nos Artigos 4º, 5º e 6º desta Lei;
- II - dotações orçamentárias;
- III- rendimentos, de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;
- IV - doações e outras receitas que lhe sejam destinadas, inclusive decorrentes da celebração de convênios.

§ 1º O sistema de funcionamento do Fundo será definido em Regimento Interno aprovado pelo seu Conselho Administrativo;

§ 2º O Fundo será auditado pelo órgão de controle interno da Administração Pública Estadual e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Art. 9º** O Fundo Estadual para o Programa “MT Água para Todos”, será gerido por um Conselho Administrativo composto por 07 (sete) membros, na seguinte ordem:

- I - 01 (um) representante do Conselho Administrativo do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, indicado pela maioria absoluta de seus membros;

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

II - 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, indicado pelo gestor titular da pasta;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural, indicado pelo gestor titular da pasta;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia, indicado pelo gestor titular da pasta;

V - 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, indicado pelo gestor titular da pasta;

VI - 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, indicado pelo gestor titular da pasta;

VII - 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Projetos Estratégicos, indicado pelo gestor titular da pasta;

**Parágrafo único** O Conselho Administrativo será disciplinado pelo Regimento Interno do Programa “MT Água para Todos”, em conformidade com esta lei.

**Art. 10** Os recursos do Fundo para a implementação do Programa “MT Água para Todos”, serão aplicados na execução das metas descritas no artigo 2º desta norma, priorizando os projetos de inserção hídrica das comunidades rurais, que necessitam de água doce para o consumo humano, dessedentação dos animais e produção de alimentos.

**Art. 11** O Poder Executivo Estadual indicará a Secretaria competente para avaliar os municípios beneficiários do Programa “MT Água para Todos”, respeitados os princípios, objetivos e prioridades estabelecidos por esta lei.

**Parágrafo único** Será indispensável o parecer técnico do Conselho Administrativo, quando se tratar de assuntos referentes à liberação de recursos financeiros advindos do Fundo do Programa, face a qualquer município beneficiário.

**Art. 12** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13** Fica o Poder Executivo Estadual, autorizado a regulamentar esta lei no que couber através de Decreto.

**Art. 14** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** Revogam - se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa, na modalidade de projeto de lei ordinária, que tem por fim instituir no Estado de Mato Grosso o Programa de inserção hídrica emergencial, denominado de “MT Água Para Todos”, para atender as comunidades urbanas e/ou rurais que se encontram em situação temporária ou permanente, de escassez de água doce, para o consumo humano, dessedentação de animais e produção de alimentos.

É importante ressaltar que a água é um dos quatro elementos essenciais da natureza e o fundamento de todas as formas de vida existentes no planeta terra, pois, é parte constitutiva e condição para a existência da vida. Assim, podemos dizer que a água é uma necessidade primária de todos os seres vivos, tornando-se um direito fundamental da pessoa humana.

Entretanto, em decorrência do desmatamento, da destruição do solo e das reservas hídricas, este bem natural está se tornando escasso para muitas comunidades em Mato Grosso.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

Vale dizer que a situação escassa de recurso hídrico chegou num ponto em algumas comunidades, que este ano algumas prefeituras tiveram que socorrer as famílias com carro-pipa, para que fosse possível dar acesso à água potável a milhares de pessoas, para o consumo fisiológico e a dessedentação dos animais.

Temos como exemplo o Distrito de União do Norte, situado no Município de Peixoto de Azevedo, que virou manchete nos principais veículos de comunicação, falada e escrita de Mato Grosso, em decorrência do estado de escassez de água, que vivenciou e vivencia aquela comunidade, onde todos os seus açudes, poços, rios e riachos ficaram secos, consumando um estado de emergência.

Outro exemplo negativo é referente ao Distrito de Coqueiral, situado no Município de Nobres, que também está passando pelo mesmo problema, e como centenas de outras localidades, merece uma atenção emergencial por parte do governo do Estado.

É importante dizer que várias são as comunidades rurais de Mato Grosso que passaram a ser improdutivas pela escassez de recursos hídricos, fato este que vem castigando o homem do campo, seus animais e suas plantações, promovendo em massa o êxodo rural, que em consequência gera o desemprego urbano e a fome.

Assim sendo, essa realidade demanda um cuidado especial e uma definição urgente por parte do Estado de Mato Grosso, para que a água seja uma prioridade colocada a serviço da vida e do consumo humano.

A luz do Código de Águas de 1934, no seu art. 36, § 1º, fica reafirmado claramente que “em qualquer hipótese terá preferência à derivação para o abastecimento das populações e a dessedentação dos animais”.

Dessa forma, não resta dúvida que é necessário moldar uma política pública que atenda emergencialmente centenas de comunidades em Mato Grosso, que estão sofrendo na pele a falta de recurso hídrico, quer na zona urbana, quer na zona rural.

Com base nisso, podemos corroborar que o Programa “Água para Todos” será o mecanismo propulsor de inserção hídrica emergencial para atender estas comunidades rurais e/ou urbanas que se encontram em situação temporária ou permanente, de escassez de água doce e saudável.

A iniciativa legislativa ora apresentada tem como meta assegurar recursos financeiros no Orçamento do Estado e no orçamento da União, através da nossa bancada federal, para investimentos na área de infra-estrutura necessária para execução de projetos de adução, captação e distribuição de água.

Com base nesta idéia, as Secretarias Estaduais serão as principais indutoras do processo de inserção hídrica emergencial no Estado, onde promoverão a articulação com a sociedade civil e com os órgãos públicos, nos três níveis de Governo, a redução, a dispersão e a multiplicidade de esforços, para a execução de políticas públicas que dêem acesso à água a milhares de pessoas, que em decorrência da escassez, vivem em situação subumanas.

A iniciativa propõe uma política pública de inserção dessas pessoas aos recursos hídricos, através da Garantia de investimentos financeiros para a viabilização de poços artesianos, adução e captação de água, e/ou outros mecanismos que dê acesso ao produtor rural à água doce e saudável, objetivando a consumo humano, a dessedentação de animais e o desenvolvimento das atividades rurais.

Dessa forma, a proposta ora apresentada vai contribuir para consolidar a gestão dos recursos hídricos no Estado de Mato Grosso, promovendo uma visão da água como um sistema vivo,

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

cujo funcionamento deve ser preservado para as presentes e futuras gerações, através de programas de educação ambiental junto às comunidades rurais e urbanas.

No entanto, para que tudo isso seja possível, a proposta Legislativa em comento autoriza o Poder Executivo Estadual a criar um Fundo específico para dar suporte financeiro ao aludido Programa “Água para Todos”, com natureza contábil - financeira e duração indeterminada.

Com base na futura lei, o Poder Executivo Estadual estará autorizado a constituir o Fundo com os seguintes recursos:

a) 100% (cem por cento) do recurso arrecadado através do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, criado pela Lei Estadual nº. 6.945, de 05 de novembro de 1997;

b) 100% (cem por cento) dos recursos financeiros advindos das multas e taxas ambientais inerentes aos recursos hídricos do Estado, arrecadadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente;

c) 100% (cem por cento) do valor arrecadado sobre o saldo devedor dos municípios à Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT, em decorrência da municipalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, implementada pelo Decreto Lei 1.802, de 05 de novembro de 1997.

d) rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;

e) doações, e outras receitas que lhe sejam destinadas, inclusive decorrentes da celebração de convênios;

Nesta visão, o Fundo será gerido por um Conselho Administrativo, definido em Regimento Interno, auditado pelo órgão de controle interno da Administração Pública Estadual e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Assim sendo, está lançada uma proposta legislativa, que “sem sombras de dúvidas”, promoverá uma política de inclusão de milhares de pessoas a água doce e saudável em Mato Grosso, que atualmente encontram-se em estado de emergência, em decorrência da relativa e/ou absoluta situação de escassez desse líquido considerado vital para a subsistência do ser vivo no Planeta Terra.

Exposto isso, espera-se o apoio dos nobres Parlamentares na aprovação do presente projeto de lei, como forma de promover a inserção hídrica e a dignidade humana, com fundamento na mais alta e sublime justiça social.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA

Eu gostaria, no Grande Expediente, de realmente justificar este projeto de lei que acho importante e que precisa ser melhorado pelos demais membros que compõem este Parlamento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (SÉRGIO RICARDO) - Com a palavra, o nobre Deputado Carlos Avalone, que dispõe de três minutos,

O SR. CARLOS AVALONE - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Deputada Chica Nunes, galeria aqui presente, telespectadores da TV Assembléia, eu quero fazer um encaminhamento, um Requerimento.

REQUERIMENTO: Com base nas disposições regimentais vigentes, no que couber, requeiro à Mesa Diretora deste Poder Legislativo Estadual, após a manifestação favorável do soberano Plenário, seja enviado convite ao Sr. Fábio Paulino Garcia, Diretor Comercial e Regulatório da EPE - Empresa Produtora de Energia Ltda., para prestar esclarecimentos a esta Casa

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

de Leis, em plenário, sobre a situação do fornecimento de gás natural a termelétrica instalada em Cuiabá.

**JUSTIFICATIVA**

Mato Grosso foi novamente surpreendido com a suspensão do fornecimento de gás natural a termelétrica instalada em nossa Capital e cujo funcionamento, notadamente nesta época do ano, é de fundamental importância para o suprimento de energia elétrica para Mato Grosso.

O Governo da Bolívia, após promover a estatização da exploração de petróleo e gás natural, já suspendeu o fornecimento deste insumo àquela termelétrica, colocando em risco o fornecimento de energia elétrica não só a nossa população, mas, também, ao setor produtivo de nosso estado, com possíveis reflexos em nossa economia.

Por entender que esta Casa de Leis deve obter informações que permitam a adoção de posicionamento institucional a respeito de tão relevante assunto para a comunidade mato-grossense é que requiro o convite em apreço, encarecendo o apoio dos nobres Pares à sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado CARLOS AVALONE - PSDB

Estamos vendo notícias nos jornais dizendo que não tem problema a falta do gás, porque isso não vai causar nenhum desabastecimento em Cuiabá, na Baixada Cuiabana e em Mato Grosso, que somos auto-suficientes de energia. A informação que tenho é de que se isso não for regularizado, irá faltar energia sim na Baixada Cuiabana, já a partir dos próximos meses.

Portanto, é importantíssimo que esta Casa entre nessa discussão, e para isso eu estou apresentando um Requerimento convidando o Sr. Fábio Paulino.

2º) REQUERIMENTO: Com base no art. 27, inciso V, da Constituição Estadual e nas disposições regimentais vigentes, no que couber, requiro à Mesa Diretora deste Poder Legislativo Estadual, após a manifestação favorável do soberano Plenário, a Convocação do Sr. Éder de Moraes Dias, Diretor-Presidente da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A - MT FOMENTO para prestar esclarecimentos a esta Casa de Leis, em plenário, sobre a negociação da dívida pública de Mato Grosso junto a bancos nacionais e internacionais.

**JUSTIFICATIVA**

O Governo de Mato Grosso divulgou estar, por meio do Presidente da MT Fomento, Sr. Éder de Moraes Dias, negociando a dívida pública do Estado junto a bancos nacionais e internacionais, o que promoveu intensas manifestações e debates de economistas e ex-gestores fazendários notadamente no que tange às condições dessas negociações no tocante à moeda a ser utilizada, taxa de juro e prazos de pagamento.

A maioria dos manifestantes, à luz das informações divulgadas, posicionou-se frontalmente contra essa negociação em andamento, considerando que nossa dívida pública foi negociada junto ao Governo Federal em condições que permitem sua extinção em prazo muito inferior àquele que estaria sendo negociado a taxas muito melhores e em moeda nacional.

Por entender que esta Casa de Leis não pode ficar ao largo dos debates sobre assunto tão relevante para a comunidade mato-grossense é que requiro a convocação em apreço,

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

encarecendo o apoio dos nobres Pares à sua aprovação, de modo a obtermos as informações de que necessitamos e que nos permitirão a adoção de ações objetivas sobre o assunto.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado CARLOS AVALONE - PSDB

Também para prestar esclarecimentos sobre a negociação da dívida pública de Mato Grosso junto aos bancos nacionais e internacionais. É uma dívida de cinco bilhões de reais que a Assembléia Legislativa tem por dever acompanhar essa renegociação. Pode ser que seja muito bom para Mato Grosso, mas, nós que somos representantes do povo, principalmente a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário que participa, precisamos nos envolver nisso.

Também volto se der tempo no Grande Expediente para comentar esses dois assuntos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (SÉRGIO RICARDO) - Obrigado, Deputado Carlos Avalone, pela obediência ao tempo.

Com a palavra, o Deputado Alexandre César.

O SR. ALEXANDRE CESAR - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr<sup>a</sup> Deputada, imprensa, servidores da Casa, público que nos assiste, senhoras e senhores presentes nas galerias.

Sr. Presidente, faço uso da palavra para apresentar algumas Moções.

1<sup>a</sup>) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no que dispõe o art. 154, inciso VIII, combinado com o art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro, depois de ouvido o soberano Plenário, a concessão da Moção de Congratulações ao Sr. Lucas Prado em virtude da conquista da medalha de ouro nos Jogos Parapan-americanos.

#### JUSTIFICATIVA

A proposição que ora submetemos ao crivo de nossos Pares visa conceder Moção de Congratulações ao desportista mato-grossense Lucas Prado.

Lucas Prado conquistou a medalha de ouro nos 100 metros rasos classe T11 (cegos), batendo o seu próprio recorde. A demonstração de força de vontade de um atleta de ponta é memorável, sobretudo quando se trata de um atleta que enfrenta mais uma barreira.

O exemplo dessa conquista deve ser difundido para que preconceitos caiam e reconhecimentos nasçam, não só individual do presente atleta, mas do ser humano como um todo, na capacidade de vencer desafios de toda a ordem imposta pela natureza.

Aproveitamos a oportunidade para colocar à disposição este Parlamentar para angariar o que for preciso para implantação de ajuda ao esporte mato-grossense.

Pelos motivos expostos, Sr. Presidente, aguardo pela aprovação da presente preposição pelo Plenário desta Casa.

Deputado ALEXANDRE CESAR - PT

Que se destacaram com a medalha de ouro nos Jogos Pan-americanos no Rio de Janeiro.

2<sup>a</sup>) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no que dispõe o art. 154, inciso VIII, combinado com o art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro,

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

depois de ouvido o soberano Plenário, a concessão da Moção de Congratulações ao Sr. Pedro Cezar Moraes em virtude da conquista da medalha de ouro nos Jogos Parapan-americanos.

**JUSTIFICATIVA**

A proposição que ora submetemos ao crivo de nossos Pares visa conceder Moção de Congratulações ao desportista mato-grossense Pedro Cezar Moraes.

Pedro Cezar Moraes, servidor da Secretaria de Estado de Saúde, conquistou a medalha de ouro nos 200 metros rasos classe T12 (cegos), entre outras medalhas. A demonstração de força de vontade de um atleta de ponta é memorável, sobretudo quando se trata de um atleta que enfrenta mais uma barreira.

O exemplo dessa conquista deve ser difundido para que preconceitos caiam e reconhecimentos nasçam, não só individual do presente atleta, mas do ser humano como um todo, na capacidade de vencer desafios de toda a ordem imposta pela natureza.

Aproveito a oportunidade para colocar à disposição este Parlamentar para angariar o que for preciso para implantação de ajuda ao esporte mato-grossense.

Pelos motivos expostos, Sr. Presidente, aguardo pela aprovação da presente preposição pelo Plenário desta Casa.

Plenário das Deliberações, 04 de agosto de 2007.

Deputado ALEXANDRE CESAR - PT

3ª) MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fulcro no que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Mato Grosso, apresentamos a Moção de Aplausos à Professora Vânia Horner de Almeida pela conquista da premiação nacional de Educadora nota dez do Brasil em 2007.

**JUSTIFICATIVA**

A Professora Vânia Horner de Almeida tem 32 anos, mora e leciona Matemática na rede pública estadual e municipal de Vila Rica, município localizado a 1.276 km de Cuiabá, no extremo Noroeste de Mato Grosso.

Nascida em Palmeirópolis, Tocantins, Vânia mora desde 1989 na cidade e passou a atuar no magistério em 1987. Exatos vinte anos depois conquista a mais importante vitória de sua carreira: é uma das dez educadoras nota dez do Brasil em 2007, premiação concedida pela Revista *Nova Escola*, uma das mais conceituadas publicações de Educação do País.

O projeto responsável por elevar Vânia Horner à categoria de estrela nacional da Educação teve o título “Gado leiteiro, leite e derivados - uma fonte de renda familiar” e foi desenvolvido na Escola Municipal Procópio Faria, distante 25 km de Vila Rica. A idéia surgiu da vontade extrema de fazer seus alunos do 6º ao 9º ano aprenderem Matemática com prazer. “Tinha o sonho de fazer uma educação matemática diferenciada, inserindo os alunos em sua comunidade”.

A educadora Vânia apostou na idéia e partiu para a prática. Mergulhou profundamente no tema produção leiteira enquanto os alunos faziam a coleta de dados sobre o assunto. A partir de abril deste ano ela completava a empreitada, levando textos sobre o tema para a sala de aula. Foi o passo decisivo para seus alunos de 10 a 17 anos dominarem todas as contas referentes ao gado leiteiro, dede a higienização, alimentação à vacinação.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

Com o projeto finalizado, eis que surgiu a oportunidade de inscrever seu trabalho para concorrer ao prêmio oferecido pela Revista *Nova Escola* para educadores que fazem a diferença pelo Brasil afora. Poucos meses depois, precisamente em 06 de agosto de 2007, veio o resultado da seleção: ela havia sido selecionada entre os três mil professores inscritos para o Prêmio como uma das Dez Professoras Nota Dez do Brasil. A premiação será realizada em 15 de outubro, Dia do Professor, em São Paulo.

Plenário das Deliberações, 04 de agosto de 2007.

Deputado ALEXANDRE CESAR - PT

Pela conquista da premiação nacional de Educadora Nota 10 do Brasil em 2007.

Para nós é uma grande satisfação ver uma educadora mato-grossense, apesar de todos os problemas que existem na qualidade da educação estadual, se destacar dessa forma.

Apresento também, Sr. Presidente, uma Emenda Aditiva.

EMENDA ADITIVA:

**Acrescenta o art. 9º ao Projeto de Lei  
nº 475/2007.**

Com fulcro no que dispõe o art. 187, combinado com o art. 186, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, acrescente-se ao Projeto de Lei nº 475/2007, que dispõe sobre a livre organização dos Grêmios Estudantis, Centros Acadêmicos, Diretórios Acadêmicos e Diretórios Centrais Estudantis, o seguinte art. 9º, renumerando-se os demais:

“...  
...

**Art. 9º.** O estabelecimento de ensino que não atender os preceitos da presente Lei poderá ter, respeitado o devido processo administrativo, suspensa ou, no caso de reincidência, cassada a autorização de funcionamento concedida pela Secretaria de Estado de Educação, através do Conselho Estadual de Educação.

...”

#### JUSTIFICATIVA

Ao acrescentarmos o art. 9º no Projeto de Lei nº 475/2007 estaremos estabelecendo uma sanção à instituição de ensino que descumprir o que determina o Projeto de Lei em tela, visando nada mais do que tornar efetiva sua aplicação.

A sanção administrativa prevista nesta propositura naturalmente segue a obrigação do devido processo legal administrativo, visando, sobretudo, garantir ao transgressor o contraditório e a ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes.

O processo administrativo possui dois objetivos primordiais: 1) Resguardar direitos dos administrados; existindo formalidade a ser cumprida pela Administração, o processo administrativo não revela surpresa para o destinatário do ato, ou seja, impõe forma obrigatória para certos atos como a instauração, a produção de provas e o julgamento; e 2) Assegurar a transparência da Administração; isso permite contestar judicialmente a atuação administrativa e torna acessível ao conhecimento por quem de direito, de tudo quanto motive o ato final.

Resguardando o direito, existe a coerção (força) potencial do Estado, que se concretiza com a sanção (punição). Esta deve ser aplicada à instituição que transgrediu a norma jurídica. A coercibilidade da norma existe de modo potencial, concretizando-se somente em sanções nos casos de desobediência ou transgressão do dever jurídico.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

Razões essas que nos conduzem a submeter a presente Emenda Aditiva à apreciação deste Parlamento.

Certo de poder contar com o indispensável apoio desta Casa de Leis, colho da oportunidade para tributar a Vossas Excelências protestos de grande estima e elevada consideração.

Plenário das Deliberações, 04 de agosto de 2007.

Deputado ALEXANDRE CESAR - PT

Aproveito o minuto que me resta no Pequeno Expediente, Sr. Presidente, para dizer da nossa preocupação com os fatos ocorridos no Município de Juína na semana passada em que uma equipe de organizações não-governamentais, dentre elas a OPAM e o *Greenpeace*, também jornalistas internacionais, franceses e norte-americanos foram mantidos sob forte coação e também impedidos de continuar o seu trabalho, a sua visita naquele município mato-grossense em razão da preocupação de alguns produtores rurais com a repercussão daquela comitiva em prol do povo do Enawe-Nawe, que vive naquela região e que busca a ampliação da reserva indígena no Município de Juína.

A nossa preocupação não foi só com o grau de conflituosidade, mas, infelizmente, Sr. Presidente, pelo papel que desempenhou o Poder público municipal que ao invés de buscar mediar a situação e assegurar que aquelas pessoas tivessem o seu direito de ir e vir assegurado, pudessem ter o direito de opinião assegurado, contribuí para o acirramento dos ânimos e para a verdadeira expulsão que aconteceu.

Estou encaminhando à Comissão de Direitos Humanos desta Casa cópia integral da gravação de todos os atos que ocorreram no Município de Juína. Acredito ser importante um acompanhamento da Assembléia Legislativa a esse tipo de atuação. Ainda mais neste momento que Mato Grosso busca recuperar no cenário nacional e internacional a sua imagem, a sua atuação e respeito aos direitos humanos e ao meio ambiente, vem esse tipo de atuação ocorrer com apoio da municipalidade que não respeitou os direitos daqueles que lá estavam presentes.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (SÉRGIO RICARDO) - Com a palavra, o nobre Deputado Ademir Brunetto.

O SR. ADEMIR BRUNETTO - Sr. Presidente, demais Pares, ouvintes da TV Assembléia Legislativa, neste momento, quero apresentar uma Moção de Congratulações:

**MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES:** Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, art. 183, inciso IX, requieiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhada Moção de Congratulações ao Cel. PM Antônio Benedito de Campos Filho, Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, pela passagem dos 172 da Corporação.

#### JUSTIFICATIVA

No transcurso dos 172 anos da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, quero cumprimentar o Cel. PM Antônio Benedito de Campos Filho, Comandante-Geral da Polícia Militar, e em seu nome estender os cumprimentos aos valorosos membros dessa Corporação que mesmo com muitas dificuldades e nos momentos mais difíceis sempre marcou presença no cenário social do nosso Estado, garantindo ao povo mato-grossense as prerrogativas básicas da nossa Constituição, que é o direito de ir e vir de todo o cidadão.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

Sei das dificuldades do dia-a-dia que são impostas à Polícia Militar para desempenhar suas funções em todo o Estado de Mato Grosso, de dimensões continentais, mas também sei que seu quadro é composto de homens preparados para a gestão e competentes para as tarefas que lhes forem confiadas.

Parabéns, mais uma vez! Podem contar comigo sempre!

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado ADEMIR BRUNETTO - PT

Neste momento, quero antecipar os meus parabéns à valorosa Corporação que comemora na próxima quarta-feira 172 anos de serviços prestados ao povo mato-grossense.

Também quero aproveitar, neste momento, e registrar que na data de ontem tivemos a grata satisfação de receber um ícone da política brasileira, uma das grandes reservas morais da política brasileira, um cidadão ilustre, ex-Prefeito de Porto Alegre por dois mandatos, ex-Governador do Rio Grande do Sul, ex-Ministro das Cidades no Governo Lula e também fundador do Ministério das Cidades, quando projetado então pelo Presidente Lula, estruturou todo o Ministério das Cidades que hoje é um dos mais importantes Ministérios do Governo Lula.

Na ocasião, estivemos em Rondonópolis numa visita aos líderes de comunidade naquela cidade, onde o movimento comunitário é muito forte, enraizado, exerce uma liderança e tem uma estrutura de organização que não conhecemos em outras cidades de Mato Grosso. Lá, na oportunidade, o nosso ilustre ex-Ministro pôde falar sobre o Orçamento Participativo, que o modelo, na verdade, se associa muito à gestão petista.

Quando se fala de Orçamento Participativo fala-se de alguma coisa onde a comunidade pode participar de forma democrática, exercendo a cidadania e fazendo com que a gestão, de forma organizada em assembleias, em comissões ou por meio de associações ou de representações dos bairros defina juntamente com o Executivo Municipal como se fará os investimentos de interesse daquela comunidade.

Então, por isso, queremos registrar a passagem do ilustre ex-Governador Olívio Dutra, que veio para Mato Grosso para nos presentear falando do Orçamento Participativo, que é tão importante para que seja copiado e implantado em várias prefeituras de Mato Grosso.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (SÉRGIO RICARDO) - No Pequeno Expediente, com a palavra, o Deputado Dilceu Dal Bosco.

O SR. DILCEU DAL BOSCO - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr<sup>a</sup> Deputada.

Sr. Presidente, apresento uma Moção de Pesar e já peço autorização de Vossa Excelência, se possível, para ler a justificativa, dado a importância para a nossa cidade de Sinop.

MOÇÃO DE PESAR: Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhada Moção de Pesar à Mitra Diocesana de Sinop, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio dos Senhores Deputados que a compõem, vem apresentar Moção de Pesar à Mitra Diocesana de Sinop pelo passamento do Padre João Salarini, ocorrido no dia 03 de setembro de 2007, na Cidade de Sinop.

**JUSTIFICATIVA**

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

É com imensa tristeza que apresentamos esta Moção de Pesar com a finalidade de contar um pouco da história do pioneiro e líder religioso Padre João Salarini, que faleceu ontem 03/09/07, vítima de enfarte, aos 78 anos.

Padre João é o idealizador da Catedral de Sinop, a primeira da região Norte, e faleceu às vésperas de inaugurá-la, mas viu seu grande sonho ser realizado. Esteve presente desde a definição da área, na elaboração do projeto e principalmente na parte mais difícil: angariar fundos para começar e levar a obra adiante, sempre em busca de doações e organizando promoções. Ele trabalhou até o último dia de sua vida. Na semana passada, com enxada na mão, plantou árvores e flores na praça em frente à catedral.

Padre João chegou a Sinop em 1974 e foi o primeiro padre da cidade. Trabalhou em Vera (primeira cidade da Gleba Celeste) e em muitas aldeias de Mato Grosso com a missão de evangelizar os índios.

Na década de 80 foi transferido para Diamantino, onde liderou a construção da catedral. Voltou para Sinop há cerca de 10 anos e dedicou-se dia e noite em prol da construção da catedral, onde, até hoje, celebrava missas, bem como na matriz Santo Antônio e em outras paróquias. Era conhecido por sua personalidade forte e ao mesmo tempo carinhosa. Em seus sermões não poupava políticos corruptos, governos omissos e também abordava com clareza, sinceridade e com a ternura de um pai os problemas familiares. Capixaba, tinha 57 anos de vida religiosa e 46 de sacerdócio.

Padre João está entre os protagonistas da história de Sinop, tendo recebido título de cidadão honorável. Algumas homenagens estavam sendo preparadas para ele, principalmente no dia 09, quando a Catedral Sagrado Coração de Jesus será inaugurada.

Portanto, neste momento de dor queremos expressar aos sinopenses e amigos os nossos mais sinceros sentimentos de condolência e de saudade e colocamo-nos à inteira disposição para auxiliá-lo dentro dos limites estabelecidos por Deus, na busca de conforto para vossos espíritos e vossas almas, pois como cristãos temos consciência de que Deus sabe o que faz. Rogamos a Deus que ilumine seu caminho na busca do conforto que certamente logo virá para amenizar o sofrimento que o destino impõe.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação desta presente propositura.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado DILCEU DAL BOSCO - DEM

Sr. Presidente, se necessário for, solicito mais um tempo de tempo, porque eu faço questão de ler esta justificativa, dada a importância para a nossa cidade de Sinop.

Quis o destino, Sr. Presidente, que esse padre construtor, pioneiro, rezou a primeira missa de Sinop, que estaria inaugurando a Catedral de Sinop no dia 09, foi enterrado hoje na Catedral que ele construiu. Então, Sinop efetivamente está de luto.

O SR. PRESIDENTE (SÉRGIO RICARDO) - Ainda no Pequeno Expediente, com a palavra, o nobre Deputado Wagner Ramos.

O SR. WAGNER RAMOS - Sr. Presidente, Deputado Sérgio Ricardo, Srs. Deputados, Deputada Chica Nunes, funcionários da Casa; imprensa, e público presente.

Deputado Humberto Bosaipo, vou falar aqui de um assunto muito importante.

Antes, quero apresentar três Indicações:

1ª) Indica ao Governador do Estado, extensivo ao Secretário de Estado de Educação, a necessidade de reforma geral na Escola Estadual Dr. Hécio de Souza, no município de Tangará da Serra.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

Em conformidade com o art. 245 e seguintes do Regimento Interno, requieiro à Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que seja enviada indicação ao Governador do Estado, Exmº Sr. Blairo Borges Maggi, extensivo ao Secretário de Estado de Educação-SEDUC, Exmº Sr. Secretário Deputado Ságua Moraes, mostrando a necessidade de reforma geral na Escola Estadual Dr. Hécio de Souza, no município de Tangará da Serra.

**JUSTIFICATIVA**

Após contato com a Escola Estadual Dr. Hécio de Souza, no município de Tangará da Serra, constatamos que a mesma está necessitando urgentemente de uma reforma geral em sua estrutura física, isso se faz necessário para o bom desenvolvimento das aulas, melhor aprendizado dos alunos e bem estar de todos que ali estudam ou trabalham.

Por estas e outras razões, conclamo os nobres Deputados para a aprovação da presente Indicação.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado WAGNER RAMOS - PR

2ª) Indica ao Governador do Estado, extensivo ao Secretário de Estado de Educação, a necessidade de reforma geral na Escola Estadual Patriarca da Independência, no município de Tangará da Serra.

Em conformidade com o art. 245 e seguintes do Regimento Interno, requieiro à Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que seja enviada indicação ao Governador do Estado, Exmº Sr. Blairo Borges Maggi, extensivo ao Secretário de Estado de Educação, Exmº Sr. Secretário Deputado Ságua Moraes, mostrando a necessidade de reforma geral na Escola Estadual Patriarca da Independência, no município de Tangará da Serra.

**JUSTIFICATIVA**

Após contato com a Escola Estadual Patriarca da Independência, no município de Tangará da Serra, constatamos que a mesma está necessitando urgentemente de uma reforma geral em sua estrutura física, isso se faz necessário para o bom desenvolvimento das aulas, melhor aprendizado dos alunos e bem-estar de todos que ali estudam ou trabalham.

Por estas e outras razões, conclamo os nobres Deputados para a aprovação da presente Indicação.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado WAGNER RAMOS - PR

3ª) Indica ao Governador do Estado, extensivo ao Secretário de Estado de Educação, a necessidade de melhorias na infra-estrutura esportiva da Escola Estadual Patriarca da Independência, no município de Tangará da Serra.

Em conformidade com o art. 245 e seguintes do Regimento Interno, requieiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviada indicação ao Governador do Estado, Exmº Sr. Blairo Borges Maggi, extensivo ao Secretário de Estado de Educação, Exmº Sr. Deputado Ságua Moraes Sousa, mostrando a necessidade de melhorias na infra-estrutura esportiva da Escola Estadual Patriarca da Independência, do município de Tangará da Serra.

JUSTIFICATIVA

A Escola Estadual Patriarca da Independência, necessita de melhorias na infraestrutura esportiva, ou seja, cobertura e arquibancadas para a quadra poliesportiva, construção de vestiários e banheiros, bem como a instalação de bebedouros. Uma vez que a quadra tem tido importante papel para a formação esportiva dos alunos e de lazer para a comunidade.

Por estas e outras razões, conclamo os nobres Pares, para aprovação da presente Indicação.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado WAGNER RAMOS - PR

O Governo do Estado de Minas Gerais, através do Governador Aécio Neves, montou há três anos o Programa Força-tarefa a Combate a Incêndios. Essa Força Tarefa a Combate a Incêndios de Minas Gerais é o maior sucesso, passou na Rede Globo, inclusive os aviões apagando fogo lá dos incêndios em Minas Gerais, por incrível que pareça, são aviões são de Tangará da Serra. Ou seja, os aviões de Tangará da Serra e de Campo Verde estão fazendo o trabalho de combate a incêndio no Estado de Minas Gerais e hoje nós estamos com um incêndio aqui.

Esta Casa vai ter que trabalhar nisso, dar o apoio nesse sentido para trabalhar no combate no combate ao incêndio em Chapada dos Guimarães. Nós temos o Parque Ecológico de Chapada dos Guimarães e temos que nos mobilizar, o mais rápido possível, os Deputados, com o Governo do Estado, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros para impedirmos.

É um absurdo o que está acontecendo no Estado de Mato Grosso com relação às queimadas! Estamos percebendo em beira de estradas a quantidade de fumaça e de fogo em todo mato seco. Estão ateando fogo. O povo não respeita o meio ambiente. O pessoal queima, o fogo acaba se alastrando por todos os cantos e o Estado fica nessa situação, coberto por fumaça.

Da nossa região de Tangará da Serra para cá é um fumaceiro só. Queremos trabalhar no sentido de repente criar uma força-tarefa de combate a incêndio no Estado de Mato Grosso, porque os aviões de Tangará da Serra estão trabalhando em Minas Gerais, no combate à incêndios em Minas Gerais, atuaram ontem em Brasília e hoje estão vindo para trabalhar aqui em Chapada dos Guimarães.

Então, vamos fazer esse projeto também de criação de um programa de força-tarefa de combate a incêndio do Estado de Mato Grosso. Temos que nos mobilizar, porque Chapada dos Guimarães está pegando fogo, um parque ecológico tão bonito, tão necessário, tão importante para o Estado que está em chamas.

Essa força-tarefa, com certeza, estaria amenizando os problemas e diminuindo o número de queimadas no Estado de Mato Grosso, Deputado Sérgio Ricardo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (SÉRGIO RICARDO) - No Pequeno Expediente, com a palavra o Deputado Dr. Wallace.

Queremos registrar a presença do ex-Deputado Nataniel de Jesus.

O SR. DR. WALLACE - Sr. Presidente, nobres Pares, distinta platéia, senhores e senhoras, imprensa, funcionários.

Eu venho a esta tribuna, Sr. Presidente, para apresentar um Projeto de Lei solicitado por alguns professores da rede pública municipal de Várzea Grande que com certeza também atenderá as escolas de todo o Estado de Mato Grosso.

PROJETO DE LEI:

**Dispõe sobre a substituição dos quadros negros com a utilização de giz por quadro branco com a utilização de caneta marcador nas escolas públicas e privadas do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Torna-se obrigatória a substituição dos quadros negros com utilização de giz por quadros brancos com a utilização de caneta marcador nas escolas públicas estaduais, municipais e privadas do estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** Os estabelecimentos de ensino a que se refere a presente lei obedecerão ao prazo correspondente a 180 (cento e oitenta) dias para efetuarem a substituição dos quadros negros com a utilização de giz por quadros brancos com a utilização de caneta marcador.

**Art. 3º** O Poder Executivo através de normas complementares definirá a forma de fiscalização e as penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento do previsto nesta lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei conforme Emenda Constitucional 19.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Os profissionais da rede de ensino utilizam o quadro negro e o giz continuamente como instrumento de trabalho, somos sabedores que o giz é causador de doenças como as patologias da voz causadas pelo contato e absorção contínua do pó de giz, que é uma substância originária da cal, muito prejudicial ao nosso organismo.

O óxido de cálcio popularmente conhecido como a cal virgem é produzida pelo aquecimento do carbonato de cálcio que em contato com a água formam o hidróxido de cálcio, comumente conhecido como cal hidratada. E tanto a cal hidratada como a cal virgem são causticas, irritantes ao tegumento (descamações, erupções e mucosas), podendo causar ulcerações várias, problemas crônicos das vias respiratórias e irritação permanente da garganta, reações alérgicas na pele e vias respiratórias e irritação permanente da garganta em pessoas que já apresentam reação a ácaros, poeiras ou que sofram de rinites, causas frequentes de reclamações e abandono das salas de aulas pelos professores.

Os dados de perícia médica indicam que significativa razão do afastamento de professores das salas de aulas se apóia nas doenças das cordas vocais provocadas pela irritação da aspiração do pó de giz.

Os alunos também ficam expostos a reações alérgicas e frequentemente muitos destes reclamam da exposição ao pó de giz. É preciso frisar que o poder público gasta vultuosos

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

recursos com a manutenção dos profissionais que, pelos problemas do giz escolar, têm de se afastar da sala de aula e da escola.

A presente proposição propõe a prevenção da saúde tanto dos professores, alunos e até mesmo dos demais profissionais das escolas, resguardando o interesses públicos do ônus gerado pelo afastamento dos profissionais e a saúde dos mesmos.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado DR. WALACE - DEM

Vejo este Projeto de fundamental importância, mesmo porque sabemos que infelizmente o giz. O óxido de cálcio é uma substância tóxica que pode levar inúmeras doenças não só para os professores, mas para os alunos também. E, com certeza, trata para o Estado de Mato Grosso de uma economia muito importante, porque sem dúvida nenhuma muitos professores hoje estão fora da sala de aula, em desvio de função e com esse desvio de função, com certeza, voltaria ao trabalho à medida que tirasse o giz.

E também, Sr. Presidente, para parabenizar a Assembléia Legislativa, os funcionários da Assembléia Legislativa, pela audiência pública realizada ontem, lá no Município de Poconé, na região de Sete Porcos e Maringá.

O Deputado Zé Carlos do Pátio solicitou essa audiência para tratar do assunto Luz para Todos para aquela região. E ali estava a ELETRONORTE, a CEMAT, prestando um serviço àquela sociedade, que é uma sociedade muito carente, uma sociedade que depende não só de energia, mas depende de água.

Quero, juntamente com os nobres Pares, defender a possibilidade de criarmos uma indicação, um projeto frente ao Governador Blairo Maggi, à FUNASA, para que venha contemplar aquela população com poços artesianos. Porque é uma população que realmente está vivendo situações críticas, situação que nos deixa sensibilizados, porque além de não ter luz, não tem água.

Infelizmente as terras, boa parte das terras da Baixada Cuiabana não são férteis e ali estão vivendo abaixo da linha da pobreza, com o seu pedacinho de terra com muita vontade de continuar, mas, infelizmente impossibilitado pela condição de sobrevivência.

Então, com certeza nós vamos...(TEMPO ESGOTADO.)

Mais trinta segundos, Sr. Presidente.

...Fazer uma indicação, porque sei que talvez não caiba um projeto de lei ao Governo e vamos fazer frente à FUNASA para defendermos essa população no que tange, principalmente, nos poços artesianos, porque no Luz para Todos, que é um programa do Governo Federal, já está sendo contemplada parte daquela população e o restante será contemplado em tempo hábil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (SÉRGIO RICARDO) - Com a palavra, o Deputado Júnior Chaveiro.

O SR. JÚNIOR CHAVEIRO - Boa-noite, Sr. Presidente, Deputados, Deputada, público aqui presente, funcionários desta Casa, uso do Pequeno Expediente para apresentar algumas Indicações:

INDICAÇÃO: Indica ao Sr. Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN, Teodoro Moreira Lopes, que se realize em caráter de urgência a mudança do local de provas e/ou testes de direção da 8ª CIRETRAN do Município de Barra do Bugres.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

Com fulcro no que preceitua o art. 160 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviada Indicação ao Exmº Sr. Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN, sobre a necessidade de realização, em caráter de urgência, da mudança do local de provas e/ou testes de direção da 8ª CIRETRAN do Município de Barra do Bugres.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Indicação tem por finalidade que seja realizada em caráter de urgência, a mudança do local de provas e/ou testes de direção da 8ª CIRETRAN do Município de Barra do Bugres.

Diante da necessidade premente em atender a demanda da sociedade aprendiz, na realização dessas provas e/ou testes, sendo hoje efetuados nas ruas e no centro da cidade tornando um lugar inadequado, tendo em vista a crescente demanda.

Desta feita, sugerimos seja mudada essa prática para um local que é um terreno murado medindo 15X35m, situado à Rua Goiás, centro, entre o estacionamento da Receita Federal e a 8ª CIRETRAN, na Cidade de Barra do Bugres.

Deste modo, o atendimento desta reivindicação permitirá a realização das provas e/ou testes com mais tranquilidade e segurança, tanto para o examinador quanto para o aluno examinando.

Neste encadeamento de idéias e ideais, espero que a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso examine esta matéria que oferecemos aos nobres Pares, a fim de que Vossas Excelências corroborem com seu indispensável apoio para a aprovação da Indicação, sublinhando a relevância do assunto nele versado.

Daí a Indicação.

Plenário das Deliberações, 04 de agosto de 2007.

Deputado JÚNIOR CHAVEIRO - PMN

**INDICAÇÃO:** Indica ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Infra-estrutura (SINFRA), Vilceu Marchetti, que se realize, em caráter de urgência, obras de ampliação da rede de iluminação pública nas proximidades do DETRAN, do Fórum da Capital e Assembléia Legislativa e outros, no Município Cuiabá.

Com fulcro no que preceitua o art. 160 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviada Indicação ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Infra-Estrutura, sobre a necessidade de realização, em caráter de urgência, de obras de ampliação da rede de iluminação pública nas proximidades do DETRAN, do Fórum da Capital, Assembléia Legislativa e outros, no Município de Cuiabá.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Indicação tem por finalidade que seja realizada obras de ampliação da rede de iluminação pública na rua sem denominação que liga a lateral da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada e Loja Maçônica, bem como a rua que liga à Av. do CPA à Av. André Maggi, lateral do Hospital Central de Cuiabá, em construção, como também a rua que liga a Av. André Maggi ao

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

pátio do DETRAN e assim, concluir a iluminação da Av. André Maggi, da Assembléia Legislativa até o Fórum da Capital, em Cuiabá.

Cabe salientar, que é de extrema urgência que seja ampliada a iluminação nessas vias de acesso, tendo em vista o enorme risco e perigo que as pessoas que por ali transitam diariamente tem enfrentado, inclusive ocorrência de assaltos e perseguições, já registrados.

Deste modo, a ampliação da rede de iluminação pública faz-se extrema necessidade e urgência que permitirá maior segurança à sociedade.

Neste encadeamento de idéias e ideais, espero que a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso examine esta matéria que oferecemos aos nobres Pares, a fim de que Vossas Excelências corroborem com seu indispensável apoio para a aprovação da Indicação, sublinhando a relevância do assunto nele versado.

Daí a Indicação.

Plenário das Deliberações, 04 de agosto de 2007.

Deputado JÚNIOR CHAVEIRO - PMN

O SR. PRESIDENTE (SÉRGIO RICARDO) - Com a palavra, o nobre Deputado Maksuês Leite.

O SR. MAKSUÊS LEITE - Sr. Presidente, nobres Pares da Casa de Leis, TV Assembléia, galerias presentes, é com satisfação que apresento pacote de Projetos aqui na área de educação do Estado de Mato Grosso.

PROJETO DE LEI:

**Cria, através dos órgãos competentes, o Projeto Ciência em Rede nas escolas de ensino fundamental e médio em todo o Estado e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Os órgãos competentes criarão o Projeto Ciência em Rede, para ser implantado em todas as escolas públicas de ensino fundamental e médio do Estado de Mato Grosso.

§1º Até o ano de 2008, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas de ensino fundamental e médio estarão conectadas ao Projeto Ciência em Rede.

§ 2º Até 2010, todas as escolas públicas de ensino fundamental e médio estarão conectadas ao Projeto Ciência em Rede.

**Art. 2º** O Projeto Ciência em Rede, para efeitos desta lei, corresponde a conexão de todos os computadores das escolas públicas com os principais institutos de ciências de todas as universidades públicas estaduais, recebendo dessas universidades informações novas, recentes, com imagens, para uso das disciplinas de ciências e matemática, no ensino fundamental, e das disciplinas de matemática, física, biologia e química, no ensino médio.

**Art. 3º** Os órgãos públicos realizarão os convênios necessários com todas as universidades públicas estaduais, para cumprimento do disposto no artigo anterior.

**Art. 4º** As informações a serem recebidas devem chegar aos computadores das escolas públicas estaduais de ensino fundamental e médio de uma forma dinâmica, com gráficos e

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

boas imagens em movimento, além de conteúdo didático adaptado às respectivas séries de ensino que farão uso das informações captadas.

**Art. 5º** As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180(cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Inicialmente, faz-se necessário considerarmos que a presente propositura é absolutamente constitucional e de competência desta Casa de Leis. Nesse sentido, o art. 24 da Constituição da República Federativa do Brasil é claro ao afirmar:

“Artigo 24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre”:

“IX - educação, cultura, ensino e desporto.”

O tema em tela, portanto, é de competência constitucional também para os Estados. E esta competência, nos Estados, é exercida pelas Assembleias Legislativas.

No mérito, entendemos que a criação do Projeto Ciência em Rede no Estado de Mato Grosso contribuirá e muito não apenas para a formação de nossas crianças, mas para o desenvolvimento de toda a sociedade.

O ensino de Ciências, além de Matemática, Física, Química e Biologia, é fundamental, também, para o progresso da sociedade. É desse ensino e do gosto por essas disciplinas, que nasce nos jovens, futuros profissionais, a semente de novas descobertas científicas e tecnológicas.

Porém, as nossas crianças e jovens precisam ser estimuladas e para esse estímulo nada melhor que o computador e seus recursos de rede, com a utilização da Internet. O computador pode trazer a informação de maneira dinâmica e agradável visualmente. Se conectado a centros de excelência, como o são às universidades estaduais, é evidente que esse computador receberá informações, além de agradáveis, precisas, inovadoras e indispensáveis à aprendizagem dos jovens.

Já existe um projeto nacional intitulado “Telescópios na Escola”, onde, por meio do computador, os alunos podem manipular a distância telescópios e acessarem imagens espaciais de estrelas, planetas e demais astros. Esse projeto conecta as escolas as universidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Rio Grande do Norte, queremos sim também inserir os alunos do nosso estado nesse contexto também.

Dessa maneira, diante de todo o exposto, contamos, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres Pares para a aprovação desta importante propositura.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado MAKSUÊS LEITE - PP

Para que os adolescentes e as crianças tenham noção dos seus direitos e deveres.

2º) PROJETO DE LEI:

**Dispõe sobre a disponibilização de aparelho médico na forma que especifica e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** Torna-se obrigatória a disponibilização de desfibrilador em locais de grande concentração de pessoas, tais como centros de compras, aeroportos, rodoviárias, estádios de futebol, feiras de exposições e outros eventos.

**Art. 2º** A aquisição e o funcionamento do desfibrilador, bem como a contratação de técnico para sua utilização ficarão por conta dos responsáveis pela administração dos referidos locais.

**Art. 3º** O desfibrilador deverá estar à disposição durante todo o período em que esses locais registrarem a presença de público.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

#### JUSTIFICATIVA

Ocorrências médicas como o infarto e arritmias cardíacas não são mais casos raros em locais de grande concentração popular e, infelizmente, muitas vezes acabam em óbitos pela ausência de atendimento em tempo hábil.

Segundo os mais renomados cardiologistas do País, o ideal é que o paciente infartado ou com arritmia cardíaca recebam os socorros médicos nos primeiros cinco minutos.

A presente proposta tem o objetivo de corrigir esta distorção no âmbito do Estado de Mato Grosso, oficializando uma medida que, com certeza, evitará a perda da vida de muitas pessoas.

Submeto, pois, esta proposta à apreciação deste Parlamento, certo de que será avalizada por se tratar de medida em defesa da vida de seres humanos.

Sala das Deliberações, em 04 de setembro de 2007.

Deputado MAKSUÊS LEITE - PP

Este projeto de lei é de muita importância. Ocorrências médicas como infarto, arritmias cardíacas não são mais casos raros, são casos de grande concentração popular. Infelizmente, muitas vezes acabam em óbito pela ausência de atendimento em tempo hábil.

#### 3º) PROJETO DE LEI:

**Dispõe sobre criação do Programa “Visão de Futuro”, que estabelece a realização exame oftalmológico, teste visão e fornecimento de lentes corretoras aos alunos das escolas**

**públicas estaduais de ensino  
fundamental e dá outras providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa “Visão de Futuro”, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º** O referido programa trata da realização dos seguintes exames oftalmológicos: exame externo, mobilidade ocular, reflexo pupilar, refração sob cicloplegia, fundoscopia direta e biomicroscopia (quando necessário) e teste de acuidade visual sem e com correção, em todas as crianças e adolescentes que cursam o ensino fundamental em escolas públicas estaduais.

**Parágrafo único** Os exames oftalmológicos descritos no artigo 2ª podem ser ampliados, de acordo com as necessidades identificadas pelo profissional da área médica.

**Art. 3º** Fica o Estado encarregado de realizar os exames em unidades básicas de saúde, dentro das unidades estaduais de ensino fundamental ou em unidades móveis, podendo ou não ser em forma de mutirão e também fornecer as lentes corretoras na forma de óculos, conforme as disfunções visuais e necessidades apresentadas por cada aluno.

**Parágrafo único** Fica o Estado encarregado de substituir as lentes corretoras fornecidas aos alunos quando estas apresentarem defeitos que impossibilitam seu perfeito aproveitamento e uso adequado.

**Art. 4º** Todos os alunos deverão ser submetidos anualmente ao exame oftalmológico e ao teste de acuidade visual e ter suas lentes corretoras substituídas conforme a nova necessidade.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Estado fica autorizado a estabelecer Parcerias Público-Privadas (PPPs), conforme lei federal n.º 11.079/2004 para contratação de infra-estrutura de atendimento médico e fornecimento das lentes corretoras por meio de processo licitatório na modalidade de leilão reverso, conforme lei federal n.º 8666/1993.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

“O órgão pelo qual compreendi o mundo é o olho”. Esta frase do escritor, cientista e filósofo alemão Johann Wolfgang Von Goethe, expressa de forma poética a importância de uma visão saudável na formação de nossas crianças e adolescentes.

Acuidade visual significa a capacidade relativa do olho para decompor detalhes e perceber objetos minúsculos muito próximos entre si.

A importância dos programas de saúde ocular em escolares de ensino fundamental reside no fato de que a deficiência visual interfere de forma importante no processo de aprendizagem, no desenvolvimento psicossocial e leva a prejuízos no desenvolvimento motor, fato que é reconhecido por diversos autores da área médica e acadêmica. Portanto, buscar garantir a saúde ocular de nosso povo é uma questão de cidadania.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

Estima-se que a grande maioria das crianças paulistas e brasileiras em idade escolar, nunca passou por exames oftalmológicos e testes de acuidade visual. Segundo dados do Conselho Brasileiro de Oftalmologia - CBO, pesquisas realizadas comprovam que ao menos 20% delas apresentam alguma disfunção visual ou perturbação ocular.

Em um estudo que envolveu 832 (oitocentos e trinta e dois) escolares de unidades públicas de ensino primário na cidade de Cali, na Colômbia, foi detectada uma prevalência de 60,5% de transtornos visuais entre alunos repetentes, enquanto entre os não repetentes a taxa foi de apenas 12,1%, uma associação estatisticamente significativa entre a prevalência de disfunções visuais e o baixo rendimento escolar.

As causas mais comuns para disfunções visuais em escolares são os erros de refração (hipermetropia, astigmatismo e a miopia), estrabismo e ambliopia. A detecção precoce de vícios de refração possibilita a sua correção ou minimização, visando o melhor rendimento das crianças e adolescentes em idade escolar.

Os vícios de refração interferem em um bom rendimento escolar, pois em um outro estudo realizado com mais 270 (duzentos e setenta) crianças com suspeita de disfunção visual encaminhadas pelos professores para exame oftalmológico, 80,5% delas poderiam ter suas deficiências escolares explicadas por baixa visão ou vício de refração.

Por todo o exposto, conclui-se que os objetivos da propositura em tela buscam contribuir de forma efetiva em corrigir as imperfeições e aperfeiçoar os resultados das metodologias de ensino aplicadas pela Secretaria de Estado da Saúde nas unidades estaduais de ensino, levando-se em consideração o respeito aos direitos e garantias fundamentais do cidadão constitucionalmente elencados, de tal sorte que os nobres Pares não de acompanhar o autor e corroborar com os fins aqui vislumbrados.

Sala das Deliberações, em 04 de setembro de 2007.

Deputado MAKSUÊS LEITE - PP

4º) PROJETO DE LEI:

**Dispõe sobre a distribuição de material para higiene bucal aos alunos da rede pública de ensino infantil e fundamental do Estado e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir, periodicamente, um *kit* para higiene bucal, contendo um creme dental e uma escova dental, aos alunos da rede pública de ensino infantil e fundamental do Estado.

**Art. 2º** A periodicidade da distribuição dos referidos produtos será definida pela Secretaria da Saúde.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Estudos científicos comprovam que é na infância e na pré-adolescência o período mais adequado para garantir uma boa saúde bucal. O Brasil tem apresentado avanços significativos nessa área da saúde, principalmente por meio de programas governamentais que democratizaram o acesso da população aos tratamentos odontológicos.

Reforça essa tese o fato de uma boa parte dessas crianças serem oriundas de famílias pobres, cuja renda cerceia as despesas com produtos como, por exemplo, creme dental e escova dental.

Assim, expostos os motivos para a elaboração deste projeto de lei, submeto à apreciação desta Assembléia Legislativa.

Sala das Deliberações, em 04 de setembro de 2007.

Deputado MAKSUÊS LEITE - PP

5º) PROJETO DE LEI:

**Cria, através dos órgãos competentes, o Projeto Ciência em Rede nas escolas de ensino fundamental e médio em todo o Estado e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Os órgãos competentes criarão o Projeto Ciência em Rede, para ser implantado em todas as escolas públicas de ensino fundamental e médio do Estado de Mato Grosso.

**§1º** Até o ano de 2008, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas de ensino fundamental e médio estarão conectadas ao Projeto Ciência em Rede.

**§2º** Até 2010, todas as escolas públicas de ensino fundamental e médio estarão conectadas ao Projeto Ciência em Rede.

**Art. 2º** O Projeto Ciência em Rede, para efeitos desta lei, corresponde a conexão de todos os computadores das escolas públicas com os principais institutos de ciências de todas as universidades públicas estaduais, recebendo dessas universidades informações novas, recentes, com imagens, para uso das disciplinas de ciências e matemática, no ensino fundamental, e das disciplinas de matemática, física, biologia e química, no ensino médio.

**Art. 3º** Os órgãos públicos realizarão os convênios necessários com todas as universidades públicas estaduais, para cumprimento do disposto no artigo anterior.

**Art. 4º** As informações a serem recebidas devem chegar aos computadores das escolas públicas estaduais de ensino fundamental e médio de uma forma dinâmica, com gráficos e boas imagens em movimento, além de conteúdo didático adaptado às respectivas séries de ensino que farão uso das informações captadas.

**Art. 5º** As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180(cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, faz-se necessário considerarmos que a presente propositura é absolutamente constitucional e de competência desta Casa de Leis. Nesse sentido, o artigo 24 da Constituição da República Federativa do Brasil é claro ao afirmar:

“Art. 24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

“IX - educação, cultura, ensino e desporto.”

O tema em tela, portanto, é de competência constitucional também para os Estados. E esta competência, nos Estados, é exercida pelas Assembléias Legislativas.

No mérito, entendemos que a criação do Projeto Ciência em Rede no Estado de Mato Grosso contribuirá, e muito, não apenas para a formação de nossas crianças, mas para o desenvolvimento de toda a sociedade.

O ensino de ciências, além de matemática, física, química e biologia, é fundamental também para o progresso da sociedade. É desse ensino e do gosto por essas disciplinas que nasce nos jovens, futuros profissionais, a semente de novas descobertas científicas e tecnológicas.

Porém, as nossas crianças e jovens precisam ser estimuladas, e para esse estímulo nada melhor que o computador e seus recursos de rede, com a utilização da Internet. O computador pode trazer a informação de maneira dinâmica e agradável visualmente. Se conectado a centros de excelência, como o são as universidades estaduais, é evidente que esse computador receberá informações, além de agradáveis, precisas, inovadoras e indispensáveis à aprendizagem dos jovens.

Já existe um projeto nacional intitulado “Telescópios na Escola”, onde, por meio do computador, os alunos podem manipular a distância telescópios e acessarem imagens espaciais de estrelas, planetas e demais astros. Esse projeto conecta as escolas às universidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Rio Grande do Norte. Queremos, sim, inserir os alunos do nosso Estado nesse contexto também.

Dessa maneira, diante de todo o exposto, contamos, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres Pares para a aprovação desta importante propositura.

Sala das Deliberações, em 04 de setembro de 2007.

Deputado MAKSUÊS LEITE - PP

Eu gostaria também de aproveitar o tempo do Pequeno Expediente para destacar um trabalho do Deputado Ságua Moraes à frente da SEDUC.

Hoje, Deputado Alexandre Cesar, estivemos percorrendo a Escola Arlete Maria, no Bairro Santa Isabel, onde vamos reformar a escola e, no ano que vem, construir uma quadra coberta, uma antiga reivindicação. E amanhã estaremos na Escola Estadual Júlio Muller, no Cristo Rei, onde viabilizamos seiscentos mil reais para total e completa reforma dessa escola, ou seja, o Deputado Ságua vem fazendo um trabalho eficaz, moderno, avançado, na SEDUC, atendendo prontamente os nossos pleitos. Eu não poderia jamais deixar de destacar esse trabalho, não menosprezando, mas ele me surpreendeu à frente dessa Pasta, mostrando-se um executivo atuante e arrojado.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

É o que eu acho, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (SÉRGIO RICARDO) - Nos termos do art. 118, § 1º do Regimento Interno, foram entregues as seguintes proposições dos Srs. Deputado:

**ROBERTO FRANÇA**

1ª) PROJETO DE LEI:

**“Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 7.846, de 17 de dezembro de 2002 e dá outras providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Os § 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 7.846, de 17 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 1º...

§ 1º O estágio será desenvolvido em órgãos da administração direta, observada a adequação do grau de responsabilidade e complexidade das atribuições à formação e faixa etária dos participantes.

§ 2º A remuneração dar-se-á mediante concessão de bolsa-estágio, cujo valor será definido pelo Poder Executivo.’

**Art. 2º** O art. 5º da Lei nº 7.846, de 17 de dezembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 5º O preenchimento das vagas dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, do qual poderão participar jovens até 21 (vinte e um) anos de idade, que estejam cursando o ensino médio,

Parágrafo único Em caso de empate, dar-se-á preferência, sucessivamente, aos candidatos que apresentarem:

1. maior tempo de escola pública, englobando as séries já concluídas, inclusive as do ensino fundamental e a em curso;

2. maior pontuação, no processo seletivo, na avaliação concernente ao conhecimento de Língua Portuguesa;

3. menor renda familiar’

**Art. 3º** O art. 6º da Lei nº 7.846, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 6º A carga horária a ser cumprida pelo aluno deverá ser de 4 (quatro) horas diárias, distribuídas durante o período diurno, no decorrer do ano letivo.’

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade instituir programa de estágio destinado a alunos de escolas públicas que estejam cursando as séries do ensino médio.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

Busca-se oferecer aos educandos a aquisição de novos conhecimentos que complementem os assimilados na escola, e o acúmulo de experiências, alargando, dessa forma, suas oportunidades e horizontes de inserção, depois de concluído o ensino médio, no mercado de trabalho.

A instituição do estágio propiciará, ainda, a inclusão social de milhares de jovens, afastando-os dos riscos sempre presentes na dura realidade em que vivem, econômica e socialmente adversa ou precária.

Cumpra-se asseverar a esse respeito que as implicações e os resultados das medidas ora cogitadas serão expressamente mais abundantes e significativos no campo social, ao qual o escopo do projeto está marcadamente relacionado, do que no administrativo, sobre o qual apenas secundariamente se dirige o foco da proposição.

A escolha dos estagiários dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, podendo concorrer alunos que ainda não tenham completado vinte e um anos de idade. É aos adolescentes e aos recém-saídos da adolescência que o programa se dirige. Não só por isso se justifica a restrição etária que o projeto prevê, mas também porque a participação de adultos maiores de vinte e um anos de idade criaria situação extremamente desvantajosa para os demais alunos, colidindo com a razão de ser do programa.

A proposição prevê que o estágio seja desenvolvido ao longo de um único período, improrrogável, de doze meses. Ampliar para além de um ano a duração do estágio implicaria, inevitavelmente, a redução do número de alunos participantes, o que nos parece de todo indesejável, mormente se considerar o objetivo maior do programa, que, como já salientado, é de matriz social.

Contamos com o apoio dos nobres Deputados para a aprovação do presente projeto.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado ROBERTO FRANÇA - Sem Filiação Partidária”

**WALTER RABELLO**

1ª) PROJETO DE LEI:

**“Dispõe sobre a proibição de vincular a distribuição de brindes à venda de alimentos.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica proibida a vinculação de brindes destinados ao público infantil à venda de alimentos em estabelecimentos comerciais, tais como *shopping centers*, hiper e supermercados, cantinas de escolas, casas de comércio em geral e similares no âmbito do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** A infração às disposições da presente lei acarretará ao responsável infrator a imposição de pena de multa no valor de 50 (Cinquenta) UPFs, devendo ser dobrada em caso de reincidência.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

O projeto de lei que apresento alinha-se com iniciativas de ordem semelhante adotadas em muitos lugares do mundo, devido à crescente preocupação com a obesidade e enfermidades conseqüentes.

Nos Estados Unidos, já se proíbe a venda de refrigerantes, guloseimas e alimentos rápidos nas escolas e outros locais de concentração de crianças e jovens.

Os brindes acoplados a determinados lanches e demais produtos alimentícios são verdadeiras armadilhas. Atraídos pelas engenhocas, as crianças compram ou fazem comprar para elas toda sorte de porcarias alimentares, de chocolate a farináceos.

As crianças não têm como discernir. Os adultos e o Estado, sim! Pelo futuro, pela saúde de nossa população, especialmente desses inocentes que são arditamente envolvidos no encantamento perigoso dos maus alimentos, doces e guloseimas, espero que o presente projeto mereça total atenção de meus colegas, a imensa maioria constituída por mães, pais, avós e avôs, e que certamente, também pela experiência própria, podem bem avaliar a oportunidade, urgência e benefícios desta iniciativa.

Pelos motivos expostos, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação da presente iniciativa.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado WALTER RABELLO - PMDB”

2ª) PROJETO DE LEI:

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade das operadoras de telefonia celular, instaladas no âmbito do Estado de Mato Grosso, a desabilitarem os celulares pré-pagos recarregados por meio de créditos obtidos em decorrência de ações criminosas.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** As operadoras de telefonia celular, estabelecidas no âmbito do Estado de Mato Grosso, ficam obrigadas a desabilitar o serviço dos celulares “pré-pagos”, recarregados com créditos obtidos em decorrência de ações criminosas.

**Art. 2º** A solicitação relativa ao bloqueio de serviço, de que trata o artigo anterior, será requerida às operadoras pelo interessado, mediante apresentação de Boletim de Ocorrência original, assinado por autoridade competente, onde conste, necessariamente, a numeração / código do cartão, ou cartões de recarga, envolvido na ocorrência criminosa.

§ 1º Efetivado o requerimento previsto neste artigo, a interrupção do serviço será realizada num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do horário constante do protocolo a que fica a operadora obrigada a fornecer ao requerente.

§ 2º As operadoras oferecerão aos requerimentos propostos o caráter de documento ‘sigiloso’ e ‘confidencial’ sendo facultado, exclusivamente, ao requerente, o acesso a

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

informações relativas ao processo, por meio da apresentação de documento de identidade ou senha pessoal, fornecida pela própria operadora, no ato da formalização do requerimento.

**Art. 3º** As operadoras restituirão, integralmente, as pessoas que, comprovadamente, tenham sido obrigadas por meio de ação criminosa, a adquirir cartões de recarga de celulares ‘pré-pagos’.

**§ 1º** A restituição de que trata este artigo, será realizada, exclusivamente, na forma de créditos de telefonia celular, modalidade ‘pré-pago’, da própria operadora, com base no valor de face do cartão ou cartões de recarga constantes do Boletim de Ocorrência, previsto no artigo 2º desta lei.

**§ 2º** As operadoras realizarão a restituição prevista neste artigo, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data constante do protocolo previsto no parágrafo primeiro do artigo 2º, num único crédito, sendo o requerente responsável pela indicação do celular ‘pré-pago’, beneficiário do crédito.

**§ 3º** Para fazer jus à restituição prevista neste artigo, o requerente entregará à operadora todos os cartões de recarga originais mencionadas no Boletim de Ocorrência e, além disso, assinará um ‘termo de responsabilidade’, oferecendo ciência quanto às implicações legais decorrentes de falsa comunicação de crime.

**Art. 4º** Para atender ao disposto nos artigos anteriores, inclusive seus parágrafos, as operadoras poderão criar serviços próprios com essa finalidade ou utilizar-se de suas redes credenciadas nos municípios.

**Art. 5º** Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para as operadoras de telefonia celular adequarem-se tecnicamente às exigências previstas nesta lei.

**Art. 6º** O descumprimento da presente Lei, implicará em multa de 1000 (um mil) UPFs ao infrator.

**Parágrafo único** Os recursos resultantes do recolhimento das multas estabelecidas no *caput* deste artigo serão aplicados na aquisição de equipamentos destinados à Segurança Pública.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Embora reconheçamos os esforços que o Governo do Estado tem realizado no sentido de oferecer enfrentamento à ação do crime organizado, é fato que a população mato-grossense tem sofrido com a crescente violência decorrente das ações perpetradas pelas organizações criminosas. Nesse sentido, uma das modalidades de crime que se tornou relativamente comum diz respeito à ação de marginais que, forjando falsos seqüestros, obrigam suas vítimas à compra de cartões de recarga de celulares pré-pagos.

A ocorrência desse tipo de crime, responsável inclusive por algumas mortes de pessoas inocentes em razão de infartos fulminantes, impõe à vítima um abalo emocional extremo. Por outro lado, propicia aos criminosos uma importante ferramenta de ação, cujos desdobramentos tornam vítima toda a sociedade.

Sendo os serviços de telefonia uma concessão pública, nos parece lógico que as empresas detentoras desse tipo de concessão se obriguem a zelar por esses serviços, inclusive impedindo sua utilização indevida.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

Pelo exposto e dado à importância do tema é que apresentamos o presente projeto de lei, na certeza de contar com a sensibilidade dos nossos Pares para sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado WALTER RABELLO - PMDB”

3ª) PROJETO DE LEI:

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de prévio processo licitatório para que a administração direta e indireta do Estado de Mato Grosso firme contratos de qualquer natureza com entidades sem fins lucrativos.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** Os órgãos públicos da administração direta ou indireta, bem como as autarquias e fundações públicas, do Estado de Mato Grosso, que tenham necessidade de firmar contratos de qualquer espécie com entidades sem fins lucrativos, só poderão fazê-lo após regular processo licitatório específico.

**Art. 2º** As contratações que forem efetuadas sem que se observe o disposto no artigo anterior serão nulas de pleno direito, sujeitando o administrador responsável pela mesma ao ressarcimento ao Erário de qualquer quantia despendida em virtude daquela contratação, devidamente acrescida de juros e correção monetária, além do pagamento de multa no valor de 1/10 (um décimo) do que foi ressarcido, sem prejuízo das demais sanções civis, penais e administrativas previstas para o caso.

**Art. 3º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Há uma onda exagerada de contratação de OSCIPs tanto pela administração direta como pela administração indireta no Estado de Mato Grosso.

O que se pretende com o presente projeto é que essas entidades participem, de forma obrigatória, dos processos licitatórios visando maior transparência do serviço público.

Diante de todo o exposto, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares na sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado WALTER RABELLO - PMDB”

4ª) PROJETO DE LEI:

**“Dispõe sobre a informação ao consumidor do direito de, ao saldar antecipadamente seus débitos, obter redução de juros e outros encargos.**

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** Os estabelecimentos situados no Estado, que operem com financiamento, crediário ao consumidor, empréstimos ou outras operações financeiras do gênero deverão manter afixados permanentemente, em seu interior, placas ou cartazes informando:

‘A Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) garante, a quem efetuar a liquidação antecipada do débito total ou parcial, a redução proporcional de juros e demais acréscimos’.

**Art. 2º** As placas ou cartazes de que trata o artigo anterior terão dimensões suficientes para que as informações possam ser lidas a boa distância, e serão afixadas em locais de ampla e perfeita visualização por parte dos clientes em geral.

**Art. 3º** A fiscalização do cumprimento da presente lei ficará a cargo do órgão estadual de defesa do consumidor, concorrentemente como os órgãos municipais congêneres, os quais atuarão de ofício ou mediante denúncia..

**Art. 4º** A inobservância ao disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, instituído pela lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Grande parte dos clientes destes estabelecimentos não conhecem seus direitos na obtenção dos descontos proporcionais de juros vincendos, bem como de outros consectários do contrato de mútuo firmado com agentes financeiros e/ou comércio em geral, que operam com crédito direto ao consumidor, que, por muitas das vezes, acabam por não gozar desta benesse legal, que, indubitavelmente, é um direito inalienável do consumidor.

É de se ver que a matéria trata de direito do consumidor, portanto, incluída na competência concorrente, cuja iniciativa também cabe ao parlamentar. Grandes partes dos clientes destes estabelecimentos não conhecem seus direitos na obtenção dos descontos proporcionais de juros vincendos, bem como de outros consectários do contrato de mútuo firmado com agentes financeiros e/ou comércio em geral, que operam com crédito direto ao consumidor, que, por muitas das vezes, acabam por não gozar desta benesse legal, que, indubitavelmente, é um direito inalienável do consumidor.

É de se ver que a matéria trata de direito do consumidor, portanto, incluída na competência concorrente, cuja iniciativa também cabe ao Parlamentar.

Diante de todo o exposto, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares na sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado WALTER RABELLO - PMDB”

5ª) PROJETO DE LEI:

**“Dispõe sobre a concessão de isenção de taxa para aquisição e renovação de Carteira Nacional de Habilitação -**

**CNH ao portador de necessidades especiais.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica concedida isenção da taxa para aquisição e renovação de Carteira Nacional de Habilitação - CNH, ao portador de necessidades especiais, considerado carente.

**Art. 2º** O processo de entrada para obtenção do benefício de que trata o art. 1º deverá ser protocolado na sede do Detran-MT, obedecidas as seguintes formalidades:

I - apresentar documento de identidade, CPF, comprovante de residência, comprovante de renda familiar e laudo médico do SUS, ou conveniado, atestando o grau de deficiência;

II - caberá ao setor social do Detran-MT avaliar o pedido e remeter ao Presidente para deliberação, deferindo ou não o benefício;

III - deferindo o pedido, o Detran-MT expedirá documento de isenção para o beneficiário, no prazo máximo de trinta dias.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei tem por objetivo facilitar a vida do portador de necessidades especiais carente, que muitas vezes quer fazer, por si mesmo, a chamada inclusão, mas não consegue devido às grandes dificuldades, às grandes barreiras que são colocadas a sua frente. Muitos são portadores de deficiência, porém, são eficientes e capazes de gerir sua própria vida e até de dependentes, constituir família. Para isso é necessário dar-lhe oportunidade de trabalho. A concessão de isenção de taxas para aquisição ou renovação da CNH para quem é pobre, no sentido legal da palavra, é um passo a mais para facilitar a obtenção de um emprego, um trabalho, seja como autônomo, seja como empregado, seja na economia informal.

O que se pretende é facilitar a aquisição da ferramenta. Por isso peço apoio dos nobres colegas Deputados para aperfeiçoamento da proposta e sua conseqüente aprovação.

Pelos motivos expostos, conto com o apoio dos nobres Colegas para aprovação da presente iniciativa.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado WALTER RABELLO - PMDB”

6ª) PROJETO DE LEI:

**“Dispõe sobre desconto para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, artísticos, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, museus, feiras, exposições zoológicas, parques, pontos turísticos, praças desportivas e similares das áreas de**

**esporte, cultura e lazer do Estado de  
Mato Grosso.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica assegurado aos policiais civis e militares o desconto de 50% (cinquenta por cento), sem restrição de data e horário, do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, artísticos, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, museus, feiras, exposições zoológicas, parques, pontos turísticos, praças desportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer do Estado de Mato Grosso..

**Art. 2º** A prova da condição prevista no *caput* do artigo anterior será feita pela exibição de carteira funcional expedida regularmente pelo órgão competente.

**Art. 3º** A infração às disposições da presente lei acarretará ao responsável infrator a imposição de pena de multa no valor de 100 (cem) UPFs, dobrada em caso de reincidência, e assim sucessivamente.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, cumpre ressaltar que os Estados possuem competência para legislar sobre o desconto em tela, conforme os arts. 23, V (é competência comum da União, dos Estados, Distrito Federal e do Município, proporcionar os meios de acesso à cultura, educação e à ciência) e 24, IX (União, Estados e Distrito Federal possuem competência concorrente para legislar sobre educação, cultura e desporto), todos da Constituição Federal.

Além disso, não apenas a União, mas também os Estados podem atuar com leis que versem sobre o domínio econômico, nos termos do disposto no art. 24, inciso I da Constituição do Brasil.

Sendo assim, o presente projeto de lei assegura um desconto aos policiais civis e militares do Estado de Mato Grosso, sem restrição de data e horário, para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, artísticos, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, museus, feiras, exposições zoológicas, parques, pontos turísticos, praças desportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer.

Cumpre ressaltar, ainda, que o projeto em epígrafe não estabelece qualquer mecanismo de tabelamento ou controle de preços. Pelo contrário, institui tão somente uma medida de incentivo à participação desses policiais em eventos culturais, por meio de um desconto obrigatório.

Tal desconto é sem dúvida uma forma de incentivo estatal à cultura, beneficiando os policiais civis e militares que, em virtude de sua história e situação profissional, dispõem de pouco ou quase nenhum tempo hábil para dedicar-se às atividades culturais a que todo cidadão tem direito. Nada mais justo, portanto, que essa classe específica de cidadãos seja motivada e incentivada a participar desse benefício social.

Diante de todo o exposto, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares na sua aprovação.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.  
Deputado WALTER RABELLO - PMDB”

**SÉRGIO RICARDO**

1ª) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento nos termos regimentais vigentes, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, para que encaminhe uma Moção de Louvor à Araripe Braz de Amorim, vazada nos seguintes termos:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO,  
representando o pensamento de sua gente, vem manifestar o reconhecimento público a Araripe Braz de Amorim, em virtude dos relevantes serviços prestados a Dom Aquino e ao nosso Estado.

O ‘Dia de Dom Aquino em Cuiabá’ comemorado anualmente, ressalta seus valores sócio-culturais e seu potencial econômico, através de pessoas e instituições que contribuem decisivamente para o bem-estar de sua gente, o progresso do município e de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.  
Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

2ª) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento nos termos regimentais vigentes, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, para que encaminhe uma Moção de Louvor à Celenir Aparecida Costa Magalhães Ferreira, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO,  
representando o pensamento de sua gente, vem manifestar o reconhecimento público à Celenir Aparecida Costa Magalhães Ferreira, em virtude dos relevantes serviços prestados a Dom Aquino e ao nosso Estado.

O ‘Dia de Dom Aquino em Cuiabá’ comemorado anualmente, ressalta seus valores sócio-culturais e seu potencial econômico, através de pessoas e instituições que contribuem decisivamente para o bem-estar de sua gente, o progresso do município e de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.  
Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

3ª) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento nos termos regimentais vigentes, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, para que encaminhe uma Moção de Louvor à Aracina Ferreira Mendes, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO,  
representando o pensamento de sua gente, vem manifestar o reconhecimento público a Srª Aracina Ferreira Mendes, em virtude dos relevantes serviços prestados a Dom Aquino e ao nosso Estado.

O ‘Dia de Dom Aquino em Cuiabá’ comemorado anualmente, ressalta seus valores sócio-culturais e seu potencial econômico, através de pessoas e instituições que contribuem decisivamente para o bem-estar de sua gente, o progresso do município e de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.  
Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

4ª) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento nos termos regimentais vigentes, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, para que encaminhe uma Moção de Louvor à Mercedes Ferreira de Souza, vazada nos seguintes termos:

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento de sua gente, vem manifestar o reconhecimento público à Mercedes Ferreira de Souza, em virtude dos relevantes serviços prestados a Dom Aquino e ao nosso Estado.

O ‘Dia de Dom Aquino em Cuiabá’ comemorado anualmente, ressalta seus valores sócio-culturais e seu potencial econômico, através de pessoas e instituições que contribuem decisivamente para o bem-estar de sua gente, o progresso do município e de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

5ª) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento nos termos regimentais vigentes, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, para que encaminhe uma Moção de Louvor à Conceição de Jesus Araújo, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento de sua gente, vem manifestar o reconhecimento público à Conceição de Jesus Araújo, em virtude dos relevantes serviços prestados a Dom Aquino e ao nosso Estado.

O ‘Dia de Dom Aquino em Cuiabá’ comemorado anualmente, ressalta seus valores sócio-culturais e seu potencial econômico, através de pessoas e instituições que contribuem decisivamente para o bem-estar de sua gente, o progresso do município e de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

6ª) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento nos termos regimentais vigentes, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, para que encaminhe uma Moção de Louvor à Zildinete Coutinho Barbosa, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento de sua gente, vem manifestar o reconhecimento público à Zildinete Coutinho Barbosa, em virtude dos relevantes serviços prestados a Dom Aquino e ao nosso Estado.

O ‘Dia de Dom Aquino em Cuiabá’ comemorado anualmente, ressalta seus valores sócio-culturais e seu potencial econômico, através de pessoas e instituições que contribuem decisivamente para o bem-estar de sua gente, o progresso do município e de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

7ª) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento nos termos regimentais vigentes, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, para que encaminhe uma Moção de Louvor à Gelza Antônia Magalhães, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento de sua gente, vem manifestar o reconhecimento público à Gelza Antônia Magalhães, em virtude dos relevantes serviços prestados a Dom Aquino e ao nosso Estado.

O ‘Dia de Dom Aquino em Cuiabá’ comemorado anualmente, ressalta seus valores sócio-culturais e seu potencial econômico, através de pessoas e instituições que contribuem decisivamente para o bem-estar de sua gente, o progresso do município e de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

8ª) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento nos termos regimentais vigentes, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, para que encaminhe uma Moção de Louvor à Irmã Irene Berlanda, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento de sua gente, vem manifestar o reconhecimento público à Irmã Irene Berlanda, em virtude dos relevantes serviços prestados a Dom Aquino e ao nosso Estado.

O ‘Dia de Dom Aquino em Cuiabá’ comemorado anualmente, ressalta seus valores sócio-culturais e seu potencial econômico, através de pessoas e instituições que contribuem decisivamente para o bem-estar de sua gente, o progresso do município e de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

9ª) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento nos termos regimentais vigentes, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, para que encaminhe uma Moção de Louvor ao Sr. Juarez Santos, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento de sua gente, vem manifestar o reconhecimento público ao Sr. Juarez Santos, em virtude dos relevantes serviços prestados a Dom Aquino e ao nosso Estado.

O ‘Dia de Dom Aquino em Cuiabá’ comemorado anualmente, ressalta seus valores sócio-culturais e seu potencial econômico, através de pessoas e instituições que contribuem decisivamente para o bem-estar de sua gente, o progresso do município e de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

10ª) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento nos termos regimentais vigentes, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, para que encaminhe uma Moção de Louvor ao Dr. Ari Ramos Saldiba, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento de sua gente, vem manifestar o reconhecimento público ao Dr. Ari Ramos Saldiba, em virtude dos relevantes serviços prestados a Dom Aquino e ao nosso Estado.

O ‘Dia de Dom Aquino em Cuiabá’ comemorado anualmente, ressalta seus valores sócio-culturais e seu potencial econômico, através de pessoas e instituições que contribuem decisivamente para o bem-estar de sua gente, o progresso do município e de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

11ª) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento nos termos regimentais vigentes, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, para que encaminhe uma Moção de Louvor ao Sr. Ykuo Kojima, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento de sua gente, vem manifestar o reconhecimento público ao Sr. Ykuo Kojima, em virtude dos relevantes serviços prestados a Dom Aquino e ao nosso Estado.

O ‘Dia de Dom Aquino em Cuiabá’ comemorado anualmente, ressalta seus valores sócio-culturais e seu potencial econômico, através de pessoas e instituições que contribuem decisivamente para o bem-estar de sua gente, o progresso do município e de Mato Grosso.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.  
Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

12ª) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento nos termos regimentais vigentes, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, para que encaminhe uma Moção de Louvor ao Sr. Cleomar José da Costa, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento de sua gente, vem manifestar o reconhecimento público ao Sr. Cleomar José da Costa, em virtude dos relevantes serviços prestados a Dom Aquino e ao nosso Estado.

O ‘Dia de Dom Aquino em Cuiabá’ comemorado anualmente, ressalta seus valores sócio-culturais e seu potencial econômico, através de pessoas e instituições que contribuem decisivamente para o bem-estar de sua gente, o progresso do município e de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.  
Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

13ª) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento nos termos regimentais vigentes, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, para que encaminhe uma Moção de Louvor ao Sr. Almir Lopes de Araújo, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento de sua gente, vem manifestar o reconhecimento público ao Sr. Almir Lopes de Araújo, em virtude dos relevantes serviços prestados a Dom Aquino e ao nosso Estado.

O ‘Dia de Dom Aquino em Cuiabá’ comemorado anualmente, ressalta seus valores sócio-culturais e seu potencial econômico, através de pessoas e instituições que contribuem decisivamente para o bem-estar de sua gente, o progresso do município e de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.  
Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

14ª) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento nos termos regimentais vigentes, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, para que encaminhe uma Moção de Louvor ao Sr. Lourival Cândido Português, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento de sua gente, vem manifestar o reconhecimento público ao Sr. Lourival Cândido Português, em virtude dos relevantes serviços prestados a Dom Aquino e ao nosso Estado.

O ‘Dia de Dom Aquino em Cuiabá’ comemorado anualmente, ressalta seus valores sócio-culturais e seu potencial econômico, através de pessoas e instituições que contribuem decisivamente para o bem-estar de sua gente, o progresso do município e de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.  
Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

15ª) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento nos termos regimentais vigentes, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, para que encaminhe uma Moção de Louvor ao Sr. Advair Ferreira Mendes, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento de sua gente, vem manifestar o reconhecimento público ao Sr. Advair Ferreira Mendes, em virtude dos relevantes serviços prestados a Dom Aquino e ao nosso Estado.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

O ‘Dia de Dom Aquino em Cuiabá’ comemorado anualmente, ressalta seus valores sócio-culturais e seu potencial econômico, através de pessoas e instituições que contribuem decisivamente para o bem-estar de sua gente, o progresso do município e de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

16ª) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento nos termos regimentais vigentes, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, para que encaminhe uma Moção de Louvor ao Sr. Francisco Almeida Branco, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento de sua gente, vem manifestar o reconhecimento público ao Sr. Francisco Almeida Branco, em virtude dos relevantes serviços prestados a Dom Aquino e ao nosso Estado.

O ‘Dia de Dom Aquino em Cuiabá’ comemorado anualmente, ressalta seus valores sócio-culturais e seu potencial econômico, através de pessoas e instituições que contribuem decisivamente para o bem-estar de sua gente, o progresso do município e de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

17ª) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento nos termos regimentais vigentes, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, para que encaminhe uma Moção de Louvor ao Sr. Epitácio Coutinho Lira, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento de sua gente, vem manifestar o reconhecimento público ao Sr. Epitácio Coutinho Lira, em virtude dos relevantes serviços prestados a Dom Aquino e ao nosso Estado.

O ‘Dia de Dom Aquino em Cuiabá’ comemorado anualmente, ressalta seus valores sócio-culturais e seu potencial econômico, através de pessoas e instituições que contribuem decisivamente para o bem-estar de sua gente, o progresso do município e de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

18ª) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento nos termos regimentais vigentes, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, para que encaminhe uma Moção de Louvor ao Dr. Sebastião Carlos G. de Carvalho, Presidente da Academia Mato-grossense de Letras - AML, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento de sua gente, vem manifestar o reconhecimento público ao Dr. Sebastião Carlos G. de Carvalho, em virtude dos relevantes serviços prestados à Academia Mato-grossense de Letras e ao nosso Estado.

Prestamos esta justa homenagem no momento em que o insigne Ateneu comemora 86 anos de sua fundação como instituição histórica fundamental para a salvaguarda e a difusão dos valores éticos de nosso povo, do conhecimento, da literatura e da cultura de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

19ª) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento nos termos regimentais vigentes, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, para que encaminhe uma Moção de Louvor à Yasmin Jamil Nadaf, historiadora e membro da Academia Mato-grossense de Letras - AML, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento de sua gente, vem manifestar o reconhecimento público à Yasmin Jamil Nadaf, em virtude dos relevantes serviços prestados à Academia Mato-grossense de Letras e ao nosso Estado.

Prestamos esta justa homenagem no momento em que o insigne Ateneu comemora 86 anos de sua fundação como instituição histórica fundamental para a salvaguarda e a difusão dos valores éticos de nosso povo, do conhecimento, da literatura e da cultura de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

20ª) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento nos termos regimentais vigentes, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, para que encaminhe uma Moção de Louvor à Professora Vera Iolanda Randazzo, historiadora e membro da Academia Mato-grossense de Letras - AML, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento de sua gente, vem manifestar o reconhecimento público à Professora Vera Iolanda Randazzo, em virtude dos relevantes serviços prestados à Academia Mato-grossense de Letras e ao nosso Estado.

Prestamos esta justa homenagem no momento em que o insigne Ateneu comemora 86 anos de sua fundação como instituição histórica fundamental para a salvaguarda e a difusão dos valores éticos de nosso povo, do conhecimento, da literatura e da cultura de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

21ª) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento nos termos regimentais vigentes, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, para que encaminhe uma Moção de Louvor à Nilza Queiroz Freire, historiadora e membro da Academia Mato-grossense de Letras - AML, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento de sua gente, vem manifestar o reconhecimento público à Nilza Queiroz Freire, em virtude dos relevantes serviços prestados à Academia Mato-grossense de Letras e ao nosso Estado.

Prestamos esta justa homenagem no momento em que o insigne Ateneu comemora 86 anos de sua fundação como instituição histórica fundamental para a salvaguarda e a difusão dos valores éticos de nosso povo, do conhecimento, da literatura e da cultura de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

22ª) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento nos termos regimentais vigentes, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, para que encaminhe uma Moção de

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

Louvor à Dr<sup>a</sup> Elizabeth Madureira Siqueira, historiadora e membro da Academia Mato-grossense de Letras - AML, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento de sua gente, vem manifestar o reconhecimento público à Dr<sup>a</sup> Elizabeth Madureira Siqueira, em virtude dos relevantes serviços prestados à Academia Mato-grossense de Letras e ao nosso Estado.

Prestamos esta justa homenagem no momento em que o insigne Ateneu comemora 86 anos de sua fundação como instituição histórica fundamental para a salvaguarda e a difusão dos valores éticos de nosso povo, do conhecimento, da literatura e da cultura de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

23<sup>a</sup>) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento nos termos regimentais vigentes, requieiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, para que encaminhe uma Moção de Louvor ao Sr. Valdon Varjão, historiador e membro da Academia Mato-grossense de Letras - AML, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento de sua gente, vem manifestar o reconhecimento público ao Sr. Valdon Varjão, em virtude dos relevantes serviços prestados à Academia Mato-grossense de Letras e ao nosso Estado.

Prestamos esta justa homenagem no momento em que o insigne Ateneu comemora 86 anos de sua fundação como instituição histórica fundamental para a salvaguarda e a difusão dos valores éticos de nosso povo, do conhecimento, da literatura e da cultura de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

24<sup>a</sup>) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento nos termos regimentais vigentes, requieiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, para que encaminhe uma Moção de Louvor ao Dr. Pedro Rocha Jucá, historiador e membro da Academia Mato-grossense de Letras - AML, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento de sua gente, vem manifestar o reconhecimento público ao Dr. Pedro Rocha Jucá, em virtude dos relevantes serviços prestados à Academia Mato-grossense de Letras e ao nosso Estado.

Prestamos esta justa homenagem no momento em que o insigne Ateneu comemora 86 anos de sua fundação como instituição histórica fundamental para a salvaguarda e a difusão dos valores éticos de nosso povo, do conhecimento, da literatura e da cultura de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

25<sup>a</sup>) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento nos termos regimentais vigentes, requieiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, para que encaminhe uma Moção de Louvor ao Dr. Adauto Dias de Alencar, historiador e membro da Academia Mato-grossense de Letras - AML, vazada nos seguintes termos:

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento de sua gente, vem manifestar o reconhecimento público ao Dr. Adauto Dias de Alencar, em virtude dos relevantes serviços prestados à Academia Mato-grossense de Letras e ao nosso Estado.

Prestamos esta justa homenagem no momento em que o insigne Ateneu comemora 86 anos de sua fundação como instituição histórica fundamental para a salvaguarda e a difusão dos valores éticos de nosso povo, do conhecimento, da literatura e da cultura de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

26ª) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento nos termos regimentais vigentes, requieiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, para que encaminhe uma Moção de Louvor ao Professor Natalino Ferreira Mendes, historiador e membro da Academia Mato-grossense de Letras - AML, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento de sua gente, vem manifestar o reconhecimento público ao Professor Natalino Ferreira Mendes, em virtude dos relevantes serviços prestados à Academia Mato-grossense de Letras e ao nosso Estado.

Prestamos esta justa homenagem no momento em que o insigne Ateneu comemora 86 anos de sua fundação como instituição histórica fundamental para a salvaguarda e a difusão dos valores éticos de nosso povo, do conhecimento, da literatura e da cultura de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

27ª) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento nos termos regimentais vigentes, requieiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, para que encaminhe uma Moção de Louvor ao Professor Lourembergue Alves, historiador e membro da Academia Mato-grossense de Letras - AML, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento de sua gente, vem manifestar o reconhecimento público ao Professor Lourembergue Alves, em virtude dos relevantes serviços prestados à Academia Mato-grossense de Letras e ao nosso Estado.

Prestamos esta justa homenagem no momento em que o insigne Ateneu comemora 86 anos de sua fundação como instituição histórica fundamental para a salvaguarda e a difusão dos valores éticos de nosso povo, do conhecimento, da literatura e da cultura de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

28ª) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento nos termos regimentais vigentes, requieiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, para que encaminhe uma Moção de Louvor ao Dr. Benedito Pereira do Nascimento, historiador e membro da Academia Mato-grossense de Letras - AML, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento de sua gente, vem manifestar o reconhecimento público ao Dr.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

Benedito Pereira do Nascimento, em virtude dos relevantes serviços prestados à Academia Mato-grossense de Letras e ao nosso Estado.

Prestamos esta justa homenagem no momento em que o insigne Ateneu comemora 86 anos de sua fundação como instituição histórica fundamental para a salvaguarda e a difusão dos valores éticos de nosso povo, do conhecimento, da literatura e da cultura de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

29ª) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento nos termos regimentais vigentes, requiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, para que encaminhe uma Moção de Louvor ao Professor Avelino Tavares, historiador e membro da Academia Mato-grossense de Letras - AML, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento de sua gente, vem manifestar o reconhecimento público ao Professor Avelino Tavares, em virtude dos relevantes serviços prestados à Academia Mato-grossense de Letras e ao nosso Estado.

Prestamos esta justa homenagem no momento em que o insigne Ateneu comemora 86 anos de sua fundação como instituição histórica fundamental para a salvaguarda e a difusão dos valores éticos de nosso povo, do conhecimento, da literatura e da cultura de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

30ª) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento nos termos regimentais vigentes, requiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, para que encaminhe uma Moção de Louvor ao Dr. Benedito Pedro Dorileo, historiador e membro da Academia Mato-grossense de Letras - AML, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento de sua gente, vem manifestar o reconhecimento público ao Dr. Benedito Pedro Dorileo, em virtude dos relevantes serviços prestados à Academia Mato-grossense de Letras e ao nosso Estado.

Prestamos esta justa homenagem no momento em que o insigne Ateneu comemora 86 anos de sua fundação como instituição histórica fundamental para a salvaguarda e a difusão dos valores éticos de nosso povo, do conhecimento, da literatura e da cultura de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

31ª) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento nos termos regimentais vigentes, requiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, para que encaminhe uma Moção de Louvor ao Dr. Clóvis de Mello, historiador e membro da Academia Mato-grossense de Letras - AML, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento de sua gente, vem manifestar o reconhecimento público ao Dr. Clóvis de Mello, em virtude dos relevantes serviços prestados à Academia Mato-grossense de Letras e ao nosso Estado.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

Prestamos esta justa homenagem no momento em que o insigne Ateneu comemora 86 anos de sua fundação como instituição histórica fundamental para a salvaguarda e a difusão dos valores éticos de nosso povo, do conhecimento, da literatura e da cultura de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

32ª) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento nos termos regimentais vigentes, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, para que encaminhe uma Moção de Louvor ao Dr. João Antônio Neto, historiador e membro da Academia Mato-grossense de Letras - AML, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento de sua gente, vem manifestar o reconhecimento público ao Dr. João Antônio Neto, em virtude dos relevantes serviços prestados à Academia Mato-grossense de Letras e ao nosso Estado.

Prestamos esta justa homenagem no momento em que o insigne Ateneu comemora 86 anos de sua fundação como instituição histórica fundamental para a salvaguarda e a difusão dos valores éticos de nosso povo, do conhecimento, da literatura e da cultura de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

33ª) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento nos termos regimentais vigentes, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, para que encaminhe uma Moção de Louvor ao Sr. Tertuliano Amarilha, membro da Academia Mato-grossense de Letras - AML, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento de sua gente, vem manifestar o reconhecimento público ao Sr. Tertuliano Amarilha, em virtude dos relevantes serviços prestados à Academia Mato-grossense de Letras e ao nosso Estado.

Prestamos esta justa homenagem no momento em que o insigne Ateneu comemora 86 anos de sua fundação como instituição histórica fundamental para a salvaguarda e a difusão dos valores éticos de nosso povo, do conhecimento, da literatura e da cultura de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

34ª) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento nos termos regimentais vigentes, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, para que encaminhe uma Moção de Louvor à Drª Amini Haddad de Campos, membro da Academia Mato-grossense de Letras - AML, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento de sua gente, vem manifestar o reconhecimento público à Drª Amini Haddad de Campos, em virtude dos relevantes serviços prestados à Academia Mato-grossense de Letras e ao nosso Estado.

Prestamos esta justa homenagem no momento em que o insigne Ateneu comemora 86 anos de sua fundação como instituição histórica fundamental para a salvaguarda e a difusão dos valores éticos de nosso povo, do conhecimento, da literatura e da cultura de Mato Grosso.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.  
Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

35ª) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento nos termos regimentais vigentes, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, para que encaminhe uma Moção de Louvor ao Dr. Gilmar Ferreira Mendes, membro da Academia Mato-grossense de Letras - AML, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento de sua gente, vem manifestar o reconhecimento público ao Dr. Gilmar Ferreira Mendes, em virtude dos relevantes serviços prestados à Academia Mato-grossense de Letras e ao nosso Estado.

Prestamos esta justa homenagem no momento em que o insigne Ateneu comemora 86 anos de sua fundação como instituição histórica fundamental para a salvaguarda e a difusão dos valores éticos de nosso povo, do conhecimento, da literatura e da cultura de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.  
Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

36ª) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento nos termos regimentais vigentes, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, para que encaminhe uma Moção de Louvor ao Dr. Hélio Serejo, membro da Academia Mato-grossense de Letras - AML, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento de sua gente, vem manifestar o reconhecimento público ao Dr. Hélio Serejo, em virtude dos relevantes serviços prestados à Academia Mato-grossense de Letras e ao nosso Estado.

Prestamos esta justa homenagem no momento em que o insigne Ateneu comemora 86 anos de sua fundação como instituição histórica fundamental para a salvaguarda e a difusão dos valores éticos de nosso povo, do conhecimento, da literatura e da cultura de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.  
Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

37ª) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento nos termos regimentais vigentes, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, para que encaminhe uma Moção de Louvor ao Dr. Odoni Gröhs, membro da Academia Mato-grossense de Letras - AML, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento de sua gente, vem manifestar o reconhecimento público ao Dr. Odoni Gröhs, em virtude dos relevantes serviços prestados à Academia Mato-grossense de Letras e ao nosso Estado.

Prestamos esta justa homenagem no momento em que o insigne Ateneu comemora 86 anos de sua fundação como instituição histórica fundamental para a salvaguarda e a difusão dos valores éticos de nosso povo, do conhecimento, da literatura e da cultura de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.  
Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

38ª) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento nos termos regimentais vigentes, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, para que encaminhe uma Moção de Louvor ao Dr. João Batista de Almeida, membro da Academia Mato-grossense de Letras - AML, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento de sua gente, vem manifestar o reconhecimento público ao Dr. João Batista de Almeida, em virtude dos relevantes serviços prestados à Academia Mato-grossense de Letras e ao nosso Estado.

Prestamos esta justa homenagem no momento em que o insigne Ateneu comemora 86 anos de sua fundação como instituição histórica fundamental para a salvaguarda e a difusão dos valores éticos de nosso povo, do conhecimento, da literatura e da cultura de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

39ª) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento nos termos regimentais vigentes, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, para que encaminhe uma Moção de Louvor ao Dr. José Cidalino Carrara, membro da Academia Mato-grossense de Letras - AML, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento de sua gente, vem manifestar o reconhecimento público ao Dr. José Cidalino Carrara, em virtude dos relevantes serviços prestados à Academia Mato-grossense de Letras e ao nosso Estado.

Prestamos esta justa homenagem no momento em que o insigne Ateneu comemora 86 anos de sua fundação como instituição histórica fundamental para a salvaguarda e a difusão dos valores éticos de nosso povo, do conhecimento, da literatura e da cultura de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

40ª) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento nos termos regimentais vigentes, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, para que encaminhe uma Moção de Louvor ao Dr. José Couto Vieira Pontes, membro da Academia Mato-grossense de Letras - AML, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento de sua gente, vem manifestar o reconhecimento público ao Dr. José Couto Vieira Pontes, em virtude dos relevantes serviços prestados à Academia Mato-grossense de Letras e ao nosso Estado.

Prestamos esta justa homenagem no momento em que o insigne Ateneu comemora 86 anos de sua fundação como instituição histórica fundamental para a salvaguarda e a difusão dos valores éticos de nosso povo, do conhecimento, da literatura e da cultura de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

41ª) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento nos termos regimentais vigentes, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, para que encaminhe uma Moção de

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

Louvor ao Dr. José Ferreira de Freitas, membro da Academia Mato-grossense de Letras - AML, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento de sua gente, vem manifestar o reconhecimento público ao Dr. José Ferreira de Freitas, em virtude dos relevantes serviços prestados à Academia Mato-grossense de Letras e ao nosso Estado.

Prestamos esta justa homenagem no momento em que o insigne Ateneu comemora 86 anos de sua fundação como instituição histórica fundamental para a salvaguarda e a difusão dos valores éticos de nosso povo, do conhecimento, da literatura e da cultura de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

42ª) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento nos termos regimentais vigentes, requiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, para que encaminhe uma Moção de Louvor ao Dr. Luiz Orione Neto, membro da Academia Mato-grossense de Letras - AML, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento de sua gente, vem manifestar o reconhecimento público ao Dr. Luiz Orione Neto, em virtude dos relevantes serviços prestados à Academia Mato-grossense de Letras e ao nosso Estado.

Prestamos esta justa homenagem no momento em que o insigne Ateneu comemora 86 anos de sua fundação como instituição histórica fundamental para a salvaguarda e a difusão dos valores éticos de nosso povo, do conhecimento, da literatura e da cultura de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

43ª) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento nos termos regimentais vigentes, requiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, para que encaminhe uma Moção de Louvor ao Dr. Moisés Mendes Martins Júnior, membro da Academia Mato-grossense de Letras - AML, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento de sua gente, vem manifestar o reconhecimento público ao Dr. Moisés Mendes Martins Júnior, em virtude dos relevantes serviços prestados à Academia Mato-grossense de Letras e ao nosso Estado.

Prestamos esta justa homenagem no momento em que o insigne Ateneu comemora 86 anos de sua fundação como instituição histórica fundamental para a salvaguarda e a difusão dos valores éticos de nosso povo, do conhecimento, da literatura e da cultura de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

44ª) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento nos termos regimentais vigentes, requiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, para que encaminhe uma Moção de Louvor ao Dr. Francisco Leal de Queiroz, membro da Academia Mato-grossense de Letras - AML, vazada nos seguintes termos:

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento de sua gente, vem manifestar o reconhecimento público ao Dr. Francisco Leal de Queiroz, em virtude dos relevantes serviços prestados à Academia Mato-grossense de Letras e ao nosso Estado.

Prestamos esta justa homenagem no momento em que o insigne Ateneu comemora 86 anos de sua fundação como instituição histórica fundamental para a salvaguarda e a difusão dos valores éticos de nosso povo, do conhecimento, da literatura e da cultura de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

45ª) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento nos termos regimentais vigentes, requieiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, para que encaminhe uma Moção de Louvor ao Dr. Ailon do Carmo, membro da Academia Mato-grossense de Letras - AML, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento de sua gente, vem manifestar o reconhecimento público ao Dr. Ailon do Carmo, em virtude dos relevantes serviços prestados à Academia Mato-grossense de Letras e ao nosso Estado.

Prestamos esta justa homenagem no momento em que o insigne Ateneu comemora 86 anos de sua fundação como instituição histórica fundamental para a salvaguarda e a difusão dos valores éticos de nosso povo, do conhecimento, da literatura e da cultura de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

46ª) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento nos termos regimentais vigentes, requieiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, para que encaminhe uma Moção de Louvor ao Dr. Antônio Soares Gomes, membro da Academia Mato-grossense de Letras - AML, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento de sua gente, vem manifestar o reconhecimento público ao Dr. Antônio Soares Gomes, em virtude dos relevantes serviços prestados à Academia Mato-grossense de Letras e ao nosso Estado.

Prestamos esta justa homenagem no momento em que o insigne Ateneu comemora 86 anos de sua fundação como instituição histórica fundamental para a salvaguarda e a difusão dos valores éticos de nosso povo, do conhecimento, da literatura e da cultura de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

47ª) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento nos termos regimentais vigentes, requieiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, para que encaminhe uma Moção de Louvor ao Dr. Bernardo Elias Lahdo, membro da Academia Mato-grossense de Letras - AML, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento de sua gente, vem manifestar o reconhecimento público ao Dr.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

Bernardo Elias Lahdo, em virtude dos relevantes serviços prestados à Academia Mato-grossense de Letras e ao nosso Estado.

Prestamos esta justa homenagem no momento em que o insigne Ateneu comemora 86 anos de sua fundação como instituição histórica fundamental para a salvaguarda e a difusão dos valores éticos de nosso povo, do conhecimento, da literatura e da cultura de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

48ª) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento nos termos regimentais vigentes, requiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, para que encaminhe uma Moção de Louvor ao Dr. Wanderlei José dos Reis, membro da Academia Mato-grossense de Letras - AML, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento de sua gente, vem manifestar o reconhecimento público ao Dr. Wanderlei José dos Reis, em virtude dos relevantes serviços prestados à Academia Mato-grossense de Letras e ao nosso Estado.

Prestamos esta justa homenagem no momento em que o insigne Ateneu comemora 86 anos de sua fundação como instituição histórica fundamental para a salvaguarda e a difusão dos valores éticos de nosso povo, do conhecimento, da literatura e da cultura de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

49ª) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento nos termos regimentais vigentes, requiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, para que encaminhe uma Moção de Louvor ao Dr. Ubiratã Nascentes Alves, membro da Academia Mato-grossense de Letras - AML, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento de sua gente, vem manifestar o reconhecimento público ao Dr. Ubiratã Nascentes Alves, em virtude dos relevantes serviços prestados à Academia Mato-grossense de Letras e ao nosso Estado.

Prestamos esta justa homenagem no momento em que o insigne Ateneu comemora 86 anos de sua fundação como instituição histórica fundamental para a salvaguarda e a difusão dos valores éticos de nosso povo, do conhecimento, da literatura e da cultura de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

50ª) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento nos termos regimentais vigentes, requiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, para que encaminhe uma Moção de Louvor à Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso, na pessoa do Sr. José Rodrigues Rocha Júnior, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento de sua gente, vem manifestar o reconhecimento público à Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso, na pessoa do Sr. José Rodrigues Rocha Júnior, em virtude dos relevantes serviços prestados a Dom Aquino e ao nosso Estado.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

O ‘Dia de Dom Aquino em Cuiabá’ comemorado anualmente, ressalta seus valores sócio-culturais e seu potencial econômico, através de pessoas e instituições que contribuem decisivamente para o bem-estar de sua gente, o progresso do município e de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

51ª) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento nos termos regimentais vigentes, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, para que encaminhe uma Moção de Louvor à Universidade Federal de Mato Grosso, na pessoa do Dr. Renato Blat, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento de sua gente, vem manifestar o reconhecimento público à Universidade Federal de Mato Grosso, na pessoa do Dr. Renato Blat, em virtude dos relevantes serviços prestados a Dom Aquino e ao nosso Estado.

O ‘Dia de Dom Aquino em Cuiabá’ comemorado anualmente, ressalta seus valores sócio-culturais e seu potencial econômico, através de pessoas e instituições que contribuem decisivamente para o bem-estar de sua gente, o progresso do município e de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

52ª) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento nos termos regimentais vigentes, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, para que encaminhe uma Moção de Louvor ao Clube do Idoso Rosa de Saron, na pessoa da Srª Guiomar Madalena Ferreira, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento de sua gente, vem manifestar o reconhecimento público ao Clube do Idoso Rosa de Saron, na pessoa da Srª Guiomar Madalena Ferreira, em virtude dos relevantes serviços prestados a Dom Aquino e ao nosso Estado.

O ‘Dia de Dom Aquino em Cuiabá’ comemorado anualmente, ressalta seus valores sócio-culturais e seu potencial econômico, através de pessoas e instituições que contribuem decisivamente para o bem-estar de sua gente, o progresso do município e de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

53ª) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento nos termos regimentais vigentes, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, para que encaminhe uma Moção de Louvor ao Núcleo Cooperativo de Artesãos de Dom Aquino - Dom & Arte, na pessoa da Srª Valdiva Neres da Silva Araújo, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento de sua gente, vem manifestar o reconhecimento público ao Núcleo Cooperativo de Artesãos de Dom Aquino - Dom & Arte, na pessoa da Srª Valdiva Neres da Silva Araújo, em virtude dos relevantes serviços prestados a Dom Aquino e ao nosso Estado.

O ‘Dia de Dom Aquino em Cuiabá’ comemorado anualmente, ressalta seus valores sócio-culturais e seu potencial econômico, através de pessoas e instituições que contribuem decisivamente para o bem-estar de sua gente, o progresso do município e de Mato Grosso.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.  
Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

54ª) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento nos termos regimentais vigentes, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, para que encaminhe uma Moção de Louvor à Escola Estadual Professor Rubens da Cruz Pereira, na pessoa da Diretora Irmã Luzia Maria de Jesus, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento de sua gente, vem manifestar o reconhecimento público à Escola Estadual Professor Rubens da Cruz Pereira, na pessoa da Diretora Irmã Luzia Maria de Jesus, em virtude dos relevantes serviços prestados a Dom Aquino e ao nosso Estado.

O ‘Dia de Dom Aquino em Cuiabá’ comemorado anualmente, ressalta seus valores sócio-culturais e seu potencial econômico, através de pessoas e instituições que contribuem decisivamente para o bem-estar de sua gente, o progresso do município e de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.  
Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

55ª) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento nos termos regimentais vigentes, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, para que encaminhe uma Moção de Louvor à Escola Estadual Dom Aquino, na pessoa da Diretora Erotildes Luiza de Moura Romero, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento de sua gente, vem manifestar o reconhecimento público à Escola Estadual Dom Aquino, na pessoa da Diretora Erotildes Luiza de Moura Romero, em virtude dos relevantes serviços prestados a Dom Aquino e ao nosso Estado.

O ‘Dia de Dom Aquino em Cuiabá’ comemorado anualmente, ressalta seus valores sócio-culturais e seu potencial econômico, através de pessoas e instituições que contribuem decisivamente para o bem-estar de sua gente, o progresso do município e de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.  
Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

56ª) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento nos termos regimentais vigentes, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, para que encaminhe uma Moção de Louvor à Escola Estadual São Lourenço, na pessoa da Diretora Marildes de Lurdes Ilkiu, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento de sua gente, vem manifestar o reconhecimento público à Escola Estadual São Lourenço, na pessoa da Diretora Marildes de Lurdes Ilkiu, em virtude dos relevantes serviços prestados a Dom Aquino e ao nosso Estado.

O ‘Dia de Dom Aquino em Cuiabá’ comemorado anualmente, ressalta seus valores sócio-culturais e seu potencial econômico, através de pessoas e instituições que contribuem decisivamente para o bem-estar de sua gente, o progresso do município e de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.  
Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

57ª) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento nos termos regimentais vigentes, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, para que encaminhe uma Moção de Louvor à Associação Mato-grossense de Reflorestadores - AREFLORESTA, na pessoa do Presidente Haroldo Klein, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento de sua gente, vem manifestar o reconhecimento público à Associação Mato-grossense de Reflorestadores - AREFLORESTA, na pessoa do Presidente Haroldo Klein, em virtude dos relevantes serviços prestados a Dom Aquino e ao nosso Estado.

O ‘Dia de Dom Aquino em Cuiabá’ comemorado anualmente, ressalta seus valores sócio-culturais e seu potencial econômico, através de pessoas e instituições que contribuem decisivamente para o bem-estar de sua gente, o progresso do município e de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

58ª) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento nos termos regimentais vigentes, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, para que encaminhe uma Moção de Louvor ao Instituto Memória do Poder Legislativo, na pessoa da Srª Ísis Catarina Martins Brandão, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento de sua gente, vem manifestar o reconhecimento público ao Instituto Memória do Poder Legislativo, na pessoa da Srª Ísis Catarina Martins Brandão, em virtude dos relevantes serviços prestados a Dom Aquino e ao nosso Estado.

O ‘Dia de Dom Aquino em Cuiabá’ comemorado anualmente, ressalta seus valores sócio-culturais e seu potencial econômico, através de pessoas e instituições que contribuem decisivamente para o bem-estar de sua gente, o progresso do município e de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

59ª) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento nos termos regimentais vigentes, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, para que encaminhe uma Moção de Louvor à empresa Laticínio Brasilac, na pessoa do Sr. Ronaldo Gomes Azambuja, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento de sua gente, vem manifestar o reconhecimento público à empresa Laticínio Brasilac, na pessoa do Sr. Ronaldo Gomes Azambuja, em virtude dos relevantes serviços prestados a Dom Aquino e ao nosso Estado.

O ‘Dia de Dom Aquino em Cuiabá’ comemorado anualmente, ressalta seus valores sócio-culturais e seu potencial econômico, através de pessoas e instituições que contribuem decisivamente para o bem-estar de sua gente, o progresso do município e de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

60ª) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento nos termos regimentais vigentes, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, para que encaminhe uma Moção de

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

Louvor ao Instituto Histórico e Geográfico de Dom Aquino, na pessoa do Vice-Presidente Mário Hermes Viegas Ferreira Mendes, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento de sua gente, vem manifestar o reconhecimento público ao Instituto Histórico e Geográfico de Dom Aquino, na pessoa do Vice-Presidente Mário Hermes Viegas Ferreira Mendes, em virtude dos relevantes serviços prestados a Dom Aquino e ao nosso Estado.

O 'Dia de Dom Aquino em Cuiabá' comemorado anualmente, ressalta seus valores sócio-culturais e seu potencial econômico, através de pessoas e instituições que contribuem decisivamente para o bem-estar de sua gente, o progresso do município e de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

61ª) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento nos termos regimentais vigentes, requiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, para que encaminhe uma Moção de Louvor ao Instituto Histórico e Geográfico de Dom Aquino, na pessoa da Presidente Irene Aparecida da Silva, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento de sua gente, vem manifestar o reconhecimento público ao Instituto Histórico e Geográfico de Dom Aquino, na pessoa da Presidente Irene Aparecida da Silva, em virtude dos relevantes serviços prestados a Dom Aquino e ao nosso Estado.

O 'Dia de Dom Aquino em Cuiabá' comemorado anualmente, ressalta seus valores sócio-culturais e seu potencial econômico, através de pessoas e instituições que contribuem decisivamente para o bem-estar de sua gente, o progresso do município e de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

62ª) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento nos termos regimentais vigentes, requiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, para que encaminhe uma Moção de Louvor à empresa Água Mineral Puríssima, na pessoa do Diretor Vilmar José Franzner, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento de sua gente, vem manifestar o reconhecimento público à empresa Água Mineral Puríssima, na pessoa do Diretor Vilmar José Franzner, em virtude dos relevantes serviços prestados a Dom Aquino e ao nosso Estado.

O 'Dia de Dom Aquino em Cuiabá' comemorado anualmente, ressalta seus valores sócio-culturais e seu potencial econômico, através de pessoas e instituições que contribuem decisivamente para o bem-estar de sua gente, o progresso do município e de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

63ª) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento nos termos regimentais vigentes, requiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, para que encaminhe uma Moção de Louvor à empresa Água Mineral Puríssima, na pessoa do Sr. Valter Gomes Neris, Diretor Comercial e Marketing, vazada nos seguintes termos:

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento de sua gente, vem manifestar o reconhecimento público à empresa Água Mineral Puríssima, na pessoa do Sr. Valter Gomes Neris, Diretor Comercial e Marketing, em virtude dos relevantes serviços prestados a Dom Aquino e ao nosso Estado.

O ‘Dia de Dom Aquino em Cuiabá’ comemorado anualmente, ressalta seus valores sócio-culturais e seu potencial econômico, através de pessoas e instituições que contribuem decisivamente para o bem-estar de sua gente, o progresso do município e de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

64ª) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento nos termos regimentais vigentes, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, para que encaminhe uma Moção de Louvor à empresa Cerâmica Dom Aquino, na pessoa do Sr. Mauro Luiz Moretto e do Sr. Antônio de Souza Jacinto, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento de sua gente, vem manifestar o reconhecimento público à empresa Cerâmica Dom Aquino, na pessoa do Sr. Mauro Luiz Moretto e do Sr. Antônio de Souza Jacinto, em virtude dos relevantes serviços prestados a Dom Aquino e ao nosso Estado.

O ‘Dia de Dom Aquino em Cuiabá’ comemorado anualmente, ressalta seus valores sócio-culturais e seu potencial econômico, através de pessoas e instituições que contribuem decisivamente para o bem-estar de sua gente, o progresso do município e de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

65ª) PROJETO DE LEI:

**“Institui o programa de prevenção,  
controle e orientação da osteoporose e  
dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Cria o ‘Programa de Prevenção, Controle e Orientação da OSTEOPOROSE’.

**Art. 2º** O referido Programa será colocado em prática sob a coordenação da Secretaria de Estado de Saúde.

**Art. 3º** À Secretaria de Estado de Saúde caberá a criação de seminários para a prevenção, controle e orientação sobre a problemática da osteoporose, assim como a divulgação de serviços específicos para o atendimento dessa patologia.

**Art. 4º** Na terceira semana do mês de Outubro de cada ano será realizada a ‘Semana de Prevenção, Controle e Orientação da Osteoporose’, com o intuito de estabelecer um marco para a abordagem da doença e, ainda para a divulgação das políticas públicas desenvolvidas no decorrer do ano sobre o assunto.

**Art. 5º** A Semana de Prevenção, Controle e Orientação da Osteoporose compreenderá a realização de seminários, ciclos, palestras, vídeos e demais ações educativas.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

**Art. 6º** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde coordenar a realização dos eventos na Semana de Prevenção, Controle e Orientação da Osteoporose.

**Parágrafo Único** Para a realização da Semana de Prevenção, Controle e Orientação da Osteoporose as Coordenadorias cabíveis poderão celebrar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da Osteoporose.

**Art. 7º** À Secretaria de Saúde competirá à criação de grupos multidisciplinares de apoio aos portadores com Osteoporose e seus familiares.

**Parágrafo Único** Os grupos de apoio funcionarão nas Unidades Básicas de Saúde da Rede Municipal de Saúde, nos ambulatórios dos hospitais da rede municipal de saúde e nos hospitais e clínicas conveniadas à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º** Os grupos de apoio aos portadores com osteoporose tem como objetivo:

- I - Assegurar aos enfermos a assistência médica e os acompanhamentos.
- II - Esclarecer dúvidas sobre os cuidados com a osteoporose, saúde do paciente, cuidados com alimentação, locomoção, risco de fraturas, exames, entre outros cuidados;
- III - Auxiliar as famílias no relacionamento com os portadores de osteoporose.

**Art. 9º** Caberá à Secretaria Municipal da Saúde a criação de núcleos de prevenção, controle e orientação da Osteoporose, que atuarão nas comunidades com o intuito de discutir os fatores que resultam em alto risco, como:

- I - Menopausa precoce (antes dos 45);
- II - História familiar de fraturas em mulheres mais idosas;
- III - Etnia caucasiano-asiática;
- IV - Baixa ingestão de cálcio;
- V - Baixa estatura ou baixo peso;
- VI - Consumo de álcool em excesso;
- VII - Estilo de vida sedentário;
- VIII - Fumo;
- IX - Uso de corticóides.

**Art. 10** Os núcleos realizarão em parceria com os grupos de apoio a discussão e divulgação dos tratamentos existentes e disponíveis no Sistema Único de Saúde (SUS), para o combate e prevenção à osteoporose junto aos programas e projetos sociais desenvolvidos no âmbito desta secretaria.

**Art. 11** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12** A presente lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa (90) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 13** Esta lei entra em vigor após a data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Em 20 de outubro celebra-se o Dia Mundial de Combate à Osteoporose. No Brasil, estima-se que cerca de 10 milhões de pessoas sejam acometidas pelo problema, a osteoporose já é considerada um problema de saúde pública; porém, apenas uma em cada três pessoas com

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

osteoporose é diagnosticada, e destas, somente uma em cinco recebe algum tipo de tratamento. Atinge uma em cada três mulheres e um em cada oito homens.

No Brasil, 18% das mulheres acima dos 50 anos têm osteoporose e outras 50% já começaram a apresentar osteopenia - primeiros indícios de perda de massa óssea. Uma em cada quatro fraturas de quadril no mundo ocorre na América Latina e na Ásia. Este número deve aumentar para uma em cada duas fraturas perto de 2050. No Brasil, ocorrem aproximadamente 100 mil fraturas de quadril anualmente; 2,4 milhões de brasileiros sofrerão fraturas a cada ano; destes, 200 mil morrerão por conseqüências diretas de suas fraturas.

As mulheres são as mais atingidas pela osteoporose. Na menopausa, a ausência do hormônio feminino faz com que os ossos percam cálcio e fiquem porosos como uma esponja. Esta fraqueza dos ossos expõe a mulher a riscos maiores de fraturas tanto por quedas como espontâneas. Os locais mais comuns são: a coluna, o colo do fêmur e o pulso. Destas fraturas, a mais perigosa é a do colo do fêmur. É também por causa da osteoporose que as mulheres perdem altura com a idade.

O objetivo desta lei é chamar a atenção das pessoas para essa doença, visto que quanto mais as pessoas envelhecem, mais o organismo perde cálcio. Se levarmos uma vida saudável, com uma alimentação balanceada e a prática de atividades físicas, caminhada três vezes por semana, podemos retardar essa perda.

Diante de todo o exposto, espero contar com a compreensão e colaboração dos nobres colegas Parlamentares para a aprovação da presente proposta.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

66ª) PROJETO DE LEI:

**“Declara de utilidade pública a  
Associação Cultural Nipo-Brasileira de  
Várzea Grande.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Nipo Brasileira de Várzea Grande.

**Parágrafo Único** A entidade a que se refere o “Caput” tem sede e foro no município de Várzea Grande - MT, situada na Av. Castelo Branco s/n, no Bairro Centro, CEP: 78.125-700, inscrita no CNPJ: 14.969.109/0001-46.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Atendendo a justa solicitação da Associação Cultural Nipo-Brasileira, apresentamos o presente Projeto de Lei que justificamos conforme segue.

A Associação Cultural Nipo-Brasileira é uma associação sem fins lucrativos, localizada na Av. Castelo Branco s/n, Centro, no Município de Várzea Grande - MT, foi fundada no dia 29.04.1980, com 27 anos de dedicação a comunidades carentes.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

Este Projeto de Lei visa o fortalecimento da história dessa associação, visto que no decorrer dos anos vem executando um brilhante trabalho em prol da comunidade carente, fortalecendo a prática do esporte, através de eventos culturais e sociais, encaminhando centenas de crianças e jovens à prática de diversas modalidades esportivas, como tênis de mesa, judô, beisebol, vôlei e outros esportes da cultura oriental.

Vale salientar que essa associação nos meses de novembro e dezembro de 2006 realizou uma Campanha Beneficente nos bairros 24 de Dezembro, 7 de Maio e 13 de Setembro, com atividades recreativas e doações de roupas, brinquedos, calçados e eletrodomésticos, beneficiando cerca de 220 crianças.

Nosso objetivo é reconhecer os serviços prestados no Estado de Mato Grosso, em especial ao Município de Várzea Grande, contribuindo para integração social dos moradores em comunidades carentes.

Pelo exposto, conto com os nobres colegas Parlamentares para aprovação da presente propositura.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.  
Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

67ª) INDICAÇÃO: “Indica às operadoras de telefonia VIVO, TIM, CLARO e BRASIL TELECOM, a urgente necessidade de implantação do sistema de telefonia móvel no Município de Alto Boa Vista.

Nos termos do art. 160 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório, às operadoras: VIVO, TIM, CLARO e BRASIL TELECOM, demonstrando a urgente necessidade de implantação do sistema de telefonia móvel no Município de Alto Boa Vista.

#### JUSTIFICATIVA

Atendendo a justa reivindicação da Câmara Municipal de Alto Boa Vista-MT, através de Ofício nº0332/GP/CMABV/2007, de autoria do Vereador José Rocha de Azevedo, Presidente da Câmara Municipal do município, apresentamos a indicação que justificamos conforme segue.

O Município Alto Boa Vista está localizado na região noroeste do Estado, foi emancipado em 19/12/1991 e se encontra a 1064km de Cuiabá, possui uma população aproximada de 4.500 habitantes e sua economia se funde na agricultura e pecuária.

O desenvolvimento do interior do Estado é de fundamental importância para a fixação do homem no campo e também na busca de alternativas para a geração de emprego e renda. A comunicação é um instrumento necessário para o desenvolvimento do município, tendo em vista o grande número de pecuaristas e agricultores na região, para manter o contato com o homem do campo, evitando prejuízo com o deslocamento.

O ritmo da vida moderna faz com que as pessoas precisem de um mecanismo que garanta a convergência das funções diárias em um único aparelho. Nada mais natural que este dispositivo seja o serviço da telefonia móvel (celular), que está sempre ao lado do cidadão, conectando-se ao mundo a qualquer momento.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

Observando a importância que os serviços de telefonia representam na vida da sociedade e o dinamismo que a mesma traz para as atividades comerciais, indicamos a urgente necessidade de estender este serviço para o Município de Alto Boa Vista.

Assim, conto com os nobres colegas Parlamentares para aprovação e encaminhamento do presente instrumento indicatório.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

68ª) INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensivo ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Saúde, a urgente necessidade de destinar uma ambulância para o Distrito de Caramujo, Município de Cáceres.

Em conformidade com o art. 160 e seguintes do Regimento Interno, requero à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensivo ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Saúde, demonstrando a urgente necessidade de destinar uma ambulância para o Distrito do Caramujo, Município de Cáceres.

#### JUSTIFICATIVA

Atendendo a justa reivindicação da Organização Municipal do Desenvolvimento do Caramujo - OMDECA, através de Ofício nº 88/2007, indicamos a urgente necessidade de destinar uma ambulância para o Distrito do Caramujo.

O Distrito do Caramujo esta localizado às margens da BR-174, distante cerca de 30km do Município de Cáceres, possui uma população aproximada de 10 mil habitantes.

A ambulância será de grande valia para a população e será utilizada para o transporte entre unidades de saúde dentro do distrito, em nível intermunicipal e inter-regional, visando suprir as dificuldades da população, como locomoção de pacientes, que necessitam serem encaminhados para exames e tratamentos médicos em laboratórios e unidades hospitalares no Município de Cáceres e principalmente, na capital.

A presente Indicação tem como objetivo melhorar a qualidade de vida, bem como mais saúde e dignidade aos moradores da região.

Diante de sua relevância, esperamos merecer o apoio dos nobres Pares para aprovação deste expediente indicatório.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

69ª) INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Borges Maggi, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Infra-Estrutura, Vilceu Marchetti, a necessidade de viabilização de recursos para a pavimentação asfáltica de 8.384m², no bairro Primavera, do Município de Araputanga.

Em conformidade com o art. 160 e seguintes do Regimento Interno, requero à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Borges Maggi, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Infra-Estrutura, Vilceu Marchetti, mostrando a necessidade de viabilização de recursos para a pavimentação asfáltica de 8.384m², no bairro Primavera, do Município de Araputanga.

JUSTIFICATIVA

Venho através do presente, atendendo justa reivindicação contida no Ofício nº 321/2007, oriundo da Prefeitura Municipal de Araputanga, informar a urgente necessidade de viabilização de recursos para a pavimentação asfáltica de 8.384m<sup>2</sup>, no município.

O Município de Araputanga está localizado a 350km da Capital, na região sudoeste do Estado de Mato Grosso, com aproximadamente 14.374 habitantes.

O bairro Primavera, com cerca de 220 famílias, encontra-se, segundo seus moradores, com algumas carências em infra-estrutura básica. Sendo um dos principais problemas a falta de pavimentação asfáltica nas ruas e avenidas, abaixo descritas:

Avenida Castelo Branco - (5.328m<sup>2</sup>);

Rua Almirante Barros - (2.180m<sup>2</sup>);

Rua Carlos Chagas - (438m<sup>2</sup>);

Rua Princesa Izabel - (438m<sup>2</sup>).

O que perfaz um total de 8.384m<sup>2</sup> (conforme planta baixa dos locais, anexa).

Outrossim, indico apoio do Governador do Estado para que os moradores do Bairro Primavera possam ser contemplados com a pavimentação asfáltica das ruas e avenidas retromencionadas, gerando melhor qualidade de vida e desenvolvimento não só ao bairro como também ao município.

Pelo exposto, conto com os nobres colegas Parlamentares para a aprovação e encaminhamento do presente instrumento indicatório.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

70ª) INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensivo ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Infra-Estrutura, a urgente necessidade de viabilização de recursos para a complementação asfáltica das ruas: Arenápolis, Rosário Oeste e Bandeirantes, do bairro Jardim Renascer, em Cuiabá.

Nos termos do art. 160 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensivo ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Infra-Estrutura, mostrando a urgente necessidade de viabilização de recursos para a complementação asfáltica das ruas: Arenápolis, Rosário Oeste e Bandeirantes, do bairro Jardim Renascer, em Cuiabá.

JUSTIFICATIVA

Venho através do presente, atendendo justa reivindicação contida no ofício de nº 08/2007, de autoria dos moradores do bairro Jardim Renascer, apresentamos a Indicação supra que justificamos conforme segue.

O Bairro Jardim Renascer possui mais de 10 anos, atualmente encontra-se com aproximadamente 1.300 famílias, compreendendo cerca de 5.000 pessoas, sendo crianças, adolescentes, jovens e idosos, assim indicamos a urgente viabilização de recursos para a complementação asfáltica das ruas principais do bairro, que atendem como linha de ônibus, são as ruas: Bandeirantes, Arenápolis e Rosário Oeste.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

Esta Indicação tem como objetivo a solução dos problemas de infra-estrutura do bairro, visto que, devido à falta de pavimentação asfáltica, principalmente na época da seca, sua população tem sofrido com a poeira, trazendo problemas de saúde. Assim, visando à melhoria da qualidade de vida dos moradores, faz-se necessária a atuação do Estado em conjunto com a Prefeitura Municipal a fim de que suas ruas sejam asfaltadas, em especial, as que fazem parte da linha do transporte coletivo.

Convém salientar que a ampliação de infra-estrutura promove a redução de custos, aumento de produtividade, aprimoramento da qualidade dos bens e serviços de estrutura produtiva, bem como a integração de bairros, por essas razões torna-se necessário o atendimento da solicitação dos moradores do bairro Jardim Renascer.

Pelo exposto, conto com os nobres colegas Parlamentares para provação e encaminhamento do presente instrumento indicatório.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

71ª) INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensivo ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Infra-Estrutura, a necessidade da viabilização de recursos para a execução de drenagem na área urbana do Município de Nova Lacerda.

Nos termos do art. 160 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensivo ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Infra-Estrutura, mostrando a necessidade da viabilização de recursos para a execução de drenagem na área urbana do Município de Nova Lacerda.

#### JUSTIFICATIVA

Atendendo a justa reivindicação da Câmara Municipal de Nova Lacerda, encaminhada através do OF/GAB/PNL/ESPECIAL/2007, apresentamos a Indicação supra que justificamos conforme segue.

O Município de Nova Lacerda está localizada a 546km a Oeste de Cuiabá, foi emancipado em 1997 e possui cerca de 6 mil habitantes.

Devido o aumento das superfícies urbanizadas, que acarreta grande elevação no índice de impermeabilização do solo; a ausência ou ineficiência das tubulações implantadas; a desordenada ocupação de áreas sujeita à inundação, assim, indicamos a urgente necessidade de viabilização de recursos para a drenagem das seguintes ruas do município:

Irajá Fagundes;  
Santa Maria;  
Nova Lacerda;  
Estudantes;  
Dioguinho;  
Brasília;  
Capanema.

A drenagem urbana tem como objetivo buscar medidas para minimizar os riscos que a população está sujeita, diminuir os prejuízos causados por inundações e possibilitar o

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

desenvolvimento urbano de forma harmônica, articulada e sustentável. Ou seja, a drenagem nada mais é do que o gerenciamento da água da chuva que escoar no meio urbano.

Entre os problemas causados pela falta de sistemas de drenagem, podemos citar os relacionados à saúde da população, pois as inundações trazem consigo o risco de doenças e perdas econômicas, com a inundação de suas casas, trazendo grandes prejuízos a população.

Assim, conto como os nobres colegas parlamentares para aprovação e encaminhamento do presente instrumento indicatório.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

**RIVA**

1ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: “Com fulcro no art. 183, inciso IX do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, após ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais e encaminhe ao Prefeito Municipal de Sinop, Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Riva, expressa suas mais veementes congratulações às autoridades e população de Sinop, por ocasião da comemoração do aniversário do município.

Nesta data especial, em que se comemora o aniversário de Sinop, expresso minhas mais veementes congratulações à população do importante município - povo ordeiro e trabalhador, que arduamente trabalha em prol da construção de um futuro melhor.

Empenho meus esforços no sentido de buscar continuamente o progresso e desenvolvimento de Sinop. Vamos trabalhar unidos para construir dias melhores.

Parabéns, Sinop! Minhas sinceras congratulações a todos os munícipes.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado RIVA - PP”

2ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: “Com fulcro no art. 183, inciso IX do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, após ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais e encaminhe ao Prefeito Municipal de Diamantino, Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Riva, expressa suas mais veementes congratulações às autoridades e população de Diamantino, por ocasião da comemoração do aniversário do município.

Nesta data especial, em que se comemora o aniversário de Diamantino, expresso minhas mais veementes congratulações à população do importante município - povo ordeiro e trabalhador, que arduamente trabalha em prol da construção de um futuro melhor.

Empenho meus esforços no sentido de buscar continuamente o progresso e desenvolvimento de Diamantino. Vamos trabalhar unidos para construir dias melhores.

Parabéns, Diamantino! Minhas sinceras congratulações a todos os munícipes.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado RIVA - PP”

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

3ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: “Com fulcro no art. 183, inciso IX do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, após ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais e encaminhe ao Prefeito Municipal de Barra do Garças, Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Riva, expressa suas mais veementes congratulações às autoridades e população de Barra do Garças, por ocasião da comemoração do aniversário do município.

Nesta data especial, em que se comemora o aniversário de Barra do Garças, expresso minhas mais veementes congratulações à população do importante município - povo ordeiro e trabalhador, que arduamente trabalha em prol da construção de um futuro melhor.

Empenho meus esforços no sentido de buscar continuamente o progresso e desenvolvimento de Barra do Garças. Vamos trabalhar unidos para construir dias melhores.

Parabéns, Barra do Garças! Minhas sinceras congratulações a todos os munícipes.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado RIVA - PP”

4ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: “Com fulcro no art. 183, inciso IX do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, após ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais e encaminhe ao Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Riva, expressa suas mais veementes congratulações às autoridades e população de Serra Nova Dourada, por ocasião da comemoração do aniversário do município.

Nesta data especial, em que se comemora o aniversário de Serra Nova Dourada, expresso minhas mais veementes congratulações à população do importante município - povo ordeiro e trabalhador, que arduamente trabalha em prol da construção de um futuro melhor.

Empenho meus esforços no sentido de buscar continuamente o progresso e desenvolvimento de Serra Nova Dourada. Vamos trabalhar unidos para construir dias melhores.

Parabéns, Serra Nova Dourada! Minhas sinceras congratulações a todos os munícipes.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado RIVA - PP”

5ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: “Com fulcro no art. 183, inciso IX do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, após ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais e encaminhe ao Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Riva, expressa suas mais veementes congratulações às autoridades e população de Novo Santo Antônio, por ocasião da comemoração do aniversário do município.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

Nesta data especial, em que se comemora o aniversário de Novo Santo Antônio, expresso minhas mais veementes congratulações à população do importante município - povo ordeiro e trabalhador, que arduamente trabalha em prol da construção de um futuro melhor.

Empenho meus esforços no sentido de buscar continuamente o progresso e desenvolvimento de Novo Santo Antônio. Vamos trabalhar unidos para construir dias melhores.

Parabéns, Novo Santo Antônio! Minhas sinceras congratulações a todos os munícipes.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado RIVA - PP”

6ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: “Com fulcro no art. 183, inciso IX do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, após ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais e encaminhe ao Prefeito Municipal de Jangada, Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Riva, expressa suas mais veementes congratulações às autoridades e população de Jangada, por ocasião da comemoração do aniversário do município.

Nesta data especial, em que se comemora o aniversário de Jangada, expresso minhas mais veementes congratulações à população do importante município - povo ordeiro e trabalhador, que arduamente trabalha em prol da construção de um futuro melhor.

Empenho meus esforços no sentido de buscar continuamente o progresso e desenvolvimento de Jangada. Vamos trabalhar unidos para construir dias melhores.

Parabéns, Jangada! Minhas sinceras congratulações a todos os munícipes.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado RIVA - PP”

7ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: “Com fulcro no art. 183, inciso IX do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, após ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais e encaminhe ao Prefeito Municipal de Jauru, Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Riva, expressa suas mais veementes congratulações às autoridades e população de Jauru, por ocasião da comemoração do aniversário do município.

Nesta data especial, em que se comemora o aniversário de Jauru, expresso minhas mais veementes congratulações à população do importante município - povo ordeiro e trabalhador, que arduamente trabalha em prol da construção de um futuro melhor.

Empenho meus esforços no sentido de buscar continuamente o progresso e desenvolvimento de Jauru. Vamos trabalhar unidos para construir dias melhores.

Parabéns, Jauru! Minhas sinceras congratulações a todos os munícipes.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado RIVA - PP”

8ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: “Com fulcro no art. 183, inciso IX do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, requeiro à Mesa, após ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais desta Casa de Leis e encaminhe aos Profissionais de Educação Física do

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

Estado de Mato Grosso, em nome do Presidente do Conselho Regional de Educação Física, Seccional Mato Grosso, Manoel Germano de Campos Filho, Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Riva, expressa suas mais veementes congratulações aos Profissionais de Educação Física do Estado de Mato Grosso, em nome do Presidente do Conselho Regional de Educação Física, Seccional Mato Grosso, Manoel Germano de Campos Filho, em virtude da comemoração do ‘Dia do Profissional de Educação Física’.

É inegável a importância do Profissional da Educação Física para a saúde do cidadão. É de responsabilidade do Conselho Regional da classe garantir o direito constitucional da sociedade à prática de atividades físicas ministradas, orientadas e conduzidas por Profissionais de Educação Física habilitados, fomentar o desenvolvimento profissional elaborando e propondo diretrizes, documentos e manifestos que possam conduzir a uma intervenção de qualidade.

Nesta data em que se comemora o ‘Dia do Profissional de Educação Física’ deixo minhas sinceras homenagens a todos esses Especialistas, em nome do Presidente do Conselho Regional de Educação Física, Seccional Mato Grosso, Manoel Germano de Campos Filho, tendo em vista o importante trabalho que realizam para a promoção da saúde e bem estar pessoal.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado RIVA - PP”

9ª) MOÇÃO DE PESAR: “Com fulcro no art. 183, inciso IX do Regimento Interno, requeiro à Mesa, após ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais e encaminhe aos familiares da Srª Magdalena Panoff de Lacerda, Moção de Pesar, na forma:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Riva, manifesta seu mais profundo pesar pela irreparável perda da Srª Magdalena Panoff de Lacerda, rogando sejam estendidos à todos os familiares, os nossos sentimentos.

Com muita tristeza registramos o falecimento da Srª Magdalena Panoff de Lacerda, mãe do servidor deste Poder, ex-Deputado José Lacerda, e do ex-Senador Márcio Lacerda.

A vida de uma pessoa é marcada por seus atos e ações. E isto se torna significativamente mais relevante quando essa pessoa trilha o caminho do bem, do trabalho e da honestidade. Foi assim a vida da Senhora Magdalena Panoff de Lacerda.

Resta-nos a esperança de que o tempo se encarregará de consolar seus familiares e amigos pela irreparável perda.

Assim, estendo aos familiares os pêsames deste Poder Legislativo Estadual, acompanhados de nossas preces e nossos pedidos a Deus para que, com sua infinita bondade, conforte a todos da família enlutada.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado RIVA - PP”

10ª) PROJETO DE LEI:

**“Estabelece normas para a realização de promoções em estabelecimentos destinados à venda de fármacos e derivados, e dá outras providências.**

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** A venda a varejo, na modalidade de promoção ou liquidação, de produtos fármacos e derivados, está condicionada à clara informação, ao consumidor, do prazo final de validade para o consumo ou utilização deles.

**Parágrafo Único** Não poderão ser objeto de tais promoções os produtos cujo termo final de validade estiver previsto para ocorrer em prazo inferior ao dobro de dias necessários ao consumo regular estabelecido na respectiva bula.

**Art. 2º** A infringência do disposto nesta lei acarretará a aplicação das sanções previstas nos arts. 56 e 57 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**Parágrafo Único** Em caso de apreensão dos produtos em promoção, aplicável especialmente na hipótese do parágrafo único do art. 1º, deverá a eles ser dada, pela fiscalização, imediata destinação, não onerosa, a entidade hospitalar ou assistencial, pública ou credenciada pelo Poder Público, de forma a propiciar seu aproveitamento dentro do prazo de validade.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Do ponto de vista do consumidor, a proposição apresenta relevância e significativo valor social, em face de ser comum constatar-se a má-fé de comerciantes que, na iminência do vencimento de lotes de remédios, divulgam promoções e liquidações, deixando de alertar o consumidor para o fato de que o remédio encontra-se com seu prazo de consumo expirado ou prestes a expirar.

Em face da necessidade de regulação desse aspecto das relações de consumo que alcançam a maior parte da população brasileira, afetando especialmente a crianças e idosos, é que submeto o projeto de lei à apreciação deste Poder, certo de sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado RIVA - PP”

#### 11ª) PROJETO DE LEI:

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação ao Poder Público do diagnóstico da Espinha Bífida e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam as unidades de saúde das redes pública e privada do estado de Mato Grosso, obrigadas a notificar a Secretaria de Estado de Saúde, os casos constatados em diagnósticos da doença denominada espinha bífida.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

**Art. 2º** A Secretaria de Estado de Saúde fica autorizada a realizar convênio com a Associação da Espinha Bífida do Estado de Mato Grosso, para viabilizar um programa permanente de prevenção e tratamento da doença.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Identificar a ocorrência da espinha bífida no Estado de Mato Grosso como forma de elaborar uma política voltada para o diagnóstico, prevenção e tratamento desta doença é o objetivo do presente projeto de lei que ora levo à consideração deste parlamento.

A espinha bífida é um defeito congênito caracterizado por formação incompleta da medula espinhal e das estruturas que protegem a medula e que ocorre no primeiro mês de gravidez e engloba uma séria de má formações.

O primeiro passo para elaborar a política está na apresentação desta matéria legislativa, que obriga todas as unidades de saúde das redes públicas e privada, notificarem à Secretaria de Estado de Saúde os casos constatados em diagnósticos da doença.

Várias pesquisas demonstram que o ácido fólico (uma vitamina B) desempenha papel importante na redução da ocorrência de todos os tipos de espinha bífida. Por isso, a Associação Americana de Espinha Bífida recomenda a administração oral de 0,4mg de ácido fólico por dia para toda mulher em idade fértil e 4,0mg por dia para as com risco aumentado para espinha bífida, iniciando um a três meses antes da gravidez e mantendo durante o primeiro trimestre.

A matéria legislativa, ainda permite que a Secretaria de Estado de Saúde promova convênio com a Associação da Espinha Bífida do estado de Mato Grosso, para viabilizar um programa de prevenção da doença.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado RIVA - PP”

**12ª) PROJETO DE LEI:**

**“Dispõe sobre a isenção do imposto de ICMS na aquisição de automóveis para os Oficiais de Justiça e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam isentos do Imposto sobre ICMS, os automóveis de fabricação nacional, quando adquiridos por particulares, comprovadamente “Oficiais de Justiça”, cuja finalidade seja a de utilizar o veículo para o trabalho.

**Art. 2º** O benefício previsto no art. 1º, somente poderá ser utilizado de dois (02) em dois (02) anos.

**Art. 3º** A isenção será reconhecida pela Secretaria de Fazenda, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

**Art. 4º** O veículo adquirido pelo Oficial de Justiça não poderá ser vendido antes de cumprido o período de 24 meses, devendo ser gravado com cláusula de inalienabilidade para o período.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto em tela objetiva facilitar a vida dos Oficiais de Justiça de nosso Estado, pois é uma função de grande importância, e para sua realização é praticamente inviável se não for realizada com o auxílio do automóvel.

Sendo assim, colocam seus próprios carros a serviço do Estado, para facilitar o trabalho, no entanto, a única despesa custeada pelo mesmo é o combustível, o que tem tornado a cada dia mais dificultoso por decorrência dos gastos excessivos a cada um desta categoria.

Por todas estas razões é que apresentamos a presente iniciativa parlamentar, facilitando a tarefa da categoria e, ao mesmo tempo, incentivando o mercado de automóveis, cuja consequência é de garantir empregos para diversos setores da nossa economia.

Solicito o apoio dos nobres Pares, objetivando ações de incentivo aos Oficiais de Justiça do Estado, buscando a melhoria e a facilidade nos serviços realizados por esta categoria.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado RIVA - PP

Deputado MAURO SAVI - PR”

13ª) INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública a necessidade de se instalar um Posto da Polícia Militar no Assentamento Entre Rios, no Município de Nova Ubiratã.

Nos termos do art. 160 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, mostrando a necessidade de se instalar um Posto da Polícia Militar no Assentamento Entre Rios, no Município de Nova Ubiratã.

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição da República determina que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Será exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

A cada dia a violência aumenta nas pequenas cidades. É necessário que o Estado disponibilize meios para que se previnam futuros delitos, bem assim se preserve a integridade física e patrimonial dos seus habitantes.

Atendendo aos apelos da população de Entre Rios e diante da situação emergencial, o Vereador Reinaldo de Freitas enviou expediente a este gabinete solicitando que intercedêssemos junto ao órgão competente no sentido de viabilizar a instalação de Posto da Polícia Militar no referido Assentamento.

Diante da urgência do pleito é que solicito a especial atenção do Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública no sentido de efetivá-lo, eis que trará inúmeros benefícios aos

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

moradores de Entre Rios, além de outros assentamentos como Santa Terezinha I e II, ST Madeiras, Sinopão e Iberê.

Todo cidadão tem direito à segurança. O esforço pela concretização da efetiva segurança pública em toda sua dimensão deve ser um dos pilares para se construir um estado democrático de direito.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado RIVA - PP”

14ª) INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Infra-Estrutura, a necessidade de viabilizar a sinalização das rodovias MT-413, MT- 430 e MT-437.

Nos termos do art. 160 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Infra-Estrutura, mostrando a necessidade de viabilizar a sinalização das rodovias MT-413, MT- 430 e MT-437.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Indicação tem como objetivo mostrar ao Exmº Sr. Governador do Estado e ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Infra-Estrutura, a necessidade de viabilizar a sinalização das rodovias MT-431, que liga Vila Rica a Santa Terezinha, MT-430, que liga Santa Cruz do Xingu até a rodovia MT-412 e a MT-437, que liga a rodovia MT- 430 até Confresa.

A reivindicação partiu dos Vereadores Vanderlei Martins dos Santos, Valmir José Lazzari, Wilson Gomes de Freitas e Geancarlos Francisco Guimarães, do Município de Confresa, todos preocupados com os constantes acidentes nesses trechos, ocorridos justamente pela ausência de sinalização.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado RIVA - PP”

15ª) INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública a necessidade de promover curso/treinamento de tiro para Agentes Penitenciários do Estado de Mato Grosso.

Nos termos do art. 160 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, mostrando a necessidade de promover curso/treinamento de tiro para Agentes Penitenciários do Estado de Mato Grosso.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, traz as exceções ao uso da arma de fogo, *verbis*:

“Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

(...)

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

VII - os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias;

(...).”

Ante a legislação federal, o agente penitenciário poderá portar arma de fogo de uso restrito, no exercício de suas atividades institucionais regulamentares.

Ocorre que os agentes penitenciários, via de regra, não passam por treinamento ou curso de habilitação para porte de arma de fogo. A falta de habilitação pode ocasionar inúmeros transtornos, assim a necessidade de o Governo do Estado promover curso de tiro para essa classe de servidores, de modo a propiciar sua segurança pessoal e dos cidadãos.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado RIVA - PP”

16ª) INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Sr Deputado Federal Eliene Lima a necessidade de viabilizar recursos para instalação de uma brinquedoteca na Escola Municipal Rural Alberto Nunes da Silveira, no Distrito de Espigão do Leste, em São Félix do Araguaia.

Nos termos do art. 160 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, após ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Sr Deputado Federal Eliene Lima, mostrando a necessidade de viabilizar recursos para instalação de uma brinquedoteca na Escola Municipal Rural Alberto Nunes da Silveira, no Distrito de Espigão do Leste, em São Félix do Araguaia.

#### JUSTIFICATIVA

A brinquedoteca é um espaço que visa estimular crianças e jovens a brincarem livremente, pondo em prática sua própria criatividade e aprendendo a valorizar as atividades lúdicas. Uma brinquedoteca não significa apenas uma sala com brinquedos, mas uma mudança de postura frente à educação.

A brinquedoteca é um espaço alegre, colorido, diferente, onde crianças e jovens soltam a sua imaginação, sem medo de serem punidas e cobradas. Tem, também, função pedagógica, social e comunitária.

Com a instalação da brinquedoteca naquela localidade, se possibilitará que crianças e jovens de famílias economicamente menos favorecidas possam fazer uso de brinquedos, favorecer crianças e jovens que jogam em grupos, bem assim ensinar a respeitar as pessoas, a colaborar com elas, a receberem ajuda, a tentar compreendê-las.

Deste modo, peço o apoio do nobre Deputado Federal Eliene Lima no sentido de viabilizar recursos para a implantação de uma brinquedoteca na Escola Municipal Rural Alberto Nunes da Silveira, para que os alunos possam ter acesso a um ambiente que estimule a criatividade e a socialização.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado RIVA - PP”

17ª) INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Sr. Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com cópia ao Presidente da EMBRAPA, a necessidade de criar e instalar no Município de Poconé, em Mato Grosso, um Centro de Pesquisa Agropecuária do Pantanal.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

Nos termos do art. 160 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Sr. Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com cópia ao Presidente da EMBRAPA, mostrando a necessidade de criar e instalar no Município de Poconé, em Mato Grosso, um Centro de Pesquisa Agropecuária do Pantanal.

**JUSTIFICATIVA**

O Pantanal Mato-grossense é uma das maiores extensões úmidas contínuas do planeta e está localizado no centro da América do Sul, na bacia Hidrográfica do Alto Paraguai. A região é uma planície aluvial influenciada por rios que drenam a bacia do Alto Paraguai, onde se desenvolve uma fauna e flora de rara beleza e abundância, influenciada por quatro grandes biomas: Amazônia, Cerrado, Chaco e Mata Atlântica.

Nas últimas três décadas, a região vem sofrendo agressões pelo homem, praticadas principalmente nos planaltos adjacentes. Atualmente, os impactos ambientais e socioeconômicos no Pantanal são bastante evidentes, decorrentes da inexistência de um planejamento que garanta a sustentabilidade dos recursos naturais desse importante bioma.

Objetivando estabelecer parâmetros tecnológicos capazes de reverter esse quadro de agressão sistemática é que apresento esta Indicação, cujo teor mostra a necessidade de criar e instalar no Município de Poconé uma unidade da Embrapa, para atividades econômicas, sem, contudo, gerar impactos ambientais.

A escolha de Poconé para centralizar essas ações, traduz pela sua localização, a parte central do Pantanal do Estado de Mato Grosso, onde tem início a rodovia MT-060 (transpantaneira) e de fácil acesso partindo da capital.

A matéria legislativa procura ainda garantir que as pesquisas possam garantir a possibilidade de utilizar de forma sustentável os recursos naturais da região, proporcionando a elevação da renda e melhoria da qualidade de vida da população pantaneira, além de estudar alternativas como o ecoturismo, gerando empregos e garantindo a conservação do meio ambiente.

Certo de que a criação e instalação desse centro de pesquisa trarão inúmeros benefícios sociais para a população de Mato grosso e sua viabilização é de indiscutível interesse público, espero sua aprovação pelos Pares deste parlamento e, posteriormente, o necessário acolhimento pelos órgãos federais afins.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado RIVA - PP”

18ª) INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia, com cópia ao Magnífico Sr. Reitor da UNEMAT, a necessidade de viabilizar a instalação de *Campus* com mais cursos de graduação em Campo Novo do Parecis.

Nos termos do art. 160 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia, com cópia ao Magnífico Sr. Reitor da UNEMAT, mostrando a necessidade de viabilizar a instalação de *Campus* com mais cursos de graduação em Campo Novo do Parecis.

**JUSTIFICATIVA**

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

A presente Indicação tem como objetivo viabilizar a criação e instalação de *Campus* com mais cursos de graduação pela UNEMAT, no Município de Campo Novo do Parecis, atendendo reivindicação de lideranças daquela localidade, pois se trata de uma das necessidades mais defendidas pela juventude.

A presença da UNEMAT tem sido solicitação freqüente nas regiões mais distantes da Capital, e dentre elas encontra-se Campo Novo do Parecis, pois os estudantes ao terminarem o ensino médio precisam deslocar-se para outros municípios para continuarem os estudos, fato que deixa muitos alunos alijados do acesso ao nível superior, principalmente aqueles oriundos de famílias de baixa renda.

Com a instalação do *Campus* e mais cursos no município, a UNEMAT promoverá um verdadeiro ganho social, pois promoverá a possibilidade de atender aos anseios da maioria dos jovens daquele município e dos outros vizinhos.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado RIVA - PP

Deputado CARLOS AVALONE - PSDB”

19ª) INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia, com cópia ao Magnífico Sr. Reitor da UNEMAT, a necessidade de viabilizar a criação e instalação de *Campus* em Paranatinga.

Nos termos do art. 160 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia, com cópia ao Magnífico Sr. Reitor da UNEMAT, mostrando a necessidade de viabilizar a criação e instalação de *Campus* em Paranatinga.

#### JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como objetivo viabilizar a criação e instalação de *Campus* com mais cursos de graduação pela UNEMAT, no Município de Paranatinga, atendendo reivindicação de lideranças daquela localidade, pois se trata de uma das necessidades mais defendidas pela juventude.

A presença da UNEMAT tem sido solicitação freqüente nas regiões mais distantes da Capital, e dentre elas encontra-se Paranatinga, pois os estudantes ao terminarem o ensino médio precisam deslocar-se para outros municípios para continuarem os estudos, fato que deixa muitos alunos alijados do acesso ao nível superior, principalmente aqueles oriundos de famílias de baixa renda.

Com a instalação do *Campus* e mais cursos no município, a UNEMAT promoverá um verdadeiro ganho social, pois promoverá a possibilidade de atender aos anseios da maioria dos jovens daquele município e dos outros vizinhos.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado RIVA - PP

Deputado CARLOS AVALONE - PSDB”

#### **ZÉ CARLOS DO PÁTIO**

1ª) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

**“Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Engenheiro Paulo Roberto Milhomem Nava.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 26, XXVIII da Constituição Estadual e o art. 171, Inciso VIII do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido ao Sr. Paulo Roberto Milhomem Nava, o Título de Cidadão Mato-grossense.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Paulo Roberto Milhomem Nava veio para Mato Grosso com a finalidade de trabalhar no INCRA, tendo chegado a Cuiabá em 23 de março de 1982, sido contratado no mesmo dia, pelo vasto currículo que apresentara que o qualificava como competente profissional.

Em 29 de março do mesmo ano foi para Barra do Garças, onde participaria de treinamento na Unidade do INCRA daquela localidade.

Juntamente com vários colegas de trabalho, rumaram em 1º de maio de 1982 para a cidade de São Félix do Araguaia, onde estava sendo instalado o Projeto Fundiário Norte de Mato Grosso, que tinha por finalidade executar os trabalhos inerentes à reforma agrária e colonização na região do baixo Araguaia mato-grossense.

Paulo Nava trabalhou em São Félix até 28 de fevereiro de 2000, quando foi transferido para Cuiabá. Continuou exercendo as atividades profissionais no INCRA, no cargo de Engenheiro Agrônomo, desempenhando as atividades inerentes a vistorias e fiscalização de imóveis rurais em todo o Estado de Mato Grosso, com a finalidade de obtenção de áreas para assentamento de trabalhadores rurais sem terra.

Paulo Nava sempre foi profissional competente e responsável, bom esposo, excelente pai e amigo, deixando saudades nas várias cidades onde atuou com dedicação e, acima de tudo, com senso de elevado comprometimento com as causas sociais. Participou ativamente como peça fundamental na desapropriação da Fazenda Boa Esperança, no Município de Campo Verde, que possibilitou o assentamento de 540 (quinhentos e quarenta) famílias.

Em reconhecimento ao conjunto do trabalho de Paulo Roberto Milhomem Nava, pelo que representa no contexto da política agrária do nosso estado e, principalmente, pela dedicação e amor com que abraça as causas das famílias trabalhadoras de Mato Grosso, é que propomos aos nobres Pares a concessão do Título de Cidadão Mato-grossense, como medida de justa homenagem a esse grande profissional de elevado sentimento de doação da sua vida dedicada ao próximo.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado ZÉ CARLOS DO PÁTIO - PMDB”

2ª) INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado e ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública a necessidade de aumentar o efetivo da Polícia Judiciária Civil no Estado de Mato Grosso.

Com fundamento no que preceitua o art. 160, inciso II do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora o encaminhamento da presente Indicação ao Exmº

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

Sr. Governador do Estado, Blairo Borges Maggi, e ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, Carlos Brito de Lima, mostrando a necessidade de aumentar o efetivo da Polícia Judiciária Civil no Estado de Mato Grosso, conforme justificativa anexa.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de encaminhamento de Indicação ao Exmº Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, Blairo Borges Maggi, ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, Carlos Brito de Lima, com cópia ao Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil, José Lindomar Costa, mostrando a necessidade de aumentar o efetivo da Polícia Judiciária Civil no Estado de Mato Grosso.

Alguns fatos demonstram a emergencial necessidade de Delegados nos inúmeros municípios de Mato Grosso. A nomeação de novos Delegados, Investigadores é imprescindível para conter a crescente violência que assola o Estado. Os fatos serão relatados de forma sucinta como segue:

70 municípios estão sem Delegados, algumas regiões importantes, como Alta Floresta, têm um único Delegado que responde por seis municípios. Pelo estatuto da Polícia, um Delegado só responde por mais de uma delegacia em situação excepcional, ou seja, em substituição ao colega que está de férias, licença médica ou situações similares.

Delegados em atividade no estado representam 44% do número estabelecido pelo próprio Governo. O quadro prevê 400, segundo a Lei nº 7.935, de 16 de julho de 2003, mas apenas 173 estão em atividade; em 1988, Mato Grosso tinha 204 Delegados para atender pouco mais de 70 municípios; hoje conta com 173 para atender 141 municípios.

A situação de Mato Grosso é apontada como ‘perturbadora’ em função dos resultados contidos no mapa da violência lançado recentemente pela Organização dos Estados Ibero-americanos (OEI), que revela a ‘rápida ascensão da violência em pequenas cidades do interior do país’, segundo recente relatório feito pela Anistia Internacional sobre a violência no Brasil. O Estado teve quatro municípios dentre os 10 primeiros do mapa da OEI.

Colniza e Juruena ocuparam, respectivamente, a primeira e a segunda colocação. Um dos motivos apontados para o fato é a notável falta de presença do Estado nestas áreas, especialmente no que se refere à eficácia do policiamento. Em 2004 a Polícia registrou 280 homicídios. Em 2005, 360 assassinatos. Em 2006, 335 homicídios.

O Estatuto da Polícia Civil de Mato Grosso prevê a atuação de 20 corregedores e não de apenas sete como há atualmente. O ideal seria que houvesse um Delegado corregedor para apuração de denúncias sobre os desvios de conduta ou ilícito praticados por membros da Polícia Civil, para cada Delegacia Regional de Polícia que são ao todo 12 regionais.

Dos 50 novos Delegados que cursam a academia, três já desistiram em apenas um mês de aula, em decorrência de outras aprovações (Promotor em GO e MS e Delegado em SE)

Dos 173 Delegados atualmente em atividade, mais de 30 estão aguardando o momento pessoal mais oportuno para pleitear seu direito consumado de aposentadoria.

Em recente decisão, os Delegados de polícia resolveram, em assembleia geral, pedir ao Ministério Público Estadual (MPE) acionar judicialmente o Governo do Estado, obrigando-o a contratar Delegados de Polícia para o interior. Os Delegados alegam que é humanamente impossível para o Delegado, não apenas se fazer presente nos locais de crimes, mas apurar todos eles.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

Pode se dizer que a recente nomeação, ocorrida em fevereiro, dos 50 novos Delegados, não suprirá a real necessidade do Estado, ainda que todos terminem o curso de formação, serão apenas 220 Delegados, que é o mesmo que o Estado contava há 15 anos, com menos municípios e menor população.

Fazendo uma comparação com um Estado lindeiro, Goiás, podemos certificar que o quadro do efetivo da Polícia Civil de Mato Grosso está de fato defasado.

Mato Grosso:	Goiás:
Área Territorial: 906.806,9 Km <sup>3</sup>	Área Territorial: 341.289,5 Km <sup>3</sup>
Efetivo de Delegados: 173	Efetivo de Delegados: 326
Efetivo de Investigadores: 1700	Efetivo de Investigadores: 1498
Efetivo de Escrivães: 300	Efetivo de Escrivães: 1055

Em Goiás foi autorizada a realização de concurso ainda em 2007 para preenchimento de mais 112 vagas para Delegados de Polícia, 300 vagas para Agente de Polícia e 200 vagas para Escrivão de Polícia.

Existe um grupo grande de aprovados aguardando serem chamados. São 83, todavia, a falta de um cronograma oficial inviabiliza a vida dos mesmos. Diante disso, o maior anseio desta comissão de aprovados no concurso de Delegado de Polícia de Mato Grosso é para que haja turmas seqüenciais, de maneira que em agosto/setembro, logo após a formatura da primeira turma, tenha uma segunda turma e assim sucessivamente, até que todos sejam nomeados.

Ante o exposto, vimos solicitar o fundamental apoio do Governo do Estado, da Secretaria Estadual de Justiça e Segurança Pública e da Polícia Judiciária Civil, no sentido de buscar recursos para as citadas nomeações, visto que é o único argumento que impede as referidas nomeações, bem como uma evidente melhora no quadro da Polícia Civil, é a falta de previsão orçamentária. Vale lembrar que o sucesso deste pleito tem como principal beneficiário o cidadão mato-grossense, o qual poderá ter um melhor atendimento na eventualidade de ser uma vítima da crescente violência que assola as cidades mato-grossenses. Fatalmente este aumento no efetivo de Delegados de polícia também beneficiará a segurança das famílias mato-grossense e a economia do Estado.

A segurança pública é um dever do Estado, atribuído pela Constituição, e direito de todos. Para que o órgão responsável pela garantia de segurança à comunidade possa cumprir o seu papel constitucional, é necessário fornecer-lhes meios para o desempenho de suas funções.

Sendo assim, requeremos à Mesa Diretora deste Poder Legislativo o encaminhamento da presente Indicação para que o Executivo Estadual, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, possa analisar a necessidade e, com urgência, providenciar abertura de concurso para novos Delegados, Escrivães e Investigadores de Polícia para o Estado de Mato Grosso, que, além de tudo, repercutirá favoravelmente na sociedade na medida em que acarretará importantes benefícios sociais na área da segurança pública, razão que nos conduziram apresentar esta proposição.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado ZÉ CARLOS DO PÁTIO - PMDB”

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

3ª) INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado e à Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, a necessidade de implantação de uma unidade do Ganha-Tempo no Município de Rondonópolis.

Com fundamento no que preceitua o art. 160, inciso II do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora o encaminhamento da presente Indicação ao Exmº Sr. Blairo Borges Maggi, Governador do Estado, e à Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, mostrando a necessidade de implantação de uma unidade do Ganha-Tempo no Município de Rondonópolis, conforme justificativa anexa.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de encaminhamento de Indicação ao Exmº Sr. Governador do Estado e à Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, solicitando a implantação de unidade do Ganha-Tempo no Município de Rondonópolis.

Com uma população de aproximadamente 169.000 habitantes, a segunda cidade mais importante economicamente do Estado de Mato Grosso, Rondonópolis é o grande pólo de desenvolvimento do Centro-Oeste brasileiro. Como quase todas cidades do estado, Rondonópolis cresceu muito de 1960 até os dias de hoje. De 22.554 habitantes em 1960, passou aproximadamente para 169.000 em 2006, sendo a segunda cidade economicamente e a décima quinta em IDH Médio 0,791 (PNUD/2000), o PIB R\$1.484.255.000,00 (IBGE/2004), PIB per capita R\$ 9.060,00 (IBGE/2004) e com um alto índice de analfabetismo 13,39% acima dos 25 anos de idade (inep/mec/2000).

A implantação dessa Unidade beneficiará a população que envolve muito tempo se deslocando de um órgão a outro e dificultando a regulamentação de seus documentos.

Daí a importância da implantação de Unidade do GANHA TEMPO, pois com o centro integrado o cidadão receberá vários atendimentos em um mesmo local, além do conforto e da praticidade que vai proporcionar à população do município de Rondonópolis e, principalmente, pelo cunho social que se realiza estes benefícios oferecido pela Unidade em questão.

Sendo assim, requeiro, pois, à Mesa Diretora deste Poder Legislativo, o encaminhamento da presente Indicação para que o Executivo Estadual possa analisar a necessidade de atender essa solicitação que é anseio de toda sociedade rondonopolitana, haja vista que acarretarão importantes benefícios sociais.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado ZÉ CARLOS DO PÁTIO - PMDB”

REQUERIMENTO: “Com fulcro no que preceitua o art. 443 e seguintes, c/c o art. 181, VI do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, a realização de uma Audiência Pública, na Câmara Municipal de Cáceres, no dia 19 de outubro de 2007, às 14:00 horas, para discutir a Pavimentação da Rodovia Estadual MT-343, entre os Municípios de Cáceres e Barra do Bugres, bem como a federalização do trecho citado da rodovia em tela.

Na oportunidade serão convidados para participar o Governador do Estado, Deputados Estaduais, Deputados Federais de Mato Grosso, Senadores de Mato Grosso, Secretários de Estado de Mato Grosso, DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte, SINFRA - Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, Entidades Organizadas, Prefeitos, Vereadores,

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

Autoridades e População dos Municípios de Cáceres, Porto Estrela, Barra do Bugres, Curvelândia, Lambari d'Oeste, Rio Branco, Salto do Céu e Mirassol d'Oeste e Profissionais de Imprensa em geral.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado SEBASTIÃO REZENDE - PR

Deputado AIRTON PORTUGUÊS - PP

Deputado WAGNER RAMOS - PR

Deputado JÚNIOR CHAVEIRO - PMN

Deputado RIVA - PP”

Encerrado o Pequeno Expediente... Nós temos 45 minutos de Pequeno Expediente...

O Sr. Humberto Bosaipo - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (SÉRGIO RICARDO) - Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Humberto Bosaipo.

O SR. HUMBERTO BOSAIPO - Sr. Presidente, eu não sei qual é o critério do Pequeno Expediente, mas ocorre que as Sessões não estão começando no horário e isso prejudica a todos os Parlamentares que querem apresentar trabalho como eu.

Eu me inscrevi no Pequeno Expediente e não sei se falo, pela Ordem ou pelo Pequeno Expediente. Eu gostaria que Vossa Excelência definisse.

O SR. PRESIDENTE (SÉRGIO RICARDO) - Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Humberto Bosaipo.

O SR. HUMBERTO BOSAIPO - Então, pela Ordem, eu vou apresentar os meus trabalhos, Sr. Presidente, sob protestos. Eu acho que a Sessão tem que começar no horário. Se o Presidente não estiver, tem o Vice-Presidente que não sai daqui, começa sempre no horário, mas tem que começar.

Inclusive, Vossa Excelência está fazendo um bom caminho para ser o próximo Presidente da Assembléia, pelo menos pontualmente Vossa Excelência tem vindo nas Sessões aqui e tem aberto... Eu estou observando o comportamento de Vossa Excelência. Já tem a minha simpatia.

1º) PROJETO DE LEI:

**Dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas destinadas às aquisições de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Estadual.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Em conformidade com que estabelece a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, a presente Lei dispõe sobre normas acerca da concessão de tratamento diferenciado e simplificado

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

para as microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas destinadas às aquisições de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Estadual direta e indireta.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, microempresas e empresas de pequeno porte são as definidas nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 3º** Nas contratações públicas de bens e serviços do Estado de Mato Grosso, inclusive de publicidade, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito estadual e regional;

II - a ampliação da eficiência das políticas públicas voltadas para as microempresas e empresas de pequeno porte;

III - o incentivo à inovação tecnológica;

IV - o fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais.

**Art. 4º** Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, o Estado de Mato Grosso deverá, sempre que possível:

I - instituir ou utilizar cadastro que possa identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente, com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar o envio de convites de licitação e auferir a participação dos mesmos nos campos municipais;

II - estabelecer e divulgar um planejamento anual e plurianual das contratações públicas a serem realizadas, com estimativa de quantitativo e de data das contratações;

III - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;

IV - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações incompatíveis com as características dos produtos e serviços ofertados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Estado de Mato Grosso.

**Art. 5º** As contratações diretas por dispensa de licitação, com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Estado de Mato Grosso.

**Art. 6º** Por ocasião do credenciamento, na modalidade pregão, ou na habilitação quando se tratar das demais modalidades de licitação, a microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar Federal nº. 123/06, deverá apresentar:

I - quando optante pelo SIMPLES nacional:

a) comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

b) declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal nº. 123/06, conforme Anexo Único desta Lei.

II - quando não optante pelo SIMPLES nacional:

a) declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos I e II do art. 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/06;

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

b) declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06, conforme Anexo Único desta Lei.

**Art. 7º** Exigir-se-á da microempresa e da empresa de pequeno porte, para habilitação em quaisquer licitações para fornecimento de bens e/ou serviços, apenas o seguinte:

I - na habilitação jurídica:

- a) ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
- b) cédula de identidade e CPF do responsável pela empresa.

II - na habilitação técnica:

a) eventuais licenças, certificados e atestados que forem necessários à comercialização dos bens ou para a segurança da Administração.

III - na habilitação econômico-financeira:

a) certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida pelo domicílio da pessoa física;

b) declaração anual de rendimentos/imposto de renda;

c) nas licitações de grande vulto a Administração Pública poderá exigir dos licitantes o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício.

IV - na comprovação da regularidade fiscal:

a) inscrição no CNPJ, com a distinção de ME ou EPP, para fins de qualificação;

b) comprovação da regularidade com a seguridade social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e para com Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, conforme o objeto licitado.

**Art. 8º** Nas licitações em que participarem as microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento e parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

§ 2º Entende-se o termo declarado vencedor de que trata o parágrafo anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso das modalidades de pregão, e nos demais casos, no momento posterior ao julgamento das propostas.

§ 3º Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 4º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior deverá constar no instrumento convocatório da licitação.

§ 6º A regularidade fiscal é condição indispensável para a assinatura do contrato.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

**Art. 9º** A Administração Pública poderá exigir dos licitantes para fornecimento de bens e serviços, a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

§ 1º A exigência de que trata o caput deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado até o limite de 30% (trinta por cento) do total licitado.

§ 2º A Administração Pública poderá nas contratações cujo valor seja superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), exigir a subcontratação de que trata o caput, respeitadas as condições previstas neste artigo, e não podendo ser inferior a 5% (cinco por cento).

§ 3º É vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.

§ 4º As microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

§ 5º No momento da habilitação deverá ser comprovada a regularidade fiscal das microempresas e das empresas de pequeno porte subcontratadas, como condição do licitante ser declarado vencedor no certame, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, se aplicando o prazo para regularização previsto no art. 8º desta Lei.

§ 6º A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 7º A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

§ 8º Os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da Administração Pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 9º Demonstrada à inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do art. 8º desta Lei, a Administração Pública deverá transferir a parcela subcontratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

§ 10 Não será exigida subcontratação quando essa for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

**Art. 10** A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

- I - microempresa ou empresa de pequeno porte;
- II - consórcio composto em sua totalidade ou parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, respeitado o art. 33, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Art. 11** Nas licitações para a aquisição de bens, produtos e serviços de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, a Administração Pública poderá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º O disposto nesse artigo não impede a contratação das microempresas e das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto, sendo-lhes reservada exclusividade de participação na disputa de que trata o caput.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

§ 2º Aplica-se o disposto no caput sempre que houver, local ou regionalmente, o mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atendam as exigências constantes do instrumento convocatório.

§ 3º Admite-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade, observado que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não poderá ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 4º Não havendo vencedor para a cota reservada, está poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

**Art. 12** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

**Art. 13** Para efeito do disposto no artigo anterior, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado, em seu favor o objeto;

II - não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem nas hipóteses dos §§ 1º e 2º do art. 12 desta Lei, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 12 desta Lei, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos incisos I, II e III deste artigo, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, observado o disposto no inciso III deste artigo.

§ 4º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pelo órgão ou entidade contratante e deverá estar previsto no instrumento convocatório.

**Art. 14** Nas licitações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) fica garantida a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, restando vedado a Administração Pública estabelecimento em norma editalícia de critérios e/ou requisitos que impeçam ou dificultem sua participação.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

**Art. 15** Não se aplica o disposto nos artigos 9º a 14 desta Lei, quando:

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e pequenas empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II - não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Parágrafo único** A Administração Pública deverá motivar, previamente, a não adoção do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme requisitos indicados no caput deste artigo.

**Art. 16** O valor licitado por meio do disposto nos artigos 9º e 14 desta Lei não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

**Art. 17** A Administração Pública Estadual promoverá a capacitação dos servidores membros das Comissões de Licitação sobre o que dispõe essa Lei.

**Art. 18** A Secretaria de Estado da Administração, no seu âmbito de sua atuação, poderá instituir normas complementares para cumprimento desta Lei.

**Art. 19** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa regulamentar a aplicabilidade dos arts. 47, 48 e 49, constantes no Capítulo V - Acesso a Mercados, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, que “Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte”, a qual prevê tratamento diferenciado e simplificado nas aquisições públicas da União, dos Estados e dos Municípios, para as micro e pequenas empresas:

“Art. 47. Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório:

I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

III - em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

§ 1º O valor licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

De acordo com as novas regras, os poderes públicos poderão comprar por ano das micro e pequenas empresas até 25% das aquisições públicas. Estima-se que no Brasil isso equivale a R\$65 bilhões dos R\$260 bilhões previstos para compras dos governos. Atualmente, os pequenos empreendimentos fornecem 17% das aquisições públicas, cerca de R\$44,2 bilhões.

Este bilionário mercado das compras governamentais previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Lei Geral), é um dos principais atrativos à microempresa e empresa de pequeno porte e principalmente à economia formal, uma vez que o acesso diferenciado e favorecido às Aquisições Públicas de bens e serviços somente é permitido aos empreendimentos de menor porte que estejam legalizados.

Portanto, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte tem o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social como estimular o empreendedorismo e a criação de empregos no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação.

Vale ressaltar, que este projeto transcreve o Decreto nº 635, de 16 de agosto de 2007.

Apesar de sermos contra a enxurrada de leis que ocorre em nosso País, entendemos que um assunto de tal relevância não pode ficar restrito a um Decreto.

Um Decreto pode ser revogado a qualquer momento, já uma lei precisará da anuência desta Casa de Leis.

Diante do exposto, e com a certeza do alcance econômico e social que a presente proposição obterá, conto com o apoio dos Senhores e Senhoras parlamentares à sua aprovação.

Sala das Deliberações, em 04 de setembro de 2007.

Deputado HUMBERTO BOSAIPO - DEM

**2º) PROJETO DE LEI: Estabelece normas para o cumprimento do dispositivo no inciso VIII do art. 12 da Lei Federal nº 9.394, de 20.12.96, que estabelece as Diretrizes e**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,  
ÀS 17:00 HORAS.

**Bases da Educação Nacional, e dá outras providências...** (DEIXA DE SER TRANSCRITO POR JÁ EXISTIR LEI DE IGUAL TEOR.)

3º) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

**Concede Título de Cidadã Mato-grossense a Sr<sup>a</sup> Flávia Maria de Barros Nogueira.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 257 do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Conceder a Sr<sup>a</sup> Flávia Maria de Barros Nogueira o Título de Cidadã Mato-grossense.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Flávia Maria de Barros Nogueira é natural de São Paulo/SP. Graduou-se em Bacharel em Ciências Biológicas pela Universidade Federal de São Carlos em 1985.

Em 1995 concluiu seu Doutorado com a dissertação: O método de avaliação funcional de ecossistema aplicado à Bacia do Rio Bento Gomes (Pantanal de Poconé) com ênfase nas funções ambientais relacionadas à mineração, pela Universidade Federal de São Carlos.

É professora do Instituto de Biociências da UFMT desde dezembro de 2005; possui inúmeros trabalhos de pesquisas publicados, a maioria relacionada ao ecossistema do Pantanal.

Na área pública foi a 1º Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, no período de 2003 a 2005; foi também Diretora Técnico-Científica da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT em 2005.

Atualmente é Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais, sempre desempenhou com bastante eficiência e brilhantismo suas funções públicas, contribuindo sobremaneira para o desenvolvimento científico de nosso Estado e atualmente participa e contribui intensamente nas discussões do Plano Estadual de Educação, que ora se encontra em discussão nesta Casa de Leis.

Pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, tanto na área científica como na administração pública, entendemos ser a Sr<sup>a</sup> Flávia Maria de Barros Nogueira merecedora desse título de cidadã mato-grossense.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado HUMBERTO BOSAIPO - DEM

4º) PROJETO DE LEI:

**Institui o Programa Maria de Arruda Müller e dá outras providências.**

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,  
ÀS 17:00 HORAS.

---

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito da Assembléia Legislativa de Mato Grosso, inspirado nas políticas afirmativas, o Programa Maria de Arruda Müller, que visa à inclusão social de jovens socialmente desfavorecidos.

**Art. 2º** O Programa de que trata esta lei tem por objetivo possibilitar o acesso do jovem socialmente excluído por sua condição étnica, localidade de moradia, gênero ou por ser portador de necessidades especiais, ao ambiente do trabalho.

**Parágrafo único** O Programa Maria de Arruda Müller atenderá jovens comprovadamente matriculados no ensino médio ou superior, com idade entre dezesseis (16) e vinte e vinte e quatro anos, com renda familiar inferior a 2,5 (dois vírgula cinco) salários mínimos e com média escolar acima de 7 (sete) no ano anterior à inscrição.

**Art. 3º** Os candidatos ao Programa Maria de Arruda Müller serão encaminhados por organizações da sociedade civil, com reconhecida atuação no esforço de tornar viável, aos segmentos excluídos da sociedade, o acesso à cidadania.

**Parágrafo único** Os indicados passarão por processo seletivo organizado pela coordenação do Programa Maria de Arruda Müller, que contará com os préstimos de comissão interinstitucional de avaliação integrada por representantes das organizações a que alude o caput deste artigo e por servidores do Poder Legislativo, todos designados pela Mesa.

**Art. 4º** O Programa Maria de Arruda Müller, desenvolvido sob a égide da legislação do estágio, propiciará formação profissional aos jovens que nele ingressarem na condição de estagiários.

§ 1º As atividades de aprendizagem e formação profissional serão desenvolvidas por quatro horas diárias, perfazendo um total de vinte horas semanais.

§ 2º Os estagiários farão jus a retribuição mensal sob a forma de bolsa de trabalho.

§ 3º Os contratos individuais de estágio terão vigência pelo prazo de doze meses, renováveis por igual período, desde que verificado interesse da Assembléia Legislativa e do aluno estagiário.

§ 4º É facultado à Administração contratar entidade administradora especializada para intermediar os contratos individuais de estágio.

**Art. 5º** O Coordenador do Programa, contando com o auxílio técnico, pedagógico e operacional da Escola do Legislativo, executará as diretrizes do Programa, acompanhando o desenvolvimento escolar e profissional do estagiário.

§ 1º O Coordenador organizará atividades gerais e específicas para os jovens, observando as seguintes diretrizes do Programa:

I - inserir jovens no mercado de trabalho como estratégia de inclusão social;

II - estimular a inclusão e a identidade social, mediante acesso a bens culturais que valorizem a diversidade e a história da humanidade;

III - inserir e apoiar a permanência dos jovens no sistema formal de ensino como estratégia de inclusão social e de promoção da igualdade pela ampliação de oportunidades, dentro da premissa da educação para a cidadania;

IV - promover a qualificação profissional mediante ações planejadas;

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

V - capacitar os estagiários a atuarem em suas comunidades, com o intuito de ampliar a participação da coletividade no processo de elaboração legislativa.

§ 2º O Coordenador desse Programa será designado entre os servidores de carreira desse Poder.

**Art. 6º** O Coordenador e a Escola do Legislativo, visando ao desenvolvimento qualitativo do Programa, poderão propor a celebração de convênios ou de parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da Assembléia Legislativa.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Inspirado na necessidade de superação das desigualdades sociais, o Programa Maria de Arruda Müller está voltado para atender jovens excluídos por sua condição étnica, gênero, portadores de necessidades especiais, empobrecidos pela condição financeira e com vulnerabilidade na localidade de moradia.

Nesse sentido, a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com esse programa, implanta um Programa que tem a proposta de inclusão social, com a problemática das desigualdades, buscando instrumentalizar os jovens com idade entre dezesseis e vinte quatro anos a estarem inseridos nas relações de trabalho, promovendo a ampliação de oportunidades para o ingresso no mercado de trabalho.

O Programa segue a política de ações afirmativas, com enfoque na população jovem. Inspira-se nas ações de promoção de igualdade instituídas pelas agendas históricas dos movimentos sociais em especial, do movimento negro, tendo o respaldo do Legislativo para implementar as diretrizes aprovadas pela Conferência de Durban, no que se refere às políticas públicas para os grupos étnicos discriminados, com ênfase na juventude.

O Programa oferece estágios de quatro horas diárias, em diferentes setores da AL/MT, preocupa-se com o acompanhamento da trajetória escolar, inserindo e apoiando a permanência de jovens no sistema formal de ensino como estratégia de inclusão social; pode sempre que necessário diminuir o horário de estágio para as aulas de reforço pedagógico oferecidos.

O programa faz o acompanhamento das escolas em que os jovens estão inseridos, com visitas bimestrais, com o consentimento dos pais, por entendermos necessário dirimir as dificuldades, conhecendo a realidade escolar dos jovens. Convém explicitar que as reuniões com os pais também são bimestrais.

Pretendemos que seja assinado com diversas instituições Termos de Cooperação Técnica com o objetivo de encaminhar os jovens do Programa Maria de Arruda Müller que, após dois anos de relações de trabalho na AL/MT, possam ingressar no mercado de trabalho.

Assim sendo, pelos motivos expostos, solicitamos o apoio dos nobres Pares à aprovação da presente propositura.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado HUMBERTO BOSAIPO - DEM

Gostaria de convidar os Parlamentares, membros da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desportos, para participarem da continuidade do debate, amanhã, sobre o Plano Estadual de Educação. Teremos uma Reunião Ordinária com a presença da Professora

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

Débora Eriléia Pedroti, Técnica de Gerência de Educação Ambiental da SEDUC, que discutirá o Capítulo da Educação Ambiental no Auditório Licínio Monteiro.

Aliás, Sr. Presidente, sobre o Auditório, nós mudamos o nome do Plenário Oscar Soares, mas não mudamos o nome do Auditório Licínio Monteiro. Nós trouxemos o nome do Auditório Licínio Monteiro para o prédio novo, mas não trouxemos o nome do plenário. Então, é uma questão que temos que discutir nesta Casa, porque o nome do Deputado Renê Barbour já ocupou um auditório. É interessante essa discussão e gostaria que a Mesa Diretora colocasse isso na próxima reunião do Colégio de Líderes. Como se chamará o nosso plenário?

Já tiramos o nome de Palácio Filinto Müller, agora é Governador Dante de Oliveira, mas o plenário não tem nome.

Sr. Presidente, a Dr<sup>a</sup> Débora Eriléia Pedrotti, que falará, amanhã, na Comissão de Educação, é Bióloga, formada pela UFMT; tem especialização em Ciências Naturais e Biologia; é Mestre em Educação pela Universidade; atualmente é Doutoranda do Programa de Pós-Graduação de Ecologia e Recursos Naturais pela Universidade Federal de São Carlos; área de atuação profissional, Biologia, Ciências Naturais e Educação Ambiental.

Quero convidar os membros da Comissão de Educação para a reunião que acontecerá amanhã, no horário regimental, às 15:00 horas.

Muito obrigado!

A Sr<sup>a</sup> Chica Nunes - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (SÉRGIO RICARDO) - Com a palavra, pela Ordem, a Deputada Chica Nunes.

Só lembrando que o art. 117 do nosso Regimento Interno diz: “O Pequeno Expediente terá duração máxima de quarenta e cinco minutos”. A Sessão começou quinze para as seis e às seis e meia terminou o Pequeno Expediente.

A SR<sup>a</sup> CHICA NUNES - Sr. Presidente, endossando as palavras do Deputado Humberto Bosaipo, Vossa Excelência havia combinado com todos os inscritos no Pequeno Expediente que usaríamos apenas três minutos. Mas tendo em vista a importância do expediente de alguns colegas, eles ultrapassaram os três minutos. Então, acho que Vossa Excelência deveria levar em consideração também esse fato.

Faço uso da palavra, pela Ordem, não para o que o Regimento Interno tem a prerrogativa de... Mas estaremos fazendo igual ao Deputado Humberto Bosaipo que também foi prejudicado na apresentação do seu expediente.

Estamos apresentando, Sr. Presidente, várias proposições:

1<sup>a</sup>) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, da Consolidação do Regimento Interno, requeiro à Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que seja registrado nos Anais da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso e encaminhe Moção de Congratulações ao Cel. PM Antônio Benedito de Campos Filho, embasada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento da Deputada Chica Nunes, manifesta suas mais sinceras congratulações ao Cel. PM Antônio Benedito de Campos Filho pela comemoração dos 172 anos da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

Pretende-se com a justa homenagem render o devido reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à sociedade Mato-Grossense.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

Criado em 05 de setembro de 1835, o Corpo Policial Homens do Mato era composto por um Capitão, que era o Comandante, três cabos e 24 soldados. Na ocasião da Guerra do Paraguai, o corpo policial foi reorganizado e recebeu o nome de Companhia de Pedestres. Com a proclamação da República, passou a chamar-se Força Pública, e, em 1934, Força Policial Militar. Com o Decreto nº 337, de julho de 1947, a corporação passou a configurar-se como Polícia Militar.

A Polícia Militar de Mato Grosso, com seus 172 anos de existência, permanece no assíduo propósito e com melhor estrutura, tanto em recursos humanos como em equipamentos, que associados a um eficaz sistema de integração com os organismos de segurança pública, que inteirados no serviço de inteligência, comunicação, informação, avanço tecnológico e no principal que é a busca incessante de aperfeiçoar e capacitar os profissionais de segurança pública, onde a corporação Policial Militar constituirá num sustentáculo protetor do patrimônio e da vida do povo, o primeiro e maior de todos os bens.

Assim, é que externo minha admiração e respeito por esta orquestra ser digna merecedora da homenagem, requerendo a esta Casa de Leis seja aprovada a presente Moção de Congratulações.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputada CHICA NUNES - PSDB

2ª) **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES:** Com fulcro no art. 183, inciso IX, da Consolidação do Regimento Interno, requeiro à Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais desta Casa de Leis e encaminhe Moção de Congratulações aos Organizadores da 5ª Edição do Festival Calango, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento da Deputada Chica Nunes, manifesta suas mais sinceras congratulações aos Organizadores do Festival Calango, por ocasião do mesmo estar em sua 5ª edição.

O Festival Calango vem crescendo a cada ano em importância, pois inclui no cardápio cultural outros segmentos artísticos, como audiovisual, a literatura e artes visuais, além de debater questões importantes como a comunicação e estratégias de mercado. Por ampliar suas ações para além da música alternativa, está entre os maiores dos vários festivais independentes que se consolidam ano a ano no Brasil e provando ser a grande força emergente no cenário musical do país.

Pretende-se com a justa homenagem render o devido reconhecimento àqueles que buscam a difusão, integração e fortalecimento na sociedade da cultural regional.

Assim, é que externo minha admiração e respeito aos Organizadores da 5ª Edição do Festival Calango por ser digno merecedor da homenagem, requerendo a esta Casa de Leis seja aprovada a presente Moção de Congratulações.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputada CHICA NUNES - PSDB

3ª) **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES:** Com fulcro no art. 183, inciso IX, da Consolidação do Regimento Interno, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais desta Casa de Leis e encaminhe ao Prefeito Municipal de Jangada a Moção de Congratulações, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento da Deputada Chica Nunes, manifesta suas mais sinceras

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

congratulações ao Município de Jangada pelo aniversário de 31 anos de sua emancipação político-administrativa, comemorada em 11 de setembro.

O Município de Jangada no início era chamado de “Passa Três” - denominação dada pelos antigos moradores do lugar. Só passou a ser chamado de Jangada em função do riacho que leva este nome e que corta a sede municipal e despeja suas águas no rio Cuiabá.

Com a abertura da BR-364, o lugar teve novo alento, criando expectativas de progresso para sua gente, pois essa BR-364 dava acesso para Barra do Bugres e Tangará da Serra. O desenvolvimento propriamente dito deveu-se ao fato da região ser entroncamento rodoviário, com acesso a diferentes regiões do Estado, facilitando o fluxo migratório daqueles que vinham em busca de novos rumos.

Os primeiros colonizadores de Jangada foram Félix José Trindade, Ricardo Firmo da Cunha, Joaquim Marques da Silva, Antônio de Almeida e Fidêncio Ribeiro. Estas famílias foram a mola propulsora da colonização local.

Os primeiros cidadãos que se aventuraram nas lidas com o comércio local foram: Inocêncio Vieira de Almeida, Antônio Borges de Figueiredo e Sebastião Correa de Moraes, que traziam mercadorias para revenda da antiga vila da Passagem da Conceição, hoje distrito de Várzea Grande. O caminho desenhado às margens do rio Cuiabá por comerciantes que traziam mercadorias em lombo de burros e, às vezes, em carros de boi.

A Lei nº 5.051, de 11 de setembro de 1976, criou o Município de Jangada, com território desmembrado do Município de Acorizal.

Assim é que externo minha admiração e respeito pelo Município de Jangada, por ser digno merecedor da homenagem, requerendo a esta Casa de Leis seja aprovada a presente Moção de Congratulações.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputada CHICA NUNES - PSDB

4ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia ao Secretário de Estado de Esporte e Lazer, José Joaquim de Souza Filho, a necessidade da reforma da Praça Almirante Tamandaré, localizada no Bairro Jardim São Paulo, Município de Mirassol d'Oeste.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero à Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia ao Secretário de Estado de Esporte e Lazer, José Joaquim de Souza Filho, mostrando-lhe a necessidade de reforma da Praça Almirante Tamandaré, localizada no Bairro Jardim São Paulo, no Município de Mirassol d'Oeste.

#### JUSTIFICATIVA

Na comunidade do Bairro Jardim São Paulo, em Mirassol d'Oeste, residem aproximadamente 200(duzentas) famílias, cerca de 800 (oitocentos) moradores.

A Praça Almirante Tamandaré atende não só os moradores do bairro, e sim toda população da cidade, aproximadamente 22.000 habitantes.

Com a reforma da praça, a comunidade poderá usar o espaço para promoção de eventos esportivos, culturais e de lazer, ajudando assim na melhoria da qualidade de vida.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

Espaços como esse em questão é de suma importância e ideal para promover e integrar todos da comunidade, onde crianças, adolescentes, jovens e idosos possam utilizar democraticamente.

É indiscutível o papel ocupado pelo esporte, lazer e cultura para a formação da cidadania e no desenvolvimento humano.

Diante de um país em que os problemas sociais são a principal preocupação política, temos o dever moral e ético de exercermos a responsabilidade social principalmente no que tange à democratização do acesso ao esporte, lazer e cultura para todos.

Fazer e produzir esporte, lazer e cultura, é gerar mais saúde, mais equilíbrio e é principalmente um importante instrumento para capacitar pessoas a ingressarem construtivamente na sociedade.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para o encaminhamento do presente instrumento indicatório.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputada CHICA NUNES - PSDB

5ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura, Vilceu Francisco Marchetti, a construção de uma ponte de concreto sobre o Ribeirão Jardim, localizada na região da Varginha, no Município de Chapada dos Guimarães.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro à Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura, Vilceu Francisco Marchetti, mostrando a necessidade de construir uma ponte de concreto sobre o Ribeirão Jardim, localizada na região da Varginha, no Município de Chapada dos Guimarães.

#### JUSTIFICATIVA

O Ribeirão Jardim, na região da Varginha, está situado na MT-241, a principal via de ligação entre a sede do município e a MT-351 (rodovia do Manso).

Devido à formação do lago de Manso, inúmeros empreendimentos foram iniciados na região, gerando uma demanda no tráfego de veículos e maquinários, ocasionando a deterioração da ponte de madeira atualmente existente.

A população tem utilizado essa via como meio de acesso ao lago na busca da prática de esportes náuticos e pesca, fomentando assim a atividade turística.

Para que os usuários desfrutem das belezas naturais da região, bem como os produtores possam escoar de forma segura e produção, faz-se necessária a construção de uma ponte de concreto sobre o Ribeirão Jardim.

Essa ação incrementará ainda mais a atividade turística e aumentará os investimentos na produção agrícola e pecuária, uma vez que as terras da região são propícias a essas iniciativas.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para o encaminhamento do presente instrumento indicatório.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

Deputada CHICA NUNES - PSDB

Inclusive, esta Indicação é a quinta que apresento só este ano.

6ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia ao Secretario de Estado de Educação, Ságua Moraes, a construção de quadra poliesportiva coberta na Escola Estadual “João Briene de Camargo”, localizada no Município de Cuiabá.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia ao Secretario de Estado de Educação, Ságua Moraes, a construção de quadra poliesportiva coberta na Escola Estadual “João Briene de Camargo”, localizada no Município de Cuiabá.

**JUSTIFICATIVA**

É indiscutível o papel do esporte na formação da cidadania e na constituição de uma população mais saudável. A experiência tem revelado outro papel fundamental do esporte em nossa sociedade, o de prevenir e reduzir a criminalidade, principalmente na infância e adolescência, onde o esporte tem se revelado como um importante fator de redução do consumo de bebidas alcoólicas e do tráfico de drogas.

A Escola Estadual “João Briene de Camargo”, localizada no Município de Cuiabá, atende aproximadamente 1.500 (um mil e quinhentos) alunos.

A reivindicação visa garantir que as atividades de lazer, recreação, bem como as aulas de educação física que atualmente tem como importante papel o de promover a autonomia dos grupos, no jogo, valorizar o universo da cultura, a cooperação, a inclusão social, a participação de todos à criatividade e à diversidade cultural, além do lazer, prazer e qualidade de vida.

Esses novos espaços também vão servir à comunidade em geral, inclusive para a realização de festas, reuniões de associações de moradores, apresentações e confraternizações, eventos sociais e culturais relacionadas à escola ou à comunidade de modo geral.

Assim, para que a escola cumpra seu papel de transformação e seja “atrativa e inclusiva” é preciso o apoio do Governo do Estado para tornar a Escola Estadual “João Briene de Camargo” um local digno de trabalho, proporcionando comodidade e segurança aos alunos e profissionais da educação.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para o encaminhamento do presente instrumento indicatório.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputada CHICA NUNES - PSDB

Eram essas as proposições que tínhamos para apresentar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (SÉRGIO RICARDO) - Encerrado o Pequeno Expediente, passemos ao Grande Expediente.

O Sr. Adalto de Freitas - Daltinho - Solicito a palavra, pela Liderança, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (SÉRGIO RICARDO) - Com a palavra, pela Liderança, o nobre Deputado Adalto de Freitas - Daltinho.

O Sr. Riva - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

O SR. PRESIDENTE (SÉRGIO RICARDO) - Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Riva.

O SR. RIVA - Sr. Presidente, eu tinha várias matérias a serem apresentadas no Pequeno Expediente, mas reconheço que o tempo exauriu e vou apresentá-las sobre a mesa.

Mas quero pedir a Vossa Excelência, como Presidente desta Casa, que faça um expediente exigindo da SEPLAN uma explicação em relação ao Plano de Desenvolvimento do MT + 20 em relação à região 11 e 12.

Achei interessante, Sr. Presidente, alguns detalhes que constam apenas das regiões 11 e 12. É curioso porque, para quem não sabe, a região 11 é Juara, Novo Horizonte, Porto dos Gaúchos e Tabaporã. Lá falta representação política e coronelismo.

Sr. Presidente, o curioso é as mesmas questões elencadas no Plano de Desenvolvimento de Juara, Novo Horizonte, Porto dos Gaúchos e Tabaporã constam no de Sinop, região do Deputado Dilceu Dal Bosco, do Deputado Juarez Costa.

Vou citar para Vossa Excelência, aqui, o que diz no Plano de Desenvolvimento MT + 20, na região 12, em sua página 26, inciso VIII.

“Baixa representação política regional, impunidade e coronelismo.” - Sinop.

Sr. Presidente, isso está me parecendo mais uma forma de expressar um sentimento político contra determinadas lideranças.

Se Vossa Excelência não prestar atenção no que vou falar, não terá condições de... Vou aguardar Vossa Excelência despachar com o Deputado Zé Carlos do Pátio. Vossa Excelência pode me ouvir?

O SR. PRESIDENTE (SÉRGIO RICARDO) - Perfeitamente!

O SR. RIVA - Quero que Vossa Excelência institucionalmente faça um requerimento à SEPLAN, que terá que explicar isso. Se tiver alguma diferença política com o Deputado Riva e com o Deputado Dilceu Dal Bosco ou até com o Deputado Juarez Costa, não o Deputado Juarez Costa que assumiu agora, isso parece mais uma retaliação com o Prefeito Nilson Leitão...

Sr. Presidente, baixa representação política em Juara?

O curioso é que Garantã do Norte não elegeu nenhum Deputado Estadual e lá tem representação política; o curioso, Sr. Presidente, é que tem região no Estado que não elegeu um único Deputado Estadual e tem representação política. Agora, o Vale do Arinos, que tem menos que trinta mil eleitores e elegeu o Deputado Riva pela quarta vez, logicamente não só o Vale do Arinos, mas todo o Estado, não tem representação política. Ou isso aqui cheira a sacanagem política, Sr. Presidente, ou isso foi muito mal elaborado. Para mim, isso aqui pode ser jogado no lixo. É um trabalho que não tem embasamento científico... (TEMPO ESGOTADO)

Sr. Presidente, peço mais dois minutos, porque eu preciso falar.

...é trabalho, Sr. Presidente, que precisa ser esclarecido por esta Casa.

Eu quero fazer uma convocação verbal aqui, Sr. Presidente, dos irresponsáveis que elaboraram esse Plano de Desenvolvimento para que eles venham aqui explicar qual o embasamento para dizer que Juara e Sinop não têm representação política e têm coronelismo. Por que não disseram isso de Garantã do Norte, Vila Rica e Primavera do Leste, que não elegeram nenhum Deputado Estadual, ou de outras localidades que não têm representação?

Não vou aceitar, Sr. Presidente, só porque aventaram o nome do Deputado Riva para disputar o Senado, que já venham com sacanagem. Vão fazer sacanagem em outro lugar. Lá não

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

só tem representação política como está muito na frente desses retrógrados e atrasados que elaboraram esse Plano.

Eu já fiz essa reclamação para o Governador Blairo Maggi, Sr. Presidente, já fiz essa reclamação para o Secretário Yênes Magalhães, já fiz essa reclamação para o Secretário Clóves Vettorato e, como não tenho resposta, me acho na obrigação de falar aqui desta Tribuna.

Ou vão reparar a sacanagem que fizeram com Sinop e Juara, Sr. Presidente, ou isso aqui só serve para jogar no lixo. Não tem embasamento. Quero cobrar de Vossa Excelência, como Presidente desta Instituição que tem obrigação de resguardar os interesses do Colegiado desta Casa, porque eu me sinto prejudicado com esse trabalho.

Esse é um trabalho que aconteceu com um segmento restrito, não houve essa discussão, ninguém tocou nisso lá - eu conversei com a maioria das pessoas. Agora, chega na hora de elaborar, mandam para a gráfica e põem o que eles bem entendem.

Eu não aceito isso, Sr. Presidente! Sou Deputado do Governo, tenho apoiado todos os projetos, mas também tenho o direito e a obrigação de me indignar com certas coisas que acontecem, e essa é uma delas.

Então, eu quero pedir a Vossa Excelência tenha atenção com esse caso.

O SR. PRESIDENTE (SÉRGIO RICARDO) - O senhor não tenha dúvida, Deputado Riva, e aqui eu acrescento mais, não é só representação política, aqui diz fraca consciência política também na região e falta de representação política regional. Quer dizer, é um absurdo! E foi elaborado pela SEPLAN, elaborado pelo Governo. Deveria ter sido pelo menos um pouco mais sutil, porque isso aqui é, no mínimo, um desrespeito.

Vamos pedir para o responsável pela equipe técnica que venha explicar a profundidade da pesquisa que foi feita que resultou neste texto, que resultou nesta avaliação. Realmente um absurdo!

O Sr. Adalto de Freitas - Daltinho - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Liderança.

O SR. PRESIDENTE (SÉRGIO RICARDO) - Com a palavra, pela Liderança, o nobre Deputado Adalto de Freitas - Daltinho.

O SR. ADALTO DE FREITAS - DALTINHO - Sr. Presidente, Srs. Deputados, imprensa, galerias.

Como Líder da Bancada do PMDB, venho a esta tribuna cumprimentar os membros da CPI, Presidida pelo Deputado Riva, e deixar aqui o nosso depoimento de satisfação, congratulando-me com a CPI pelo arrojo e pelo esclarecimento feito no dia de hoje.

Estou vendo em vários *sites* já sendo informado à sociedade a isenção do meu companheiro e colega de Partido, Deputado Juarez Costa, que, após a oitiva do Sr. Maguila na manhã de hoje, ficou esclarecido.

Peço que venha a público e que a imprensa noticie da mesma forma como foi noticiado, dando ênfase à verdade, não só isentando o Deputado Juarez Costa, de forma muito clara e transparente manifestado naquele interrogatório, mas mostrando que ele não tem nada a ver com o caso que vinha sendo discutido naquela questão da região de Sinop. Quanto a isso ficamos muito tranqüilos e muito satisfeitos.

Quero dar meu abraço ao Deputado Juarez Costa. Que esses mal-entendidos possam ser páginas viradas na vida de homens públicos que tanto precisam da opinião pública, tamanha é a importância dos órgãos de imprensa que podem macular e manchar a história de quem representa a comunidade, a sociedade. Mas tenho certeza que, desta feita, o Deputado Juarez Costa

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

lavou a alma, porque ficou muito claro para todos os Parlamentares e para todos os presentes que ele nada tinha a ver, que nada tinha que sequer ser tratado com relação ao nome do nobre Parlamentar na oitiva que foi feita na manhã de hoje.

Informo que ficamos como membro do PMDB, como Líder da Bancada...

O Sr. Zé Carlos do Pátio - Vossa Excelência me concede um aparte?

O SR. ADALTO DE FREITAS - DALTINHO - Concedo um aparte ao nobre Deputado Zé Carlos do Pátio.

O Sr. Zé Carlos do Pátio - Deputado Adalto de Freitas - Daltinho, primeiro, como liderado de Vossa Excelência e como membro do PMDB, quero parabenizá-lo, porque esse é o papel do líder, sair em defesa do colega Deputado nos momentos difíceis.

Quero aqui dizer que gostei muito da firmeza do Deputado Juarez Costa, o tempo todo tranqüilo, foi um Deputado que teve uma postura muito boa, não se apavorou com o sensacionalismo que foi colocado.

Aconteceu um fato interessante nesta semana, eu volto a dizer, no dia em que meu filho estava no pronto-socorro. Eu entrei no pronto-socorro e um senhor me abordou: “Deputado, esse homem é sério. O Deputado Juarez Costa é homem sério e vocês têm que defendê-lo”. Eu falei: eu vou defendê-lo, ele é da nossa bancada e eu sei. O senhor é uma pessoa de São José do Rio Claro.

E quero aqui dizer que a bancada sempre acreditou nele e na sua postura. Eu vi pessoas dentro do PMDB propondo até a demissão dos servidores dele, mas ele falou: “Eu não vou demitir ninguém! Eu quero a verdade”.

Então, eu só espero que na mesma dimensão que se colocaram contra ele, que se coloquem agora a favor. Estou muito preocupado com o hoje, inclusive ontem eu estava dando umas aulas para o meu filho sobre o que é hoje, o que está acontecendo hoje na vida política, o que é a política. Meu filho me perguntou: “Pai, por que o jornal tal está falando mal do senhor?” Fala mal de mim, meu filho, porque há uma predisposição de o pai disputar um outro espaço político. E é o poder econômico em outros Poderes intervindo nisso que, na verdade, pode acontecer isso. Ou nós estamos explicando para as pessoas, é importante que a pessoa tenha... (TEMPO ESGOTADO)

Vossa Excelência me concede mais um minuto?

...Que a pessoa tenha esse senso crítico a respeito disso tudo.

Aliás, eu quero aqui parabenizar, Deputado Juarez Costa, a postura de Vossa Excelência, a Bancada sempre esteve junto com Vossa Excelência, estamos claros do seu trabalho e da sua seriedade. Por isso que aquele dia, Deputado, aquilo que eu fiz aqui, eu não faço nunca, fiz uma defesa a Vossa Excelência e me retirei para uma reunião, porque tinha certeza de que aquilo ali era tudo uma enganação.

Esses dias até saiu na imprensa que eu era antidemocrático, porque critiquei o excesso de exploração sobre isso aí. Mas, eu sabia que era excesso de exploração. Eu sabia que Vossa Excelência é um homem digno. Eu sei que passa por aí o projeto de Sinop. Então, Vossa Excelência pode estar certo disso.

Mas, eu quero parabenizar outra pessoa. E quero parabenizar o Deputado Riva, que preside essa Comissão, a CPI. O Deputado Riva foi duro, eu não estava aqui, quando me falaram que ele foi duro no sentido de que iria chamar esse homem, judicialmente, se ele não viesse. Fiquei sabendo por outros! Não porque eu estava em plenário.

Quero aqui dizer, me falaram, eu não estava aqui hoje também na argüição, disse que ele também foi extremamente duro e a Comissão cobrando a verdade.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

Então, Deputado Juarez Costa, se o problema é político, se o problema é sensacionalismo, acabou! O importante, o que eu mais admirei em Vossa Excelência foi o seu equilíbrio, a sua postura, a sua firmeza como homem público, isso faz Vossa Excelência ser um líder por muitos anos.

Deputado, parabéns!

Parabéns, meu Líder, por estar fazendo um pronunciamento em defesa do nosso colega, Deputado Juarez Costa!

O SR. ADALTO DE FREITAS - DALTINHO - Deputado Zé Carlos do Pátio, companheiro de Partido, eu quero aqui enaltecer além da defesa que sempre tivemos entre os nossos companheiros de Bancadas, temos que enaltecer que todos os Deputados que participaram daquela oitiva se posicionaram de forma muito clara e transparente não só em defesa, mas nos esclarecimentos corretos que foram feitos e deixaram bem clara a isenção total do nobre Deputado, que eu tenho orgulho de tê-lo aqui na nossa Bancada, no nosso Parlamento, o Deputado Juarez Costa.

Com certeza, nós vamos ter pela opinião pública um efeito muito mais positivo, em virtude de que Vossa Excelência foi vítima nesse processo e a opinião pública não gosta disso. Eu tenho certeza de que Vossa Excelência será reconhecido por sua postura equilibrada, que nos deixa muito orgulhosos de tê-lo neste Parlamento.

Parabéns, Deputado Juarez Costa, pela sua condução prova que, nós temos certeza, que assim o povo de Sinop, o povo de Mato Grosso o reconhece.

Sr. Presidente, aproveitando esta oportunidade, já que o Pequeno Expediente se esvaiu e nós não tivemos oportunidade, apresentar algumas Proposições:

1ª) INDICAÇÃO: Indica ao Secretário de Estado de Saúde, Augustinho Moro, a necessidade de construção de um Centro de Hemodiálise, no Município de Barra do Garças.

Com fulcro no que preceitua o art. 160 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, requero à Mesa Diretora o encaminhamento da presente Indicação ao Exmº Sr. Augustinho Moro, Secretário de Estado de Saúde, mostrando a necessidade de construção de um Centro de Hemodiálise, no Município de Barra do Garças.

#### JUSTIFICATIVA

O Município de Barra do Garças é referência regional e necessita urgentemente da construção de Centro de Hemodiálise, sendo que normalmente os pacientes que são submetidos a sessões de hemodiálise, são doentes renais crônicos, por isso merecem uma atenção especial.

Pelo exposto, espera-se do Governo do Estado, através do órgão competente, prontas providências para atendimento do presente pleito.

Sendo assim, requeremos à Mesa Diretora desta Casa de Leis que encaminhe a presente Indicação à Secretaria responsável para análise e tomada de providências, buscando o atendimento do pleito.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado ADALTO DE FREITAS - DALTINHO - PMDB

2ª) PROJETO DE LEI:

**Dispõe sobre a proteção e defesa dos consumidores de combustíveis, e da outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Quem adquirir, transportar, estocar, distribuir ou revender combustível adulterado ficará sujeito às seguintes sanções administrativas:

- I - multa;
- II - apreensão do produto;
- III - perdimento do produto;
- IV - interdição parcial ou total do estabelecimento;

§ 1º A desconformidade referida no “caput” deste artigo será comprovada por laudo elaborado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP ou por entidades ou órgãos por ela credenciados ou com ela conveniados.

§ 2º Caberá à Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON aplicar as sanções administrativas

§ 2º As sanções administrativas previstas nesta lei poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§ 3º A pena de multa será aplicada nos termos previstos na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

§ 4º Aplicada a pena de perdimento, o produto apreendido será incorporado ao patrimônio do Estado.

§ 5º A interdição poderá ser temporária ou definitiva, na forma estabelecida por esta lei.

**Art. 2º** Sempre que testes preliminares realizados imediatamente após a coleta de amostras do combustível revelarem indícios ou evidências de desconformidade com as especificações fixadas pelo órgão regulador competente serão de pronto adotadas as seguintes providências, pelo agente fiscal, mediante termo próprio:

- I - apreensão do combustível;
- II - lacração e interdição do respectivo tanque ou bomba.

§ 1º A lacração e a interdição de tanque ou bomba de combustível não poderão exceder o período de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 4º.

§ 2º Na hipótese de resistência do proprietário ou de empregados do estabelecimento, será requisitado o auxílio de força policial.

**Art. 3º** Serão coletadas 3 (três) amostras de cada compartimento do tanque que contenha o combustível a ser analisado, classificadas como:

I - Amostra nº 1, denominada “prova”, para ser encaminhada à Agência Nacional do Petróleo - ANP ou a entidade por ela credenciada ou com ela conveniada para realização de ensaios relativos à qualidade do combustível, conforme as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente;

II - Amostra nº 2, denominada “testemunha”, para ser entregue ao estabelecimento ou ao detentor do combustível;

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

III - Amostra nº 3, denominada “contraprova”, para ser conservada na Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON.

**Art. 4º** Comprovada a desconformidade do produto, na forma estabelecida no § 1º do artigo 1º desta lei, o interessado será notificado, por via postal, para apresentar defesa administrativa à Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º Se, ao teor da defesa prévia, for requerida nova análise do combustível, a ser procedida na Amostra nº 2 (“testemunha”), a lacração e interdição de tanque ou bomba serão mantidas pelo tempo necessário para a realização do ensaio.

§ 2º Fica facultada a transferência do combustível para depósito de terceiro, a requerimento do interessado, local onde permanecerá até o desfecho da discussão administrativa.

§ 3º A nova análise do combustível será efetuada pela Agência Nacional do Petróleo - ANP ou por entidade por ela credenciada ou com ela conveniada, e correrá a expensas do interessado.

§ 4º Na hipótese de resultado divergente na Amostra nº 2 (“testemunha”), que ateste a conformidade do combustível com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente, a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON encaminhará a Amostra nº 3 (“contraprova”) à Agência Nacional do Petróleo - ANP ou a outra entidade por ela credenciada ou com ela conveniada, para realização de novo ensaio.

§ 5º Se a defesa for acolhida, haverá a imediata restituição do produto.

**Art. 5º** Não apresentada a defesa ou corroborada, na conclusão do processo administrativo, a desconformidade do combustível com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente, será imposta a pena de perdimento.

§ 1º Se não houver condições técnicas para o reprocessamento, o produto será retirado de circulação e inutilizado.

§ 2º O Poder Executivo adotará as providências necessárias à remoção, transporte e reprocessamento do produto, podendo para tanto firmar acordos ou promover contratações com órgãos públicos e empresas.

**Art. 6º** Será decretada a interdição do estabelecimento na ocorrência isolada ou cumulativa das seguintes hipóteses:

I - reincidência na prática da infração descrita no artigo 1º desta lei;  
II - rompimento de lacre assegurado da inviolabilidade de bomba ou tanque colocado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, pela Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, ou por órgãos conveniados.

III - cassação da eficácia da inscrição do estabelecimento no Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

§ 1º A reincidência referida no inciso I deste artigo pressupõe a prolação de prévia decisão administrativa definitiva, confirmatória da infração em causa.

§ 2º O rompimento do lacre a que se refere o inciso II deste artigo será documentado por termo circunstanciado.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

**Art. 7º** Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica da sociedade quando o quadro societário do estabelecimento for integrado por pessoas interpostas.

Parágrafo único Na hipótese do caput deste artigo, serão notificadas e responsabilizadas as pessoas que, individualmente ou conluídas em sociedades de fato, tiverem dado causa à infração descrita no artigo 1º ou contribuído para a prática do ato infracional.

**Art. 8º** Presume-se ocorrido dano ou prejuízo ao consumidor que comprovar haver adquirido, do estabelecimento varejista, combustível em desconformidade com as especificações fixadas pelo órgão regulador competente.

**Art. 9º** Esta lei será regulamentada conforme disposto na Emenda Constitucional nº. 19 de dezembro de 2001.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar, à elevada deliberação desse nobre Plenário, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a proteção e defesa dos consumidores de combustíveis, na forma que especifica.

O projeto parte da premissa de que a adulteração de combustível tende a aumentar a emissão de poluentes, é fonte provável de prejuízo à saúde e, além de induzir o consumidor a erro, pode causar danos ao motor e a outros componentes do veículo, gerando perda de potência e aumento do consumo.

Certo de que esta proposta atende ao interesse público, solicito aos nobres Deputados a aprovação do presente projeto.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2007.

Deputado ADALTO DE FREITAS - DALTINHO - PMDB

Então, é um projeto de lei que encaminhamos, nesta oportunidade... (TEMPO ESGOTADO)

Queremos mais um minuto, Sr. Presidente, por gentileza:

3ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública a necessidade de construção de uma cadeia pública no Município de Barra do Garças.

Com fulcro no que preceitua o art. 160 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora o encaminhamento da presente Indicação ao Exmº Sr. Carlos Brito, Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, mostrando a necessidade de construção de uma cadeia pública no Município de Barra do Garças, conforme justificativa anexa.

#### JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a atual Cadeia Pública encontra-se em péssimo estado, não há condições de as sentenciadas ali recolhidas cumprirem suas penas com o devido tratamento humano necessário a fim de propiciar a esperada reintegração na sociedade. Além disso, verifica-se também o problema da superlotação, o que vem a comprometer sobremaneira a segurança dos detentos e dos funcionários que ali trabalham.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

Diante do exposto, fica evidente a necessidade da construção de uma nova cadeia pública em Barra do Garças, para que os presidiários, assim como futuros sentenciados possam cumprir suas penas de maneira mais humana, evitando que voltem a praticar novos delitos e permitindo que sejam reintegradas ao convívio social a fim de retomarem o curso normal de suas vidas.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro 2007.

Deputado ADALTO DE FREITAS - DALTINHO - PMDB

4ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Secretario de Estado de Saúde, Augustinho Moro, a necessidade da construção de uma Farmácia Popular, no Município de Barra do Garças.

Com fulcro no que preceitua o art. 160, do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora o encaminhamento da presente Indicação ao Exmº Sr. Augustinho Moro, Secretario de Saúde, mostrando a necessidade da construção de uma Farmácia Popular, no Município de Barra do Garças.

**JUSTIFICATIVA.**

Como é do conhecimento de todos a saúde se tornou uma questão de interesse fundamental do governo, pois a demanda é muito grande e a população, especialmente a de baixa renda, não possui respaldo financeiro para custear despesas com médicos, remédios, tratamentos, etc. E baseado na situação da população estamos solicitando a criação da Farmácia Popular em Barra do Garças, uma vez que já existe em muitos municípios, como por exemplo Sorriso, que melhora de maneira satisfatória a qualidade de vida da população carente.

Sendo assim, requeremos a Mesa Diretora desta casa de leis, que encaminhe a presente indicação à Secretaria responsável para análise e tomada de providencias buscando o atendimento do pleito.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro 2007.

Deputado ADALTO DE FREITAS - DALTINHO - PMDB

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Juarez Costa - Pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (DILCEU DAL BOSCO) - Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Juarez Costa.

O SR. JUAREZ COSTA - Sr. Presidente, eu pediria, de antemão, um pouquinho só de paciência para que eu pudesse pelo menos falar um pouquinho do trabalho da CPI e dizer que amanhã irei falar sobre a SEPLAN, sobre a irresponsabilidade. Dizer que a exemplo da SEMA, é por isso que o Governador tem sido criticado, talvez pela irresponsabilidade, inseqüência, incapacidade de alguns Secretários, principalmente nisso que nós lemos e que iremos comentar amanhã aqui nesta tribuna.

Mas, quero agradecer o Deputado Zé Carlos do Pátio, Vossa Excelência, Deputado Adalto de Freitas - Daltinho e todos os companheiros pela defesa. Foram mais de quarenta dias de sofrimento de um homem digno, sabedor de sua seriedade, sabedor de que não existe uma mancha tanto na vida pessoal como na vida pública e sendo execrado pela mídia a ponto de ouvir ainda um jornalista me dizer que não tinha pego nenhum documento do denunciante, mas que não podia perder o furo de reportagem. E eu dizia a ele: você não deu um furo de reportagem, você furou a

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

minha dignidade, a minha honra. E tive que esperar. Esperei até hoje, quando veio aqui um cidadão que eu disse que era um grileiro de terra, e se confirmou. Um testa de ferro de magnatas que estão atrás dos seis mil e quinhentos hectares de terra naquela região. E se confirmou. Ele teve a capacidade de dizer que não concordava com o que ele escreveu e assinou, quando me denunciava e os meus assessores. Disse que foi um equívoco, que não havia dito aquilo, que não havia conversado com o Sr. Fábio Galindo sobre esse assunto.

Aí eu pergunto: e as páginas e páginas dos jornais? E as cópias e cópias dos *sites* que eu guardei todos, para a partir de agora começar um processo sonolento na Justiça para reparar o dano que esse cidadão me causou? Isso basta para mim? Não basta, Deputado. Bastaria se ele estivesse saído preso hoje dessa CPI, por mentir, por faltar com a verdade, por denegrir um homem honrado. Não um Deputado, mas um pai de família honrado. Mas ficou claro e pouco a mídia está se dando a esse elemento que aqui esteve com cara de santo, mas com uma ação de pistoleiro. Com cara de santo, mas com ação de testa de ferro que protege terras dos outros, que coloca em seu nome, do seu irmão e de mulheres desses magnatas que estão atrás da terra. E aí vem envolver o meu nome nessa maracutaia, nessa pilantragem para tentar me desgastar politicamente.

Eu sempre estive tranqüilo do ponto de vista da minha idoneidade, mas o que cobreí naquele dia, num desabafo nesta Tribuna, foi à celeridade, a vinda urgente deste cidadão para que pudesse ser desmascarado. E assim o foi, Deputado Maksuês Leite.

A que ponto nós estamos sendo expostos por elementos que não têm nenhum tipo de responsabilidade? E assim continuaremos lutando para fazer com que esse cidadão pague esse preço que eu sofri durante quarenta dias.

Eu faço denúncia sim, mas com fundamento, embasada na lei, na verdade, na realidade, na transparência dos fatos; não faço incabíveis, como esse cidadão o fez.

Fico tranqüilo hoje em ver que essa CPI pode sentir a oitiva de um desqualificado.

Quero aqui, finalizando, se é que serve também a minha solidariedade ao Deputado Otaviano Pivetta, exemplo de Prefeito em Lucas do Rio Verde, que quiseram também imputar a Vossa Excelência algo que não o fez. Então, fica aqui a minha solidariedade, porque sei também da sua conduta ilibada, o que era Lucas do Rio Verde e o que é Lucas do Rio Verde hoje. Isso se deve única e exclusivamente ao desempenho da sua função como prefeito daquela localidade.

Muito obrigado a esta Casa! Obrigado aos senhores companheiros Deputados que vieram em minha defesa na certeza de não se decepcionarem, porque não devo, não temo, e ficou provado. Mas queremos sede e temos sede de justiça. E agora chegara a vez do grande criminalista de Sinop, Dr. Alexandre, fazer a sua parte no processo criminal, calúnia, difamação, tudo que puder ser feito para colocar atrás das grades esse pistoleiro que esteve hoje, aqui, mentindo na CPI.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (DILCEU DAL BOSCO) - Decorrido o prazo regimental do Grande Expediente, passemos à Ordem do Dia.

Antes, porém, esta Presidência, em nome dos Srs. Deputados, registra e agradece a presença do Prefeito de Colniza, Sérgio Bastos; dos empresários de Colniza e Aripuanã; do Presidente da Câmara Municipal de Nova Mutum, Vereador Unírio Schirmer, conhecido como Ratinho; do Vereador Wanderley Ávila; e do Vereador José Alves de Oliveira, o Zé Bico, também de Nova Mutum.

Obrigado, em nome de todos os Srs. Deputados, pela presença nesta Casa de Leis do Estado de Mato Grosso.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

Indicações apresentadas na presente Sessão dos Srs. Deputados Riva, Carlos Avalone, Zé Carlos do Pátio, Chica Nunes, Júnior Chaveiro, Wagner Ramos, Ademir Brunetto e Sérgio Ricardo.

Em discussões as Indicações...

O Sr. Zé Carlos do Pátio - Sr. Presidente, solicito a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (DILCEU DAL BOSCO) - Com a palavra, para discutir, o nobre Deputado Zé Carlos do Pátio.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Sr. Presidente, caros colegas Deputados.

Sr. Presidente, primeiro, gostaria de agradecer profundamente ao Deputado Dr. Wallace, que juntos fizemos uma Audiência Pública em Poconé, na zona rural, onde estiveram presente mais de mil trabalhadores. O Deputado já havia falado sobre a Audiência Pública na tribuna.

Gostaria de dizer que foi uma Audiência Pública onde mais de 30 pessoas participaram do debate e tivemos resultados positivos.

E quero aqui, Deputado Dr. Wallace, dizer que nós vamos trabalhar agora essa questão da água lá na região, que é uma luta também.

Sr. Presidente, gostaria de falar sobre uma Indicação de nossa autoria que solicita o aumento do efetivo da Polícia Civil, em Mato Grosso, de delegados e também de servidores da área da segurança pública.

Vou passar alguns dados interessantes que constam na nossa justificativa.

“A área territorial de Mato Grosso é de 906 mil quilômetros quadrados; a área territorial de Goiás é 341 mil quilômetros quadrados; o efetivo de delegados de Mato Grosso é de 173; Goiás, 326; o efetivo de investigadores é de 1.700 em Mato Grosso; em Goiás, 1.498; o efetivo de escrivães é de 300 em Mato Grosso; 1.055 em Goiás.”

Um Estado igual o de Goiás, que é três vezes menor do que o nosso, tem um efetivo que chega a ser três vezes maior que o nosso quando se fala em escrivães.

O número de delegados que foram contratados não vai atender a demanda. Hoje, nós temos 44% daquilo que é o projeto de contratação de delegados em Mato Grosso.

A proposta da lei que nós autorizamos, o Governo do Estado, é contratar até 400 delegados, conforme a Lei nº 7.935, de 16 de julho de 2003. E só temos 173 delegados em atividade.

Quero dizer que, em 1988, Mato Grosso tinha 204 delegados para atender um pouco mais de setenta municípios. Hoje, conta com 173 para atender 141 municípios. Quer dizer, é importante deixar claro que nós reduzimos o número de delegados.

Em 1988, nós tínhamos mais delegados do que hoje. Setenta municípios estão sem delegados. Algumas regiões importantes, como Alta Floresta, têm um único delegado que responde por seis municípios. E pelo Estatuto da Polícia um delegado só responde por mais de uma delegacia em situação excepcional, ou seja, em substituição a um colega que está de férias, licença médica ou situações similares.

Quer dizer, Alta Floresta só tem um delegado para atender seis municípios. Então, realmente a situação é crítica. Colniza e Juruena ocupam respectivamente a primeira e segunda colocação.

Então, é o seguinte: a situação de Mato Grosso é apontada como perturbadora em função dos resultados contidos no mapa da violência, lançada recentemente pela Organização dos Estados Ibero-americanos - OEI, que revela a rápida ascensão da violência em pequenas cidades do interior do país.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

Segundo recente relatório feito pela Anistia Internacional sobre a violência no Brasil, o Estado teve quatro municípios dentre os dez primeiros do mapa da OEI. É um absurdo! Entre os dez municípios mais violentos do País - o Brasil tem cinco mil e quinhentos municípios - Mato Grosso tem quatro e Colniza e Juruena ocupam, respectivamente, a primeira e segunda colocação. Colniza e Juruena são os dois municípios mais violentos do Brasil. Quer dizer, o Brasil... Em Mato Grosso, se nós não temos um IDH que atende...

Eu, que elogiei o Deputado Riva agora mesmo, acho que já é o momento de o Deputado Riva ir para a Oposição porque - desculpem-me - o Deputado Riva apóia o Governo. Fiz aqui a defesa dele como Presidente da CPI da SEMA, mas ele apóia o Governo e dois municípios da base dele estão como de maiores índices de violência. Já era para ele ir para a Oposição. Não tem motivo! De cinco mil e quinhentos municípios do País, os dois municípios com maior índice de violência por cada mil habitantes são Colniza e Juruena...

(O SR. DEPUTADO ROBERTO FRANÇA FALA FORA DO MICROFONE - INAUDÍVEL.).

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - É. E ele não pode reclamar porque está escrito.

Aliás, eu vou fazer uma defesa dele, porque ele é um Deputado trabalhador, mas não vou negar aqui - o Governo pode até se dar ao luxo de colocar no trabalho dele - até porque o Governo está ausente da base dele. Nós não podemos aceitar isso! Isso é um absurdo! Eu acho que o Deputado Riva, e é lógico que o problema não é do Deputado Riva, mas de nós todos porque somos Deputados do Estado de Mato Grosso, tem que tomar uma atitude dura.

Ele pode contar comigo. Se for preciso tomar medidas duras para que se olhe aquela região de Colniza e Juruena, pode contar conosco.

Colniza e Juruena ocupam, respectivamente, a primeira e segunda colocação. Um dos motivos apontados para o fato é a notável falta de presença do Estado nessas áreas, especialmente no que se refere à eficácia do policiamento.

Em 2004 a polícia registrou duzentos e oitenta homicídios; em 2005 trezentos e sessenta assassinatos; em 2006 trezentos e trinta e cinco homicídios. Tem cabimento uma cidade ter mais de trezentos homicídios? Colniza! Tem cabimento isso? Está mais ou menos no mesmo patamar de Cuiabá em homicídios. Colniza!

O Estatuto da Polícia Civil de Mato Grosso prevê a atuação de vinte corregedores e não apenas sete, como atualmente. O ideal seria que houvesse um delegado corregedor para a apuração de denúncias sobre os desvios de conduta e ilícitos praticados por membros da Polícia Civil para cada delegacia regional de polícia, que são ao todo doze regionais.

Dos cinquenta novos delegados que cursam a academia, três já desistiram em apenas um mês de aula em decorrência de outras aprovações, como promotor em Goiás e Mato Grosso do Sul e delegado em Sergipe. Teve um que preferiu ser delegado em Sergipe do que aqui (RISO).

Dos cento e setenta e três delegados atualmente em atividade, mais de trinta estão aguardando o momento pessoal mais oportuno para pleitear o seu direito consumado de aposentadoria.

Em recente decisão, os delegados de polícia resolveram, em assembléia geral, pedir ao Ministério Público Estadual acionar judicialmente o Governo do Estado, obrigando-o a contratar delegados de polícia para o interior. Os delegados alegam que é humanamente impossível para o delegado, não apenas se fazer presentes nos locais de crimes, mas apurar todos eles. Pode-se dizer que recente nomeação ocorrida de cinquenta novos delegados, em fevereiro, não suprirá a real necessidade do Estado. Ainda que todos terminem o curso de formação, serão apenas duzentos e

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

vinte delegados, o mesmo número com o qual o Estado contava há 15 anos, com menos municípios e menor população.

Deputado Dilceu Dal Bosco, há quinze anos o número de delegados - quando o PMDB administrou Mato Grosso, por isso que o PMDB vai voltar a administrar Mato Grosso - havia mais delegados em Mato Grosso do que hoje, fazendo uma comparação

Em Goiás foi autorizado a realização de um concurso no ano de 2007 para o preenchimento de mais de cento e doze vagas para delegados de polícias; trezentas vagas para agentes de polícia; duzentas vagas para escrivão de polícia. Existe um grupo grande de aprovados aguardando serem chamados, são oitenta e três, todavia há falta de um cronograma oficial inviabiliza a vida dos mesmos.

Diante disso, o maior anseio dessa comissão de aprovados no concurso de delegado de polícia de Mato Grosso é para que haja turmas sequenciais, de maneira que em agosto e setembro, logo após a formatura da primeira turma, tenha uma segunda turma, e assim sucessivamente, até que todos sejam nomeados.

Sr. Presidente, inclusive, estamos fazendo essa indicação propondo que continue o chamamento, porque estão falando que só vão chamar policiais civis. Eu acho que tem também que chamar delegados. Nós não estamos cobrindo a demanda do Estado.

Ante o exposto, vimos solicitar o fundamental apoio do Governo do Estado, da Secretaria Estadual de Justiça e Segurança Pública e da Polícia Judiciária Civil no sentido de buscar recursos para as citadas nomeações, visto que é o único argumento que impede as referidas nomeações, bem como uma evidente melhora no quadro da Polícia Civil, é a falta de previsão orçamentária. Vale lembrar que o sucesso deste pleito tem como principal beneficiário o cidadão mato-grossense, que poderá ter um melhor atendimento na eventualidade de ser uma vítima da crescente violência que assola as cidades mato-grossenses.

Sr. Presidente, caros Deputados, a segurança pública está ficando em situação crítica, grave e não restam dúvidas de que um dos motivos é a falta de políticas públicas na área social.

Não vamos negar que vai se resolver o problema da segurança somente com polícia, também com políticas sociais bem definidas, bem planejadas, para fazer a inserção, a inclusão social de pessoas que estão na exclusão. Se nós não tivermos políticas públicas voltadas à classe mais desfavorecida, porque está havendo uma urbanização, está havendo um êxodo rural sem perspectiva nenhuma nas cidades, não vamos fazer as transformações que este País quer.

Quero parabenizar - hoje eu coloquei publicamente, como Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e elogiei muito - o Deputado José Domingos Fraga, que fez uma lei que pega 20% de todas as habitações do FETHAB para serem construídas na zona rural.

Ora, nós temos que ter políticas públicas para fixar o homem ao campo e não o inverso, não fazendo política para urbanização. Ninguém sobrevive de um terreno de 12×30. Quanto mais gente tiver na cidade, maior será a exploração de mão-de-obra, maior será a política neoliberal, maior será a política de globalização, maior será a exploração do trabalho como bem produtivo deste País, como bens de produção deste País. Então, ninguém produz em 12×30. Produz-se na zona rural.

Então, esse projeto do Deputado, que hoje eu tive o prazer de ser o Relator, é importante para que possamos criar política pública neste Estado para fixar o homem ao campo.

Ontem eu e o Deputado Dr. Wallace participamos de uma Audiência Pública que tinha mais de mil trabalhadores discutindo o Programa Luz Para Todos, em Poconé. Trabalhadores

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

humildes, sofridos que não querem ir para a cidade, querem fixar ao campo, mas nós temos que dar condições para eles.

Então, por isso nós temos que defender entre políticas públicas de segurança e também políticas públicas sociais para que o Estado cresça de forma mais humana e mais harmônica. Muito obrigado Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (DILCEU DAL BOSCO) - Para discutir Deputado José Domingos Fraga.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA - Sr. Presidente, Srs. Deputados, fiz questão de pedir para discutir a Indicação do eminente Deputado Zé Carlos do Pátio em função dos números vultosos da violência que assola o Estado de Mato Grosso.

E o Município de Lucas do Rio Verde e o Município de Sorriso foram vítimas recentes da violência implacável, sem dó, praticada por marginais.

Em Lucas do Rio Verde, eu não tenho a procuração para falar, mas está aí o Deputado Otaviano Pivetta, praticamente dizimou uma família toda através de um crime hediondo, um latrocínio; e também, da mesma forma, um pai de família, no Município de Sorriso. E a polícia, por incrível que pareça, Deputado Roberto França, está tão desestruturada não só em termos de material humano como também em condições de trabalho. Não tem a mínima condição de trabalho para ser guardião de quase novecentos milhões de quilômetros quadrados, como disse o Deputado Zé Carlos do Pátio.

Face a isso é que nós somos favoráveis a essa Indicação e aproveitando esse momento de dor dessas famílias enlutadas, tanto no Município de Lucas do Rio Verde como no Município de Sorriso, para repudiar contra a falta de investimento da Segurança Pública no Estado de Mato Grosso e, ao mesmo tempo, pedir providência, principalmente para o caso do Município de Sorriso. Lucas do Rio Verde teve a felicidade da criança não vir a óbito, mas os assassinos acharam que a criança tinha vindo a óbito, a criança delatou o criminoso, porque conhecia o criminoso, criminoso este mentor do latrocínio, logo em seguida, dois dias depois se suicidou.

Mas, em Sorriso, em Sorriso ainda é uma incógnita. E, por incrível que pareça, há um silêncio muito grande naquela cidade e muito bochicho, todo mundo tem medo de tocar no assunto.

Quando eu quero desta tribuna solicitar o GAECO, solicitar ao Secretário de Segurança Pública que adentrem nas investigações porque o caso está muito mal explicado, Deputado Roberto França. O caso não convence ninguém, a forma pela qual esse empresário foi abordado na sua residência, acompanhado de uma garota de programa e que foi levado para o local distante no Município de Sinop já praticamente morto.

Acharam o corpo dois dias depois sem pista, não tem pista nenhuma. Levaram a sua caminhonete. E me parece que ficou por isso e que até a própria família se calou perante um crime bárbaro desta natureza.

Eu quero, amanhã, adentrar com um requerimento, até porque quero saber qual é o índice de violência ao longo da BR-163. Se for diferente dos índices de violência praticado em outros municípios que estão fora deste trecho da BR-163 e também quero saber a quantidade de efetivos, tanto da polícia militar, civil, delegados, se realmente é suficiente para dar guarida a toda àquela população. É uma das regiões que mais cresce no Estado de Mato Grosso, conforme esse anuário, esse documento divulgado pelo Deputado Riva, da SEPLAN, onde os municípios que crescem acima da média dos municípios do Estado de Mato Grosso, quase 10% ao ano, e é preciso

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

que o Governo do Estado tenha realmente suas atenções voltadas na área de segurança para aqueles municípios.

Lucas do Rio Verde, Nova Mutum está vivendo um *boom* em função dos investimentos privados, públicos que estão aportando naquele município. E eu não vejo nada em termos de investimento feito por parte do Poder público na área de segurança pública. Então, é importante que o olhar do Governo do Estado, todo Secretariado esteja atento para essa questão da segurança pública do Estado de Mato Grosso que, infelizmente, neste relato aqui feito pelo Deputado Zé Carlos do Pátio, realmente é constrangedor para um Estado que quer ser um Estado contemporâneo, não só na logística que ora está sendo implantada, através das parcerias com o setor, principalmente com o produtor rural. Um Estado que quer dizer ao mundo que está fazendo a sua parte na questão ambiental, mas que, infelizmente, estamos vendo todos os dias nas páginas dos jornais índices de violência cada vez mais alarmantes, inaceitáveis, e não estamos vendo nada em termos de investimento feito para aquele que tem alavancado o desenvolvimento deste Estado, para aquele que tem contribuído tanto para que o Estado de Mato Grosso seja a menina dos olhos do Governo Federal e de todo o Brasil, que são os nossos seres humanos, principalmente aqueles de menor poder aquisitivo. Porque até aqueles mesmo que têm maior poder aquisitivo, hoje, são reféns da violência, estão presos, não podem usufruir do capital do seu trabalho, não podem ter um carro importado, sua casa anda cheia de câmeras, cheia de cerca elétrica, cheia de guarda, para poder ter a sua proteção, tendo em vista que aquele que na verdade tem obrigação, de acordo com a Constituição, de dar sua proteção, infelizmente, não consegue dar. E eu fico preocupado, porque não vejo investimento sendo feito nesse segmento.

Portanto, eu quero aqui, desta tribuna, dizer da minha indignação com relação aos quadros alarmantes de violência que assola este Estado, de Norte a Sul, de Leste a Oeste. Cabe a esta Casa cobrar do Governo do Estado que a mesma atenção que tem dado para outras questões importantes que alavancam o desenvolvimento deste Estado, que possa dar também importância para alavancar e para dar uma sensação de segurança à classe trabalhadora deste Estado.

Sr. Presidente, demais colegas Deputados, quero encaminhar essa proposição de forma positiva, mas que sirva de alerta para o Governo realmente cumprir os preceitos constitucionais, dar segurança, de fato, à população de Mato Grosso, até porque o número de violência é exorbitante no Estado de Mato Grosso. E o número de policiais militares e civis, e as estruturas são repugnantes. E nós não podemos aceitar.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (DILCEU DAL BOSCO) - Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Moções de Congratulações, de autoria do Deputado Riva, às autoridades e população dos Municípios de Sinop, Diamantino, Barra do Garças, Serra Nova Dourada, Novo Santo Antônio, Jangada e Jauru, por ocasião da comemoração do aniversário dos referidos municípios.

Em discussão as Moções. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que as aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovadas. Vão ao Expediente.

Moções de Congratulações, de autoria da Deputada Chica Nunes, endereçada ao Coronel PM Antônio Benedito de Campos Filho, pela comemoração dos 172 anos da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso; aos Organizadores do Festival Calango, por ocasião do mesmo estar em

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

sua 5ª edição; ao Prefeito de Jangada, pelo aniversário de 31 anos de emancipação político-administrativa do município.

Em discussão as Moções. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que as aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovadas. Vão ao Expediente.

Moções de Congratulações, de autoria do Deputado Alexandre César,, endereçadas ao Sr. Lucas Prado e ao Sr. Pedro Cezar Moraes, em virtude da conquista da medalha de ouro nos Jogos Parapan-Americanos.

Em discussão as Moções. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que as aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovadas. Vão ao Expediente.

Moção de Congratulações, de autoria do Deputado José Domingos Fraga, ao Sr. Samuel Lopes da Silva Filho, Pastor da Igreja Batista, em Sorriso, por ocasião da comemoração do aniversário da Igreja.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moções de Congratulações, de autoria do Deputado Sérgio Ricardo, à Araripe Braz de Amorim, Celenir Aparecida Costa Magalhães Ferreira, Aracina Ferreira Mendes, Mercedes Ferreira de Souza, Conceição de Jesus Araújo, Zildinete Coutinho Barbosa, Gelza Antônia Magalhães, Irmã Irene Berlanda, Juarez Santos, Ari Ramos Saldiba, Ykuo Kojima, Cleomar José da Costa, Almir Lopes de Araújo, Lourival Cândido Português, Advair Ferreira Mendes, Francisco Almeida Branco, Eptácio Coutinho Lira, José Rodrigues Rocha Júnior, Renato Blat, Guiomar Madalena Ferreira, Valdiva Neres da Silva Araújo, Irmã Luzia Maria de Jesus, Erotildes Luiza de Moura Romero, Marildes de Lurdes Ilkiu, Haroldo Klein, Isis Catarina Martins Brandão, Ronaldo Gomes Azambuja, Hermes Viegas Ferreira Mendes, Irene Aparecida da Silva, Vilmar José Franzner, Valter Gomes Neris, Mauro Luiz Moretto e Antônio de Souza Jacinto, em virtude dos relevantes serviços prestados a Dom Aquino e ao nosso Estado.

Em discussão as Moções. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que as aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovadas. Vão ao Expediente.

Moções de Congratulações, de autoria do Deputado Sérgio Ricardo, endereçadas a Sebastião Carlos G. de Carvalho, Yasmin Jamil Nadaf, Vera Iolanda Randazzo, Nilza Queiroz Freire, Elizabeth Madureira Siqueira, Valdon Varjão, Pedro Rocha Jucá, Aauto Dias de Alencar, Natalino Ferreira Mendes, Lourembergue Alves, Benedito Pereira do Nascimento, Avelino Tavares, Benedito Pedro Dorileo, Clóvis de Mello, João Antônio Neto, Tertuliano Amarilha, Amini Haddad de Campos, Gilmar Ferreira Mendes, Hélio Serejo, Odoni Gröhs, João Batista de Almeida, José Cidalino Carrara, José Couto Vieira Pontes, José Ferreira de Freitas, Luiz Orione Neto, Moisés Mendes Martins Júnior, Francisco Leal de Queiroz, Ailon do Carmo, Antônio Soares Gomes, Bernardo Elias Lahdo, Wanderlei José dos Reis, Ubiratã Nascentes Alves, em virtude dos relevantes serviços prestados à Academia Mato-grossense de Letras e ao nosso Estado.

Em discussão as Moções. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que as aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovadas. Vão ao Expediente.

Moção de Pesar, de autoria do Deputado Dilceu Dal Bosco, endereçada à Mitra Diocesana de Sinop, pelo passamento do Padre João Salarini, ocorrido no dia 03 de setembro de 2007, na Cidade de Sinop.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

Moção de Pesar, de autoria do Deputado Riva, à família da Sr<sup>a</sup> Magdalena Panoss de Lacerda pelo seu falecimento.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Requerimento, de autoria dos Deputados Sebastião Rezende, Airton Português, Wagner Ramos, Júnior Chaveiro e Riva, à Mesa Diretora, solicitando a realização de Audiência Pública na Câmara Municipal de Cáceres, a ser realizada no dia 19 de outubro de 2007, às 14:00 horas, com a finalidade de discutir a pavimentação da Rodovia Estadual MT-343 entre os Municípios de Cáceres e Barra do Bugres, bem como a federalização do trecho.

Em discussão o Requerimento. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Requerimento, de autoria do Deputado Carlos Avalone, à Mesa Diretora, solicitando a convocação do Sr. Éder de Moraes Dias, Diretor-Presidente da MT FOMENTO, para participar da Audiência Pública referente à negociação da dívida pública de Mato Grosso junto a bancos nacionais e internacionais, a ser realizada no dia 18.09.07.

Em discussão o Requerimento...

O Sr. Roberto França - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (DILCEU DAL BOSCO) - Com a palavra, pela Ordem, o eminente Deputado Roberto França.

O SR. ROBERTO FRANÇA - Solicito à Mesa Diretora a devida verificação de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (DILCEU DAL BOSCO) - Solicito ao Sr. 1º Secretário que proceda à verificação de *quorum*.

Nominal, Excelência?

O SR. ROBERTO FRANÇA - Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE (DILCEU DAL BOSCO) - Nominal.

O SR. 1º SECRETÁRIO - Deputados presentes em plenário: Roberto França, Zé Carlos do Pátio, Sebastião Rezende, Júnior Chaveiro, Alexandre Cesar, Dr. Wallace, José Domingos Fraga, Dilceu Dal Bosco, Wagner Ramos, Walter Rabello e Campos Neto.

Portanto, Sr. Presidente, 11 Srs. Deputados presentes.

O SR. PRESIDENTE (DILCEU DAL BOSCO) - Com 11 Srs. Deputados presentes em plenário, não há *quorum* para deliberações, mas há *quorum* à manutenção da Sessão. Portanto, passemos às Explicações Pessoais.

Com a palavra, o eminente Deputado José Domingos Fraga.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA - Sr. Presidente e demais Deputados.

Fiz questão de me inscrever no Pequeno Expediente, no Grande Expediente e nas Explicações Pessoais para falar um pouquinho do meu Projeto de Lei que infelizmente não tive condições de justificar no Grande Expediente.

Trata-se de um Projeto de Lei onde estamos instituindo um Programa de inserção hídrica emergencial, denominada de “Água para Todos”, de forma que contemple a reivindicação aludida pelo eminente Deputado Zé Carlos do Pátio.

Sr. Presidente, uso dessas minhas atribuições nesta tribuna para apresentar esta proposta legislativa que institui o Projeto MT Água para Todos.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

O aludido Programa visa atender as comunidades urbanas e/ou rurais que se encontram em situação temporária ou permanente de escassez de água doce para o consumo humano e também de animais e a produção de alimentos.

É importante ressaltar que à água é um dos quatro elementos essenciais da natureza e é fundamental, de todas as formas, à vida e a existência do planeta terra, pois é parte constitutiva da condição para a existência da vida. Assim, podemos dizer que a água é uma necessidade primária de todos os seres vivos, tornando-se um direito fundamental da pessoa humana.

Entretanto, em decorrência do desmatamento, da destruição do solo e das reservas hídricas, este bem natural está se tornando escasso para muitas comunidades no Estado de Mato Grosso.

Vale dizer que a situação escassa do recurso hídrico chegou num ponto em que algumas prefeituras tiveram que socorrer as famílias com carro-pipa para que fosse possível dar acesso à água potável a milhares de pessoas para o consumo fisiológico e também dos animais.

Temos como exemplo, o distrito de União do Norte, que Vossa Excelência conhece muito bem, situado no Município de Peixoto de Azevedo, que virou manchete nos principais veículos de comunicação, falada e escrita de Mato Grosso, em decorrência do estado de escassez de água.

A escassez é tamanha, nobres Parlamentares, que no distrito de União do Norte não existe açude, praticamente todos secam na época da seca, os pequenos rios secam e o lençol freático é muito profundo. E, no entanto, faz com que o Prefeito Municipal do Município de Peixoto de Azevedo decreta estado de emergência.

Outro exemplo negativo se refere ao distrito de Coqueiral, situado no Município de Nobres, que também está passando pelo mesmo problema, e como centenas de outras localidades merece uma atenção emergencial por parte do Governo.

É importante dizer que várias são as comunidades rurais de Mato Grosso que passam a ser improdutivas pela escassez de recursos hídricos, fato este que vem castigando o homem do campo, seus animais e suas plantações, promovendo em massa o êxodo rural que, em consequência, gera o desemprego urbano e a fome...

...S/BEL

0904a028.bel

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA - ... Promovendo em massa o êxito rural e por consequência gera o desemprego urbano, e após assim sendo essa realidade demanda um cuidado especial e uma definição urgente por parte do Estado de Mato Grosso para que a água seja uma prioridade colocada a serviço da vida e do consumo humano.

A luz do código das águas de 34, no seu artigo 36 parágrafo 1º fica reafirmado claramente que em qualquer hipótese terá preferência à derivação para o abastecimento das populações e dos animais, dessa forma não resta dúvida que é necessário montar uma política pública que atende emergencialmente centenas de comunidades Mato Grosso que estão sofrendo na pele a falta de recursos hídricos quer na zona urbana quer na zona rural. Com base nisso podemos corroborar que o programa água para todos será o mecanismo propulsor que deu inserção emergencial para atender estas comunidades rurais e urbanas que se encontram em situação temporária ou permanente escassez de água.

A iniciativa legislativa ora apresentada tem como meta assegurar recursos financeiros no orçamento do estado e no orçamento da união, através da nossa Bancada Federal para investimento na área de infra-estrutura necessária para execução de projetos de adução, capacitação

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

e distribuição de água. Com base nessa idéia as Secretarias Estaduais será principais indutora do processo de inserção hídrico emergencial no Estado onde promoveram a articulação da sociedade civil e com os órgãos públicos. Essa articulação tem que ser nos três níveis do Governo para que aja redução à dispersão e a multiplicidade de esforços para que seja possível a execução de políticas que tem acesso à água a milhares de pessoas que estão vivendo em situação subumana.

A iniciativa propõe uma política pública de inserção dessas pessoas aos recursos hídricos através da garantia dos recursos financeiros para a viabilização de poços artesianos, adução e capacitação de água e outro mecanismo que de acesso ao produtor rural à água doce e saudável. Objetivando o consumo humano e de animais e o desenvolvimento das atividades rurais. Dessa forma a proposta ora apresentada vai contribuir para consolidar gestão de recursos hídricos no Estado de Mato Grosso promovendo uma visão de a água como um sistema vivo, cujo funcionamento deve ser preservado para o presente e futuras gerações. No entanto, para que tudo isso seja possível à proposta legislativa em comento autoriza o Poder Executivo Estadual a criar um Fundo específico para dar suporte financeiro ao aludido Programa 'Água para Todos', com natureza contábil, financeira e duração indeterminada.

Com base na futura lei, o Poder Executivo Estadual estará autorizado a constituir o Fundo com os seguintes recursos:

a) 100% (cem por cento) do recurso arrecadado através do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, criado pela Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997;

b) 100% (cem por cento) dos recursos financeiros advindos das multas e taxas ambientais inerentes aos recursos hídricos do Estado arrecadados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente;

c) 100% (cem por cento) do valor arrecadado sobre o saldo devedor dos municípios à Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT, em decorrência da municipalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, implementada pelo Decreto Lei 1.802 de 05 de novembro de 1997.

d) rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;

e) doações e outras receitas que lhe sejam destinadas, inclusive decorrentes da celebração de convênios;

Nesta visão, o Fundo será gerido por um Conselho Administrativo, definido em Regimento Interno, auditado pelo órgão de controle interno da Administração Pública Estadual e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Assim sendo, está lançada uma proposta legislativa que, sem sombras de dúvidas, promoverá uma política de inclusão de milhares de pessoas a água doce e saudável em Mato Grosso, que atualmente se encontram em estado de emergência em decorrência da relativa e/ou absoluta situação de escassez desse líquido considerado vital para a subsistência do ser vivo no Planeta Terra.

Exposto isso, espera-se o apoio dos nobres Parlamentares na aprovação do presente Projeto de Lei como forma de promover a inserção hídrica e a dignidade humana com fundamento na mais alta e sublime justiça social.”

Portanto, Sr. Presidente, demais Deputados, em função da escassez ou falta de água em vários distritos ou aglomerados urbanos e rurais do Estado de Mato Grosso, estamos apresentando esta proposta, que, com certeza, será um marco histórico no Estado de Mato Grosso, fazendo com que haja uma universalização de toda a população do Estado de Mato Grosso, recebendo esse líquido precioso e dispensável à vida.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007,**  
**ÀS 17:00 HORAS.**

---

Portanto, em função disso pedimos o apoio dos Deputados que integram este Parlamento, não só no sentido de melhorar esta proposta, mas, acima de tudo, para que realmente possa aprovar este Projeto de Lei de forma que a partir daí passemos a ter 100% da nossa população sendo abastecida por água potável, água doce, até porque hoje o interior do Estado de Mato Grosso vive em estado de calamidade pública, não só nos assentamentos, como também em dezenas de distritos, como aqui já foi citado, entre eles o Distrito de União do Norte, que Vossa Excelência conhece muito bem, que a população só vive momentos de euforia com relação à abundância de água por ocasião do período chuvoso, mas quando há o regime de seca no Estado de Mato Grosso aquela população tem sofrido muito e vive em estado de calamidade pública.

Nada melhor do que revertermos esses recursos, principalmente aqueles recursos da concessão de serviços de água do Estado de Mato Grosso, da antiga SANEMAT, em prol deste projeto, para que de fato possamos fazer com que 100% da nossa população possam receber esse precioso líquido.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (DILCEU DAL BOSCO) - Não há mais orador inscrito.

Antes de encerrar a presente Sessão, convoco a próxima para amanhã, dia 05 de setembro, quarta-feira, às 08:00 horas, horário regimental.

Boa-noite, Mato Grosso!

Compareceram à Sessão os seguintes Srs. Deputados: da Bancada do Partido da República - Wagner Ramos, Sebastião Rezende e Sérgio Ricardo; da Bancada do Partido Democrata - Dilceu Dal Bosco, Humberto Bosaipo, José Domingos Fraga e Dr. Wallace; da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - Adalto de Freitas - Daltinho, Zé Carlos do Pátio, Juarez Costa e Walter Rabello; da Bancada do Partido Progressista - Airton Português, Campos Neto, Riva e Maksuês Leite; da Bancada do Partido dos Trabalhadores - Ademir Brunetto e Alexandre Cesar; da Bancada do Partido da Mobilização Nacional - Júnior Chaveiro; da Bancada do Bloco Independente - Carlos Avalone, Chica Nunes e Otaviano Pivetta; Sem Filiação Partidária - Roberto França.

Deixaram de comparecer os Srs. Deputados: Mauro Savi, do PR; Percival Muniz, do Bloco Independente.

Nada mais havendo a tratar, está levantada a presente Sessão.

(LEVANTA-SE A SESSÃO.)

**Equipe Técnica:**

- Taquigrafia:
  - Cristina Maria Costa e Silva;
  - Donata Maria da Silva Moreira;
  - Isabel Luíza Lopes;
  - Tânia Maria Pita Rocha;
  - Aedil Lima Gonçalves;
- Revisão:
  - Nilzalina Couto Marques.
  - Regina Célia Garcia;
  - Rosivânia Ribeiro Daleffe.